



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2572 – PALMAS, SEXTA -FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	14
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	14
1ª TURMA RECURSAL.....	18
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 40937

CONTRATO Nº. 339/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de sistema informatizado integrado com cartão magnético via web para a manutenção dos veículos do Tribunal de Justiça.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0240)

3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 14/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Palmas – TO, 14 de dezembro de 2010.

### Extrato de Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2010

PROCESSO: PA 40597

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: reprogramação da obra em 25% , ou seja, R\$ 287.501,56 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e um reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 1.437.503,63 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e três reais e sessenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: em 15/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Provimento

PROVIMENTO Nº01/ 2011

*Dispõe sobre a adoção do Chronos - Sistema Eletrônico Automatizado Para o Escalonamento de Férias dos Magistrados de Primeiro Grau e substitutos do Estado do Tocantins - e dá outras providências.*

O Desembargador BERNARDINO LUZ – Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins - no exercício de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento contínuo das atividades forenses, nas Comarcas e distritos do Estado do Tocantins, a fim de se garantir uma prestação jurisdicional eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, transparência e igualdade dos critérios na apreciação dos pedidos de concessão, alteração, interrupção, suspensão, adiamento ou renúncia, de férias dos magistrados tocantinenses;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, informatizar e automatizar o processo de concessão de férias dos magistrados de primeiro grau, titulares e substitutos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os bancos de dados desta Corregedoria e do Tribunal de Justiça, eliminando a ocorrência de erros e auxiliando a tomada de decisões justas na elaboração da escala de férias dos juizes substitutos, inclusive automáticos;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico implementado pela atual administração do Poder Judiciário tocantinense, resultando na simplicidade, celeridade, precisão, eficiência e segurança das decisões administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução nº25, de 14 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria Geral da Justiça, dentre as suas atribuições, não apenas fiscalizar a prestação jurisdicional, mas acima de tudo, propor ao Poder Judiciário medidas de cunho efetivo, a fim de evitar a solução de continuidade na distribuição da justiça e,

CONSIDERANDO, finalmente, a disponibilização do eficiente software de controle de férias, adotado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte,

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o programa de informática "CHRONOS" - Sistema Eletrônico Automatizado Para o Escalonamento de Férias dos Magistrados de Primeiro Grau do Estado do Tocantins e respectivos substitutos.

Art. 2º. Determinar que a implementação, adequação e regulamentação do referido sistema, seja feita pela douda Presidência, em conjunto com esta Corregedoria, no prazo de 60(sessenta) dias, mediante Resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL da Justiça do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2011.

Registre-se. Publique-se.

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor Geral da Justiça

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões / despachos Intimação às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1613/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE GUARDA Nº 2007.0003.3311-3/0 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITANTE(S): JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Designo o Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca desta Capital, para responder pelos atos urgentes do processo.Extraia-se cópia do presente feito, providenciando-se sua reatuação sob mesmo número.Desentranhe-se os autos da ação principal, remetendo-os ao juízo nomeado, dada sua indevida remessa a este Sodalício. Por já constarem dos autos incidentais as manifestações dos conflitantes, dê-se vista à douda Procuradoria Geral de Justiça.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, 10 de janeiro de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1620/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE GUARDA Nº 28582-6/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
SUSCITANTE(S): JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO  
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Designo o Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca desta Capital, para responder pelos atos urgentes do processo.Extraia-se cópia do presente feito, providenciando-se sua reautuação sob mesmo número.Desentranhe-se os autos da ação principal, remetendo-os ao juízo nomeado, dada sua indevida remessa a este Sodalício. Por já constarem dos autos incidentais as manifestações dos conflitantes, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, 11 de janeiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1637/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJTO (ACÓRDÃO DE FLS. 393/394)  
EMBARGANTE(S): ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO  
ADVOGADO : NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS  
EMBARGADO : ANTÔNIO AIME COMAR  
ADVOGADOS: TAYRONE DE MELO E OUTROS  
EMBARGADO: ANTÔNIO COMAR NETO  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante de potenciais efeitos modificativos dos embargos declaratórios manejados pelos embargantes, manifestem-se os embargados no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Palmas, 14 de janeiro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11157/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 107747-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE(S): SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA  
ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS  
AGRAVADO : SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem).Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 242/248. Intime-se. Cumpra-se.Palmas, 17 de dezembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

1No original: “the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves”. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.

2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7.

3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11180/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 12.9747-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
ADVOGADO(A) : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS  
1ºAGRAVADO (A) : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
2º AGRAVADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Proceda à Secretaria com as providências de praxe, inclusive, intimando a agravada bem como a litisconsorte necessária para contrarrazoar o presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11898/2010**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84959-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. GERAL DO MUNICÍPIO : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

APELADO : RAIMUNDO SIRIANO ARAÚJO

ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso aforado pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos daquela Comarca, proferida em sede de “Ação de Cobrança” que lhe promove RAIMUNDO SIRIANO ARAÚJO, por meio da qual o magistrado monocrático condenou o requerido ao pagamento de verba correspondente à adicional de insalubridade em períodos laborados pelo demandante como servidor municipal em função de eletricitista. É o relatório que interessa.DECIDO.Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que o recorrente não impugna os fundamentos da decisão fustigada, aspectos de fato e de direito que impulsionaram o juiz sentenciante ao acolhimento parcial da pretensão. Constitui requisito de admissibilidade do recurso de apelação, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a impugnação às razões abraçadas pelo juiz sentenciante, resultando da inobservância da exegese legal, o não conhecimento da insurreição. Assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:“A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida.Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido.É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim hão de se considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada de razões que não guardam relação com o teor da sentença (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419).”(STJ – AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010).Ad argumentandum, o apelante restringe-se a defender a inaplicabilidade da revelia ao caso concreto, bem como a necessidade de realização de prova pericial, argumentando, nesse aspecto, haver sofrido cerceamento em seu direito de defesa com a não produção da prova técnica. Primeiramente cumpre ressaltar que não se submeteu o réu aos efeitos da revelia, tendo o magistrado sentenciante expressamente contemplado sua inaplicabilidade às pessoas jurídicas de direito público. Quanto ao cerceamento de defesa, pela não realização do laboro pericial, registre-se que por ocasião da audiência preliminar, teve o demandado a possibilidade de requerê-lo, quedando-se silente, o que torna preclusa a pretensão.Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza:“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”.Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona:“Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02).Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, 12 de janeiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11211/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8.3834-7/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE(S): PEDRO LUIZ VENDRAMINI E CARMEM LUCIA KOTHE VENDRAMINI  
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “PEDRO LUIS VENDRAMINI e outra interpõem o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação Declaratória movida em desfavor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, onde o magistrado indeferiu o pedido de tutela antecipada perseguido no intuito de determinar a ora agravada que procedesse a prorrogação das cédulas de crédito firmadas com a requerente, bem como, a suspensão de sua exigibilidade e, por fim, a manutenção do imóvel rural objeto da garantia hipotecária em suas mãos. Asseveram que buscarão junto a Instituição Financeira agravada um financiamento através de Cédulas Rurais Pignoratórias e Hipotecárias, com o intuito de desenvolver suas atividades agrícolas. Afirmam que para desesperer dos agravantes ocorreu uma considerável queda na produção dos grãos plantados em 2004 e 2005 causados por eventos climáticos e excepcionais que, por sua vez, culminaram na queda da rentabilidade e no não cumprimento dos aludidos contratos firmados com a requerida. Ponderam que o alongamento da dívida rural constitui um direito subjetivo do devedor, não se tratando de mera faculdade da credora. Pleiteiam a concessão da tutela antecipada recursal e, no mérito, sua confirmação. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento, na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas tais considerações, hei de verificar se presentes os elementos para a concessão da Tutela Antecipada Recursal perseguida. Neste esteio, em um juízo perfunctório de convencimento, não vislumbro relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão ora perseguida, mesmo porque não vislumbro do compulsar do caderno recursal que a indigitada prorrogação da dívida em foco fora pleiteada administrativamente perante o agente financeiro repassador do crédito, posto que somente com a demonstração de que o chamado “alongamento” da dívida foi ilegalmente indeferido (segundo as regras definidas para o respectivo ano e safra), é que se pode pleitear medida tendente a afastar

a comprovada ilegalidade perante o Judiciário. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Para que seja declarado o direito de prorrogação das dívidas representadas por cédulas de crédito rural, além dos requisitos legais pertinentes, é necessário que os devedores comprovem a efetiva recusa do credor. Recurso conhecido e desprovido". (Agravado de Instrumento nº 0605568-9 (15883), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 09.12.2009, unânime, DJe 22.02.2010). Ademais, tenho também por necessária a demonstração inequívoca da alegada frustração das safras, por fatores adversos, ou ainda da dificuldade de comercialização dos produtos, o que, por ora, também não restou comprovado de forma inconteste, mesmo porque a prova pericial produzida de forma unilateral não possui o condão de atestar o evento excepcional, ante a ausência do exercício do contraditório. Pelo exposto, ausente relevante fundamentação jurídica a embasar a pretensão da prorrogação das cédulas de crédito firmadas com a agravada, hei de indeferir a tutela antecipada recursal, restando assim prejudicadas o enfrentamento das questões pertinente a suspensão da exigibilidade das cédulas bem com a manutenção do imóvel rural objeto da garantia hipotecária em suas mãos, por se tratarem de reflexos oriundos da tutela principal. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, determinado a intimação da agravada para contrarrazoar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11207/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7.3867-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE(S) : MICHEL GRIGOLO  
ADVOGADO (A)S : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO  
AGRAVADO (A)S : BANCO GMAC – S/A  
RELATOR (A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a ausência de pedido liminar nos presentes autos, determino a intimação do Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Após, comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de dezembro de 2010." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8764/2009**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
REFERENT : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 48676-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE : C. R. ALMEIDA S.A – ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS : MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS  
APELADO(A) : PALMAS RENT A CAR VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO(S) : TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando o comando expresso na decisão de fls. 1.675 vº/1.676 da lavra do Exmº. Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior, encaminho o voto divergente vencedor escrito em anexo, referente ao julgamento de mérito do Recurso em epígrafe, determinando à Secretaria da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Sodalício que, restitua os prazos recursais acerca do acórdão de fls. 1.608/1.609. P.R.I. Palmas/TO, 14 de JANEIRO de 2011." (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10671/2010 (10/0085493-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65082-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO  
AGRAVADO : GILSON PAZ DE ARAÚJO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando-se o teor da Certidão de fls. 99, no sentido de que o Ofício Nº 1085/10, expedido pela 1ª Câmara Cível, com o intuito de intimar o Agravado Sr. Gilson Paz de Araújo foi devolvido pelo Correio, contendo a informação: "MUDOU-SE". Ponderando-se também, que a ora recorrente, não anexou aos autos o mandato procuratório da parte recorrida, sob a justificativa de que o agravado, ainda não havia constituído advogado. E, finalmente, levando-se em conta, a imprescindível necessidade de se assegurar o contraditório, DETERMINO a intimação da agravante para que, forneça, dentro do prazo legal, um endereço válido do agravado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011. ." (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11197/2010 (10/0090089-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 5.9299-2/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO).  
AGRAVANTE(S) : ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA  
AGRAVADO(A) : DARCI ZANUTO  
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por ANTENOR ALVES DA SILVA, JOÃO FERNANDES GOMES DOS SANTOS, AROMIZIO ALVES DE SOUZA, LUIZ CORDEIRO DA SILVA e JOSÉ OLIVEIRA SANTANA contra a decisão interlocutória de fls. 14, proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRACEMA DO

TOCANTINS, nos autos n.º 2007.0005.9299-2, da Ação Anulatória de Ato Jurídico, proposta pelo Agravante em desfavor de DARCI ZANUTTO, ora Agravado, exarada nos seguintes termos, in verbis: "Autos n.º 3819/07/Despacho:Hoje em razão do acúmulo de serviço.Homologo a avaliação de fls. 560 a 582 para que a mesma sirva de valor a ser indenizado pelas benfeitorias, sendo que apenas aqueles que participaram do acordo ora impugnado terão direito a indenização, pois os que ingressaram na terra após o acordo, são possuidores de má-fé.Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Após, vistas ao Ministério Público, em razão da conexão com o processo em que há a participação do mesmo.Intimem-se.(...)".Aduzem os Agravantes que 54 famílias de trabalhadores rurais (aproximadamente 400 pessoas) ocuparam de boa-fé, mansa e pacificamente o imóvel denominado FAZENDA CANGIRANA, localizada no município de Miracema do Tocantins – TO, desde o ano de 1999.Alegam que com esforços próprios e de seus familiares formaram pastagens para a criação de semoventes; cultivaram lavoura de milho, feijão, arroz, mandioca, banana; construíram estradas, pontes, cercas, represas, poços artesanais; adquiriram energia elétrica para todas as casas e tornaram-se um dos maiores produtores de abacaxi do Estado, inclusive com reportagem exibidas em rede nacional (Globo Rural), com aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de pés.Salientam que aceitaram uma proposta de acordo nos autos da Ação de Reintegração de Posse n.º 2.934/2002, no qual teriam um prazo de até 6 (seis) meses para a aquisição do imóvel pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por alqueire, ou a desocupação do imóvel com a indenização das benfeitorias úteis e necessárias, apuradas no processo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da desocupação.Afirmam que foram induzidos a erro pela parte Agravada ao aceitarem a proposta de acordo tendo em vista a informação de que o Banco da Terra estaria financiando o imóvel para repassá-los.Destacam que tal situação embora não conste no Termo de Acordo, é fato incontroverso nos autos, visto que poucos dias após a celebração do acordo – 11 dias exatos, os recorrentes receberam comunicado por escrito do Ministério do Desenvolvimento Agrário informando acerca da impossibilidade de aquisição do imóvel por motivos técnicos.Dizem que a aquisição do imóvel pelo Banco da Terra era fator determinante para o cumprimento do acordo, porquanto, tratam de pessoas sem condições financeiras e humildes na verdadeira acepção da palavra, indubitavelmente, não teriam meios econômicos próprios para adquirir a propriedade.Salientam que sem apurar o valor da indenização das benfeitorias úteis e necessárias edificadas, a parte Agravada se imitiu na posse do imóvel em julho de 2007.Ante tal situação os Agravantes propuseram no Juízo da Comarca de Miracema do Tocantins, Ação Anulatória de Ato Jurídico com pedido de Antecipação de Tutela, postulando a suspensão do cumprimento do mandato de reintegração na posse pela Agravada.Devido ao indeferimento do pedido de suspensão de cumprimento do mandato de reintegração na posse do imóvel pela Agravada, os Agravantes interuseram Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, de relatoria desta Desembargadora sob o n.º 7443/2007, cujo pedido de liminar de efeito suspensivo, também, foi negado.Alegam que postularam pedido de reconsideração no sentido de determinar a retenção do imóvel pelas benfeitorias (art. 1219 do CC), visto que além do Agravado estar destruindo todas as benfeitorias existentes no imóvel, não depositou os valores das mesmas em Juízo, sendo tal pedido indeferido. Todavia, no mérito, por unanimidade, o referido agravo de instrumento foi parcialmente provido, no sentido de retenção do imóvel pelas benfeitorias, determinando o retorno dos Agravantes no imóvel enquanto não lhes fossem indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias edificadas.Ressaltam que cumprida a decisão (acórdão – AGI 7443/2007), o processo permaneceu estagnado por muitos anos, sendo que, após a realização de vistoria e avaliação das benfeitorias existentes no imóvel, o Magistrado singular proferiu o seguinte despacho:"Homologo a avaliação de fls. 560 a 582 para que a mesma sirva de valor a ser indenizado pelas benfeitorias, sendo que apenas aqueles que participaram do acordo ora impugnado terão direito a indenização, pois, os que ingressaram na terra após o acordo, são, possuidores de má-fé."Contra tal decisão é que se insurgem os Agravantes, postulando a sua modificação, alegando mácula no procedimento de avaliação, tendo em vista que ele não seguiu o trâmite legal imposto pelos artigos 420 a 439 do CPC, eis que a mesma não foi acompanhada de assistentes técnicos, tampouco foram formulados quesitos pelas partes.Informam que o "laudo de vistoria" teve como objetivo tão somente proceder à avaliação das benfeitorias existentes no imóvel no lapso temporal compreendido entre a desocupação do imóvel pelos Requeridos/Agravantes (julho/2007) até a reintegração dos mesmos na posse (dezembro/2007), quando do cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 7443/2007, eis que o Sr. Oficial de Justiça apenas havia feito o levantamento e a verificação da quantidade e do estado em que as benfeitorias se encontravam.Argumentam que a referida avaliação não foi precedida de apresentação de quesitos e acompanhamento por assistente técnico das partes, não obstante o reconhecimento do empenho e o esforço empregado pelo Sr. Oficial de Justiça, o mesmo equivocou-se quanto à avaliação atribuída a determinados bens e serviços, sendo omitido no indigitado laudo a existência de benfeitorias e frutos nas glebas ocupadas pelos Agravantes.Alegam que não obstante a concordância parcial quanto aos valores e as benfeitorias constantes no referido "Laudo de Avaliação" de fls. 560 a 582, é certo que o mesmo está totalmente incompleto, devendo, pois, ser realizada uma perícia complementar no imóvel, devendo ser oportunizado as partes a possibilidade de nomear assistente técnico e apresentar quesitos.Por fim, pugnam pela concessão de medida liminar de atribuição de efeito suspensivo, visando a suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada, no sentido de que seja levado em consideração para fixação dos valores a serem devidos pelas benfeitorias edificadas no imóvel, a realização de uma perícia complementar, nos moldes previstos no art. 420 a 439 do CPC, eis que a efetivada às fls. 560 a 582 dos autos originários existem equívocos quanto à avaliação atribuída a determinados bens e serviços, bem como omissões quanto a existência de benfeitorias e frutos nas glebas ocupadas pelos Agravantes. E, a ainda, a suspensão imediata dos efeitos da decisão hostilizada, de forma a possibilitar que os Agravantes que adentraram no imóvel após a realização do acordo, de receberem suas respectivas indenizações, na forma da Lei, eis que a condição de serem posseiros de boa ou de má-fé, não serve de parâmetro para estipular se eles têm ou não direito às indenizações.No mérito, a reforma da decisão atacada, confirmando a liminar pleiteada.A petição inicial do recurso (fls. 02/12) veio instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do CPC, além de outras que os Agravantes entenderam necessárias (fls. 13/76). Os Agravantes não efetuaram o preparo, tampouco, postularam expressamente, os benefícios da justiça gratuita. Nem comprovaram o deferimento de tal benefício pelo Magistrado de primeiro grau.É o relatório do essencial.Compulsando os autos, verifica-se que o presente agravo de instrumento não foi devidamente instruído, visto não constar cópia do comprovante de pagamento do preparo, o que, apesar de não ser peça obrigatória (CPC, art. 525, I), é essencial para a regularidade recursal, nos termos do § 1º, do art. 525, do CPC.Observa-se, ainda, que os Agravantes apesar de alegar que o feito tramita sob os benefícios da

"Assistência Judiciária Gratuita" (fls. 05), não comprovaram nos autos o deferimento ou não pelo Magistrado de primeiro grau, o aludido benefício, tampouco, firmaram declaração nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, requerendo-o, nesta instância. Reza o art. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Desta forma, deveriam os Agravantes, na ocasião da interposição do presente agravo de instrumento, fazer a juntada da decisão de deferimento pelo Magistrado de primeiro grau ou da declaração estipulada no art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, aos autos, postulando expressamente o benefício, o que não foi feito. Ademais, abstraindo a questão do preparo e/ou demonstração do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelo Magistrado de primeiro grau, fundamento que por si só, enseja o não conhecimento do recurso, por irregularidade formal, na hipótese, infere-se, também, dos autos que os Agravantes se insurgem contra decisão interlocutória que homologou o resultado da perícia (avaliação de benfeitorias em imóvel rural) alegando vícios no procedimento pericial, especificamente, quanto a ausência de intimação dos Agravantes da nomeação do perito, nos termos do art. 421, § 1º, do CPC, visando indicar o assistente técnico e apresentar quesitos, contudo, não instruiu os autos com peças essenciais à compreensão da controvérsia, a evidenciar a existência de irregularidade ou nulidade procedimental. Ante o exposto, considerando a formação irregular recursal, e, ainda, a falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, face à ausência de preparo, bem assim, de demonstração nos autos de que litigam os Agravantes sob os benefícios da assistência judiciária gratuita, e, ainda, a instrução de peça essencial demonstrando a nulidade procedimental. Por fim, determino a remessa dos autos à Divisão de Distribuição e Autuação para retificação da capa, para fazer constar como advogado dos Agravantes, o Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA (fls. 23) e como advogado do Agravado, o Dr. JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR (fls. 15). P.R.I. Palmas, 17 de dezembro de 2010." (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11213/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº. 27179-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (ª)EST.: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA – TO

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTROS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Estado do Tocantins em face da decisão de fls. 23/28, proferido nos autos da Ação Cautelar nº. 27179-3/09, proposta pelo Município de Colméia – TO em desfavor de Jader Mariano Barbosa. Consta nos autos que a ação foi proposta sob o argumento de que, o requerido, Prefeito Municipal entre 2004 e 2008, deixou de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado no prazo legal, inserindo o Município de Colméia em situação de inadimplência junto ao órgão, obtendo certidão positiva, com irregularidades quanto às prestações de contas. Sustenta que não tem como sanar tais pendências e encontra-se na iminência de perder verbas oriundas do orçamento geral da União e do Estado do Tocantins, impedindo-o de firmar contratos com todos os órgãos da administração pública. Referida impossibilidade acarretará prejuízos ao Município, especialmente a população carente que, necessita de obras de moradia, assistência social, saúde, educação, etc. Requereu medida liminar para determinar que o requerido promova junto ao TCE o fornecimento de certidão fazendo constar que o Município encontra-se inadimplente, mas que por ordem judicial os efeitos ficam suspensos até o julgamento das contas do ex-gestor e julgamento da demanda principal a ser proposta, por fim, que ao requerido seja determinada a entrega das contas ou esclareça o motivo de não as ter produzido no tempo e modo adequados e, ainda, que seja oficiado o TCE para que promova a suspensão dos dados do autor. Na decisão agravada concedeu a liminar pretendida, suspendendo os efeitos gerados pela ausência de prestação de contas pelo ex-prefeito municipal Jader Mariano Barbosa no que tange ao bloqueio de verbas públicas, determinando que o TCE forneça certidão onde conste que o Município está inadimplente, mas que os efeitos da inadimplência estão suspensos até o julgamento das contas do ex-gestor e julgamento da demanda principal, com multa diária de cinco mil reais, para o caso de descumprimento e que, o banco Bradesco retire a inscrição do Município do cadastro de emitentes de cheques sem fundo, sob pena de multa diária de cinco mil reais (fls. 23/28). Aduz a agravante que, a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública encontra óbice na disposição do artigo 475 do Código de Processo Civil que, estabelece que a sentença proferida contra o Estado, somente produz efeitos após o reexame pelo Tribunal. Além disso, o agravado não logrou êxito em demonstrar a existência dos requisitos básicos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Não há falar em verossimilhança do direito, vez que, a situação do Município junto ao TCE é de inadimplência, fato incontroverso nos autos, o que realmente inviabiliza a celebração de convênios e a obtenção de verbas de outros Entes Federativos. A vedação imposta para a celebração dos convênios é justamente um meio de preservar o erário. Inexiste previsão legal para emissão de certidão positiva com efeitos de negativa e não há causa que suspenda a exigibilidade da prestação de contas, o que inviabiliza o pedido do agravado. Além de prestar regularmente as contas ao Tribunal competente, o atual gestor tem o dever de agir diante da omissão de prestação de contas de seu antecessor, por meio de Ação Civil Pública, obrigação de fazer e representação criminal, se for o caso. Vale lembrar que, o artigo 75, § 1º da Lei nº. 1.284/01 determina que, nessas situações, o Controle Interno do Município deve realizar a tomada de contas, encaminhando ao TCE para viabilizar sua regularização. O Tribunal de Contas não pode, em nome do princípio da legalidade, deixar de agir dentro dos estritos limites da lei. Em que pese haja necessidade na prestação dos serviços públicos do Município agravado que, no entender do Julgador Monocrático, tenha autorizado a medida de urgência, existem outros mecanismos legais para suplantarem a omissão e recusa do ex-gestor acerca da prestação específica de contas. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes entre si e o Tribunal de Contas não pode ser compelido a fornecer certidão que não encontra previsão no ordenamento jurídico. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo em razão da total afronta à norma legal que rege a espécie e dos graves transtornos que o cumprimento da medida guerreada poderá trazer à população,

ao Estado e à Administração Pública e, ao final, o provimento recursal, para cassar a decisão liminar fustigada (02/19). Acostou aos autos os documentos de fls. 211/132. É o relatório. Com o advento da Lei nº. 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, entretanto, há que se observar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Dessume-se dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". In casu, tem-se que, a concessão de liminar acerca da decisão rechaçada em sede de Agravo de Instrumento, desafia a existência de iminência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação que, consubstanciaria a necessidade de urgência da medida pretendida, entretanto, embora tenha formulado pedido de atribuição de efeito suspensivo, a agravante não evidenciou o perigo de lesão, pois sequer argumentou acerca de situação ou fundamento capaz de demonstrar a existência do periculum in mora. De outra plana, a própria agravante afirmou reconhece que, a liminar foi concedida no Juízo a quo com o intuito de viabilizar o atendimento das necessidades na prestação dos serviços públicos do Município e, embora a recorrente tenha sugerido que existem outros mecanismos legais para suplantarem a omissão e recusa do ex-gestor acerca da prestação específica de contas, há que ressaltar que qualquer que seja o mecanismo, com certeza não será tão imediatista e eficiente quanto a a liminar que, concedida pelo Julgador Monocrático, sanou as dificuldades do atual Gestor acerca das necessidades operacionais do Município e, principalmente, dos cidadãos que necessitam dos benefícios oriundos do Poder Público. De igual, a agravante não apresentou qualquer elemento a respaldar a existência do periculum in mora, ao passo, que acerca do Município, são evidentes os prejuízos que seriam impostos à população, parte hipossuficiente em relação ao Poder Público, principalmente se considerada a população de pouca ou nenhuma renda, maiores beneficiados com as ações públicas assistencialistas, motivo pelo qual, deve-se aguardar a formação da relação recursal, para um melhor Juízo de convencimento, haja vista que, a concessão liminar da medida poderá gerar danos desnecessários, se considerada a possibilidade de improvemento do recurso. Ex positis, considerando a inexistência de requisito ensejador da medida INDEFIRO o pedido de liminar. REQUISITEM-SE informações ao M.M. Juiz de Direito Única Vara da Comarca de Colméia – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, considerando a Recomendação CPJ Nº. 001/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da necessidade de intervenção em todos os feitos que envolvam interesse da Fazenda Pública, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 17 de dezembro de 2010." (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11223/2010 (10/0090353-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.5916-5/06 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE : GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM

ADVOGADO : KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

AGRAVADA : ANA PAULA BIAGE BARBOSA

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto por GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM, contra a decisão proferida pelo MM JUIZ SINGULAR DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.3.5916-5, manejada pela agravante, em desfavor de ANA PAULA BIAGE BARBOSA, ora agravada. Na decisão agravada (fls. 13/14), o Ilustre Magistrado "a quo" indeferiu o pedido de prisão civil pleiteado pela Autora/Agravante e determinou que ela fosse intimada pessoalmente para devolver a Ré o bem apreendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de "MULTA de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso (CPC, 461)". Em síntese, alega a recorrente que estando inconformada com o teor da r. sentença proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão, interpôs tempestivamente um recurso de apelação com o intuito de obter a sua reforma, todavia, o referido recurso foi recebido pelo douto Magistrado Singular apenas no efeito devolutivo. Sustenta que à decisão vergastada deve ser reformada, haja vista que a concessão da multa cominada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso não atende os pressupostos legais, pois foi proferida sem nenhuma justificativa e sem qualquer análise detalhada do fato o que não poderia ocorrer em virtude de haver sido aplicada uma multa muito elevada. Consigna que a parte agravante não possui condições para arcar com um numerário tão distante de sua realidade financeira, uma vez que a recorrente está demandando sob o benefício da gratuidade da justiça. Notícia a agravante que interpôs uma Ação de Busca e Apreensão de c/c Obrigação de Fazer e Tutela Antecipada, em desfavor da ora agravada, com o intuito de obter a busca e apreensão do veículo MOTOCICLO/YAMAHA/YBR 125K, PLACA MVY 3383, CHASSI C6KE044050083675, VERMELHA, à época alienada ao Banco DIBENS S/A. Afirma que no dia 23 de agosto de 2006, o Ilustre Magistrado Singular concedeu a liminar de Busca e Apreensão e, no ensejo, advertiu a ora recorrente da necessidade de interposição da ação principal. Todavia, o advogado da agravante, sem a anuência da recorrente não interpôs a ação principal e, ainda, protocolou um pedido de desistência dos autos sem o conhecimento da recorrente, razão pela qual, o Ilustre Magistrado "a quo" proferiu sentença extinguindo o feito sem julgamento do mérito. Assevera, ainda a agravante que, por se achar inconformada com o teor da r. sentença proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão, interpôs, tempestivamente, um recurso de apelação com o intuito de obter a sua reforma, todavia, o referido recurso foi recebido pelo Eminente Magistrado Singular apenas no efeito devolutivo, de cuja decisão, foi interposto um agravo de instrumento com pedido de liminar o qual foi provido por esta Relatora. Segue, aduzindo que, os autos retornaram à Comarca de Origem no dia 17 de agosto de 2010, e, em seguida foi aberto vista as partes para se pronunciarem. Que no dia 21 de setembro de 2010 a agravada solicitou a prisão civil da agravante, bem como, a aplicação de multa diária em caso de não devolução do bem. Apreciando o pedido em tela, o Ilustre Magistrado Singular indeferiu a prisão civil e determinou a imediata

devolução do veículo questionado, sob pena de multa diária (astreinte) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ressalta que a decisão vergastada fere o princípio da isonomia, por ser a agravante pobre no sentido da lei, além de causar sérios transtornos na vida financeira da agravante e de seus familiares. Frisa que o MM Juiz ao aplicar multa tão elevada não levou em consideração a aplicação da justiça gratuita e, tampouco, as condições financeiras da agravante. Afirma que se acham presentes os requisitos necessários à concessão da liminar de efeito suspensivo ora almejada, quais sejam; o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Termina pugnado pela concessão da liminar ao presente agravo a fim de suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, tornando-se sem efeito a aplicação da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mérito, requer o provimento do agravo de instrumento em exame para anular in totum a decisão "a quo". Instrui a inicial com os documentos de fls. 10/15, dentre os quais o pagamento das custas. Distribuídos, por prevenção ao Processo nº 08/0064424/7 (AGI nº 8146), vieram os autos para relato, fls. 17. É o relatório do essencial. O recurso em exame é próprio eis que, impugnada decisão interlocutória que determinou a intimação da agravante para devolver o veículo no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso (CPC 461). É tempestivo, posto que consoante o teor da Certidão de fls. 12, a Advogada da ora Agravante foi intimada da decisão ora recorrida, no dia 13/12/2010, sendo devidamente interposto o agravo de instrumento no dia 14/12/2010, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, o seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epígrafe. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação à combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. A caracterização de uma dessas situações autoriza a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Denota-se, contudo, dos autos que a recorrente manejou o presente agravo de instrumento contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de prisão civil requerido pela agravada e determinou a devolução do objeto da presente ação de busca e apreensão, veículo MOTOCICLO/YAMAHA/YBR 125K placa MUY 3383, vermelha, sob pena de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento da obrigação, com fulcro no artigo 461, do CPC. Com efeito, no presente caso, verifica-se nesta análise perfunctória que a controvérsia cinge-se em relação à possibilidade do Doute Magistrado Singular, arbitrar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento ou atraso na devolução do veículo, sem levar em consideração que a agravante está desfrutando dos benefícios da justiça gratuita. Em que pesem os argumentos suscitados na exordial, entendo que no presente momento, a decisão agravada não merece reforma, haja vista que o artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, autoriza a imposição de multa diária para compeli-la a parte a praticar os atos que fora obrigada, ou seja, o objetivo da multa cominatória é o cumprimento da obrigação, de forma que, o valor fixado pelo julgador deve ser em patamar suficiente para inibir o descumprimento da ordem judicial. Com efeito, entendo que no caso em tela, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) apresenta-se justa e eficiente para o fim a que se destina, e, também, está em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ademais, não se pode olvidar que a multa só será exigida em caso de descumprimento a decisão judicial, ou seja, se a agravante deixar de entregar o veículo questionado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, do contrário não será exigida, pois o objetivo da sanção de cunho pecuniário é impedir que a requerida deixe de cumprir a determinação judicial, e neste caso, torna-se incontestável o cabimento da astreinte nos termos determinados na decisão hostilizada. Deste modo, a ora recorrente não conseguiu demonstrar, com a devida clareza os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, quais sejam: o *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora*. Ante ao exposto, por cautela, INDEFIRO a atribuição do efeito suspensivo almejado, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, até o julgamento de mérito do presente recurso. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11225/2010.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 84873-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE : TANIA VARGAS MILHOMEM  
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GOMES COELHO  
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Tania Vargas Milhomem em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão, proposta BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento em desfavor da ora agravante. Na decisão agravada o Magistrado a quo manifestou-se do seguinte modo: "Destá forma, satisfeitos os requisitos exigidos pela legislação pertinente, bem como a remansosa jurisprudência dos tribunais pátrios, nos termos do artigo 2º, § 2º e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69, CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato, cuja descrição se encontra na petição inicial". Alega a agravante que através da Cédula de Crédito Bancário nº. 103012869, datada de 10 de maio de 2008, obteve um crédito junto a BV Financeira no valor de R\$ 21.990,02 para ser pago em 48 vezes, com vencimento da primeira parcela em 10/06/2008 e da última em 10/05/2012, sendo cedido em garantia da alienação fiduciária o veículo PAS/Automóvel, marca Volkswagen/Polo, ano de fabricação 2004/2005, cor preta, placa KJJ 9927 e chassi 9BWJBO9N75P004676, tendo honrado com o pagamento das parcelas até 10/07/2009, incorrendo em mora desde então. Sustenta que o contrato previu em seu contexto a cobrança de juros no patamar de 22,56% a.a, ou 1,71 a.m, fato que no transcorrer da vigência do aludido financiamento, impôs à agravante a vexatória posição

de devedora. Assevera que a admissibilidade do pedido ora formulado, em que pese a recorrida não ter ainda pago 40% do preço financiado conforme determinado pelo artigo 3º, do Decreto 911/69, repousa na nova orientação do STJ. Ao interpor o presente recurso a agravante requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, concedendo-se em caráter liminar a tutela pretendida, para conceder a reintegração de posse do veículo a recorrente, tendo em vista a informação de que o mesmo não se encontra mais na Comarca de Palmas/TO. Acostou aos autos os documentos de fls. 26/77. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão "a quo". Para o deferimento da medida pleiteada pelo recorrente há que se observar o preenchimento dos requisitos indispensáveis à concessão, quais sejam, *fumus boni iuris*, *periculum in mora* e prova inequívoca. Da leitura acurada dos autos, verifico, a priori, que, não há como considerar preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e da prova inequívoca, pois o Magistrado a quo agiu em consonância com o ordenamento jurídico. Para a procedência das ações de busca e apreensão, a mora deve estar comprovada, e sobre a sua comprovação dispõe o § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69: § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. Restando, portanto, provado o inadimplemento do contrato avençado entre as partes, correta foi a decisão que deferiu a busca e apreensão do veículo uma vez que o requisito para sua concessão é a comprovação da mora, e esta restou devidamente comprovada nos autos. In casu, não vislumbro, a priori, a existência do *fumus boni iuris*, haja vista a existência de controvérsia jurisprudencial e doutrinária acerca da possibilidade de purgação da mora por parte do devedor fiduciário. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11238/2010 (10/0090437-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 50410-0/09, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(ª) DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 50410-0/09, proposta em desfavor do agravante por ANTÔNIO GOMES DE ALVES, ora agravado, devidamente representado nos autos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega que o agravante não foi intimado da decisão hostilizada, tendo tomado conhecimento da sua existência por meio de um Ofício oriundo da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins o qual foi recebido pela Procuradoria Geral do Estado somente no dia 30 de novembro de 2010. Deste modo, a intimação da Fazenda Pública somente se deu em razão da carga dos autos, razão pela qual, mostra-se manifestamente tempestiva a interposição da presente via recursal. Ressalta, que a decisão do eminente Magistrado Singular determinando um novo bloqueio judicial no valor de R\$ 1.995,45 (um mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), das contas do Estado do Tocantins ao pretensão fim de resguardar o direito a vida e a saúde do agravado, deve ser reformada para restabelecer a segurança jurídica e administrativa, sob pena de causar lesão grave e de difícil reparação para o recorrente. Notícia o Agravante que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins no ano de 2009, propôs a Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela nº 2009.0005.0410-0/0 na Comarca de Gurupi, alegando, em síntese, que o autor, Antônio Gomes de Alves, é portador de malformação arterial venosa temporoparietal (MAV), com graduação 5, na escala de Spetzer e Martin, e que em razão deste quadro clínico se vê compelido a receber determinados procedimentos médicos indicados por especialistas, cujo valor girava em torno de R\$ 33.937,54 (trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos de eventuais despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação. Informou ainda, que a família do paciente não tinha condições de arcar com o tratamento e tendo em vista que o mesmo não era fornecido pelo Estado requereu liminarmente que o Estado do Tocantins e o Município de Gurupi fornecessem referido tratamento, mediante custeio com a entrega dos valores necessários ao juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi. Apreciando os autos o Ilustre Magistrado "a quo", concedeu a liminar pleiteada, determinando que o Estado do Tocantins fornecesse "em 05 dias, todos os meios necessários para garantir o tratamento de Antônio Gomes de Alves no Hospital São Joaquim da Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, na cidade de São Paulo-SP, conforme especificações constantes no Laudo Médico de fls. 27/28, sob pena de desobediência e multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)". No transcorrer dos dias seguintes à mencionada decisão, o Ilustre Defensor Público, alertando para o não retorno da Carta Precatória de intimação do Estado acerca da decisão, pleiteou que fosse emitida, com urgência, uma nova determinação ao Estado, no que foi prontamente atendido pelo Doute Magistrado Singular. Assevera, ainda, que em virtude da urgência requereu o bloqueio de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dos cofres públicos estaduais, a serem depositados em conta vinculada ao juízo, a fim de garantir o cumprimento da decisão, pretensão esta, que também foi plenamente atendida pelo MM Juiz da instância singular. Esclarece que o Estado do Tocantins, já havia interposto outros Agravos de Instrumentos de decisões anteriores que haviam sido proferidas neste sentido, com o

intuito de interromper esse ciclo de medidas determinativas de bloqueios judiciais, não obstante a isto, mais uma vez restou determinado que se fizesse o bloqueio judicial da quantia de R\$ 1.995,45 (mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem que houvesse prévia comunicação ao Estado do Tocantins. Ressalta que não há previsão legal para que se proceda ao bloqueio de valores em contas públicas para custear tratamento médico ou fornecimento de medicamentos, pois em se tratando de Fazenda Pública, qualquer obrigação de pagar quantia, ainda que decorrente da conversão de obrigação de fazer ou de entregar coisa, está sujeita ao rito próprio, (CPC, art. 730 do CPC e art. 100 da CF) que não prevê, salvo excepcionalmente, a possibilidade de execução direta por expropriação mediante sequestro de dinheiro ou qualquer outro bem público, que são impenhoráveis. Segue aduzindo que o dinheiro público não pode ser disposto pela autoridade judiciária sem comprometer rubricas orçamentárias e a esfera própria da administração, na qual se integra à definição da prioridade natural dos casos mais graves e mais prementes. Nesta linha de raciocínio, subsistirá tão somente a ordem de fornecer medicamentos pleiteados, jamais o seu equivalente pecuniário. Arremata requerendo o conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento a fim de que seja anulada a decisão ora guerreada, considerando que a mesma desatende a postulados constitucionais, considerando-se ilegal o bloqueio judicial sobre contas públicas, determinando-se a liberação das quantias bloqueadas, bem assim, determinar ao eminente Juiz que se abstenha de promover novos bloqueios enquanto não configurado o descumprimento reiterado das decisões judiciais. Colaciona aos autos os documentos de fls. 17/1175. Após a regular distribuição efetuada em 17 de dezembro de 2010, coube-me, por sorteio, relatar os presentes autos. Observa-se, por oportuno, que não obstante a distribuição haver sido realizada na aludida data, os presentes autos não me foram entregues ficando, assim, na Secretaria aguardando o decorrer do recesso natalino sendo, apenas conclusos a esta Desembargadora no dia 12 de janeiro de 2011, conforme se vê às fls. 117, (6º volume). É o relatório do essencial. Analisando atentamente os autos observo que razão alguma assiste ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juiz Monocrático da Comarca de Gurupi - TO, nos autos supramencionados, da Ação de Obrigação de Fazer nº 50410-0/09, ache-se devidamente fundamentada e foi exarada com fundamento na Norma Constitucional, bem como na Jurisprudência da Corte do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, o direito à saúde, amparado pela Constituição Federal é direito indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos da ordem pública que regulam a matéria. Ademais, é dever da União, do Estado e do Município, permitir o acesso aos serviços e ações de saúde, o que inclui fornecer medicamentos aos que necessitarem. Neste sentido dispõe o parágrafo 6º, do artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Deste modo, em que pesem os argumentos suscitados pelo Estado ora Agravante, há que se observar que a Carta Magna é categórica ao assegurar o direito à saúde como garantias fundamentais de acordo com a responsabilidade solidária. O direito à saúde e à vida é uma garantia individual que se antepõe a qualquer norma favorável à Fazenda Pública. Por outro lado, no caso em exame há que se ponderar que a desídia do ente estatal, frente ao comando judicial emitido, poderá resultar em grave lesão à saúde ou mesmo por em risco a vida do autor/gravado, se não fornecidos os medicamentos imprescindíveis para proteção da sua saúde. Sendo assim, não há como ser atendida a pretensão do Agravante, destacando-se que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e em jurisprudência da Corte do Superior Tribunal de Justiça, estando a matéria já pacificada nesta Egrégia Corte de Justiça do Estado do Tocantins - TO. Diante do exposto, INDEFIRO a concessão do efeito suspensivo ora pleiteado. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Gurupi - TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos, com ou sem informações e/ou resposta, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011.. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO - Relator(a).

### **Acórdão**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10891/10 - 10/0087598-6**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FL. 88  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO : DRª. SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
AGRAVADO : J. P. I. N., REPRESENTADO PELA SUA GENITORA SELMA YUKI ISHII  
ADVOGADO : DR. BENEDITO JORGE GONÇALVES DE LIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A AGRADO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMTEMPSTIVIDADE CONFIGURADA - DECISÃO QUE SE MANTEM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se a Carta Precatória de Citação e Intimação do ora recorrente foi juntada aos autos da demanda originária em 23 de agosto de 2010 e o Recurso de Agravo de Instrumento somente foi interposto no dia 22 de setembro do mesmo ano, não há que se falar na sua tempestividade.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10891/10, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado J. P. I. N., representado pela sua genitora Selma Yuki Ishii. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, para manter a decisão que negou seguimento ao recurso de agravo ante a apontada intempestividade, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jaqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 17 de janeiro de 2011.

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1590/10 - 10/0087343-6**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO  
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO OU CONEXÃO DO JUÍZO PARA DEMANDA POSTERIOR QUANDO JÁ JULGADA A PRIMEIRA CONTENDA. A conexão se justifica quando houver identidade de causa de pedir ou de pedido entre duas demandas, evitando-se que entre ambas haja decisão conflitante. Contudo, devem receber solução concomitante, sob pena de não se justificar a medida. Quando uma das causas já houver recebido julgamento não se aplica a união dos processos, como preconiza a Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça. Revela-se desarrazoado que se pretenda estender a competência do magistrado suscitante quando a motivação da segunda demanda é totalmente distinta da primeira, ainda que se tenha identidade de partes. As normas processuais de competência são de ordem pública, devendo se observar a literalidade legal que a disciplina, e não a conveniência ou praticidade. Conflito conhecido e dirimido para fixar a competência do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Palmas - TO.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos do Conflito de Competência nº 1590/10, em que figuram como suscitante Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO e suscitado Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente conflito e fixou a competência do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas para o processamento da demanda, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jaqueline Adorno e Ângela Prudente. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 17 de janeiro de 2011.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10802/10 - 10/0086928-5**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 57/58  
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO : DRª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
AGRAVADO : ADALBERTO FRANCELINO DE MOURA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO REGIMENTAL - RAZÕES COMPLEMENTARES LANÇADAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA RECONHECIDA - AGRAVO INTERNO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Ao interpor recurso a parte pratica ato processual pelo qual consoma o seu direito de recorrer e antecipa o dies ad quem do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, "complementar" o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo". Regimental não provido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10802/10, em que figuram como agravante BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e agravado Adalberto Francellino de Moura. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jaqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 17 de janeiro de 2011.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10914/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FL. 118  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO : DRª AGRIPINA MOREIRA  
AGRAVADA : MARINALVA MORAES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO MONGELOS W. JÚNIOR  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO REGIMENTAL - RAZÕES COMPLEMENTARES LANÇADAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA RECONHECIDA - AGRAVO INTERNO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Ao interpor recurso a parte pratica ato processual pelo qual consoma o seu direito de recorrer e antecipa o dies ad quem do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, "complementar" o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo". Regimental não provido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10914/10, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravada Marinalva Moraes Pereira. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jaqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 17 de janeiro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 10913**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO FLS.155  
EMBARGANTE : VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA.  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
EMBARGADO : PONTUAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.  
ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA E PROVAS JÁ ANALISADAS – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Impertinentes os argumentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 10913, na sessão realizada em 12/01/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, rejeitou os embargos opostos, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Exma. Desembargadora Jaqueline Adorno e Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 12 de janeiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10798/10**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 46/48  
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR  
AGRAVADA : ROCIÁRIA MARIA AIRES BARREIRA  
ADVOGADO : DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – PENHORA DE VERBA SALARIAL – INCABIMENTO. Indevida a penhora sobre valores que têm natureza salarial (art. 649, IV, do CPC). Recurso Regimental não provido

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10798/10, em que figuram como agravante Fazenda Pública Estadual e agravada Rociária Maria Aires Barreira. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jaqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 17 de janeiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10714/10 – 10/0085979-4**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 96/99  
AGRAVANTE : KÁTIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRª. PRISCILA COSTA MARTINS  
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A. SUCESSOR DO BANCO FINASA BMC S/A.  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – POSSIBILIDADE – TUTELA ANTECIPADA – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUIVOCA – NÃO CONFIGURAÇÃO – SERASA - EXCLUSÃO – REQUISITOS – AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a edição da Medida Provisória nº. 1.963-17/2000, os juros podem ser capitalizados mensalmente desde que pactuada essa possibilidade. 2. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. 3. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. Regimental Conhecido e não provido.

AC Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10714/10, em que figuram como agravante Kátia Oliveira dos Santos e agravado Banco Bradesco S/A, sucessor do Banco Finasa BMC S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso interno e negou-lhe provimento, para manter a decisão que, por não vislumbrar relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixou de conceder a almejada Tutela Recursal, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jaqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 17 de janeiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11021/10 – 10/0088748-8**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 450/451  
AGRAVANTE : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
AGRAVADAS : MARISTELES LIMEIRA DE BRITO E OUTRA  
DEF. PÚBLICA : DRª. SUELI MOLEIRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: RECURSO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPEIÇÃO – FORO ÍNTIMO – DECISÃO – IRRECORRIBILIDADE RECONHECIDA - RECURSO INTERNO IMPROVIDO. É incabível a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão onde o magistrado se dá por suspeito por motivo de foro íntimo. Regimental não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11021/10, em que figuram como agravante Antônio Edimar Serpa Benício e agravadas Maristeles Limeira de Brito e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jaqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 17 de janeiro de 2011.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões / despachos  
Intimação às Partes****HABEAS CORPUS – HC 6833 (10/0088587-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLEITON MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de JOSÉ NETO DUARTE XAVIER BARROS, sob alegação de que estava sofrendo constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para a instrução criminal. A liminar requestada foi negada, nos termos da decisão de fls. 199/202. Prestadas as informações, o Juízo processante noticiou que em 27/10/2010 o paciente foi posto em liberdade, consoante se infere do expediente de fl. 208. O Ministério Público, em manifesta às fls. 211/213, opinou pela prejudicialidade da ordem, nos termos do art. 659 do CPP. É o essencial a relatar. Decido. Como visto, pretendia o paciente a concessão da liberdade provisória, sob a alegação de excesso de prazo para a instrução. Todavia, sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ordem, uma vez que a mesma perdeu o objeto inicialmente deduzido, conforme se constata pelas informações prestadas pela autoridade dita coatora noticiando ter colocado o paciente em liberdade no dia 21/10/2010. Por esta razão, imperativo a aplicação do artigo 659, do Código de Processo Penal, no qual se estabelece que "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Diante do exposto, considerando a inexistência do constrangimento inicialmente deduzido, nos termos dos artigos 659 do CPP, c/c o art. 30, II, "e", do RITJ, DECLARO prejudicada a presente ordem de Habeas Corpus. Transitada em julgado, arquite-se com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7023(11/0090602-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA  
PACIENTE: ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS  
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Tendo em vista a medida liminar indeferida na data de 24 de dezembro de 2010 pelo Desembargador plantonista Amado Cilton, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas, 19 de janeiro de 2011."

**HABEAS CORPUS Nº 7050 (10/0090846-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
PACIENTE: CLEISSON MAGALHÃES BARBOSA  
DEFENSORA PÚBLICA: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Kenia Martins Pimenta Fernandes, Defensora Pública da Comarca de Arraias/TO, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Cleisson Magalhães Barbosa, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Arraias/TO. Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no art. 157, caput, do Código Penal, fato ocorrido em 18.12.2010, quando o acusado, com emprego de violência física, roubou uma bicicleta e empreendeu fuga para a cidade de Campos Belos. Alega a Impetrante, a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que, inexistem os pressupostos autorizadores da custódia cautelar, assim como é ilegal o decreto por ter considerado como causa para manutenção do ergástulo o fato de o Paciente não demonstrar de imediato, comprovação de endereço fixo, assim como, fundamentou na garantia da ordem pública em virtude da gravidade do fato e o clamor público. Pugna a concessão da ordem, em razão de ser o Paciente portador de condições pessoais favoráveis, tais como, residência fixa e trabalho lícito, o que segundo a defesa, possibilitam ao mesmo responder ao pro-cesso em liberdade. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 44, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na dou-trina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando, superficialmente, o pre-

sente caderno jurídico, verifica-se estar devidamente fundamentada a manutenção da segregação cautelar, vez que, no presente momento, restou evidente a necessidade de se garantir a ordem pública, em virtude da forma em que fora cometido o crime, assim como se têm a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, já que o Paciente após ter, supostamente, praticado o crime, empreen-deu fuga, tendo inclusive se escondido no mato, a fim de enganar a polícia. As-sim, em exame superficial, percebe não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proce-der a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefero a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 6991(10/0090497-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RANGEL COSTA BEZERRA  
PACIENTE: RANGEL COSTA BEZERRA  
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório insito no parecer criminal do Órgão Ministerial de Cúpula às fls. 85/87 que passo a transcrever: “Tendo em vista a medida liminar indeferida na data de 24 de dezembro de 2010 pelo Desembargador plantonista Amado Cilton, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7036(11/0090624-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JARION ALVES DA CONCEIÇÃO  
PACIENTE: JARION ALVES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Tendo em vista a medida liminar indeferida na data de 31 de dezembro de 2010 pelo Desembargador plantonista Moura Filho, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas, 19 de janeiro de 2011.”

**HABEAS CORPUS Nº 7020(11/0090597-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Tendo em vista a medida liminar indeferida na data de 24 de dezembro de 2010 pelo Desembargador plantonista Amado Cilton, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa Relator.”

**Acórdãos****HABEAS CORPUS – HC – 6954/10(10/0090080-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO C.P.B.  
IMPETRANTE: PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO  
PACIENTE: PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO  
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em substituição)  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: HABEAS CORPUS – DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE — PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA. O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos supra identificados, na sessão realizada em 18/01/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela

denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargadores Luiz Gadotti e Flavia Afino Bovo. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 18 de janeiro de 2011.

**HABEAS CORPUS – HC – 6891/10(10/0089012-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06  
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
PACIENTES: PAULO AUGUSTO DE SOUZA E GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ EDURADO SAMPAIO (em substituição legal)  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: HABEAS CORPUS ▯ TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA – NEGADO APELAR EM LIBERDADE – PRISÃO EM FLAGRANTE MANTIDA DURANTE TODA A INSTRUÇÃO – MOTIVOS ENSEJADORES DA CAUTELAR INTACTOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA. - Não existe necessidade de uma nova fundamentação na decisão que decidiu pela manutenção da custódia por se manterem intactos os motivos ensejadores da prisão cautelar. - Ademais, segundo entendimento do STJ “é inconciliável com a realidade processual manter-se o acusado preso durante a instrução e, após a sua condenação, colocá-lo em liberdade, porque depois de tal provimento judicial se tem como reforçado ou densificado o acervo incriminatório coletado contra o réu (STJ. RHC 27769 / MS. Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. DJe 25/10/2010). - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6807, na sessão realizada em 18/01/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargador Luiz Gadotti e Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Anthony). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar. Palmas, 18 de janeiro de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Acórdãos****APELAÇÃO Nº 11944 (10/0088952-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06  
APELANTE: JOAQUIM SEIXAS DA CONCEIÇÃO JÚNIOR  
DEF. PÚBLICO: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DESCLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA – PROVAS CONSISTENTES – PENA – DOSAGEM – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL E CIRCUNSTÂNCIA LEGAL – INAPLICABILIDADE – PROVIMENTO PARCIAL. 1 – Se a prova colhida é forte o bastante o sustentar o decreto condenatório pela traficância a que alude o artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, não há como agasalhar o pleito desclassificatório para o delito do artigo 28 da mesma norma legal. 2 – Nos termos da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça, “A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial”. 3 – Recurso parcialmente provido para excluir da condenação o quantum da pena de 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, decorrente do aumento pela reincidência.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11944, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Joaquim Seixas da Conceição Júnior e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11 de janeiro de 2011, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso para excluir da condenação o quantum de 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, decorrente do aumento pela reincidência, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 17 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO Nº 11650 (10/0087618-4)**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I DO CPB  
APELANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA  
DEF. PÚBLICO: HUD RIBEIRO SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – NULIDADE DO JULGAMENTO – NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 212 DO CPC – DOSAGEM DA PENA – ACATAMENTO DE AGRAVANTES – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL – IMPROVIMENTO. 1 – Não há se falar em nulidade do julgamento, pela não aplicação do artigo 212 do Código de Processo Penal, quando se verifica pela Ata do Julgamento que tal matéria foi decidida pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri com suporte no artigo 473, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo diploma. 2 – Nos termos do que dispõe o artigo 492, inciso I, alínea “b”, do Código de Processo Penal, as agravantes e atenuantes podem ser sustentadas diretamente pelos oradores por ocasião dos debates perante o Conselho de Sentença. 3 – Com a prolação da sentença penal condenatória não há se falar em excesso de prazo, restando o pleito prejudicado. 4 – Recurso de apelação improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11650, da Comarca de Augustinópolis, onde figura como apelante Antônio Francisco da Silva e

apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11 de janeiro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e improver o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 17 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / despachos Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6164/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :  
RECORRIDO :ROBSON SOARES DO ESPIRITO SANTOS  
DEFENSORA :MAURINA JACOMO SANTANA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: ROBSON SOARES DO ESPIRITO SANTOS impetrou o Habeas Corpus nº 6164, concedido, por maioria, pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, nos termos do acórdão encartado às fls. 103/104. Os embargos declaratórios opostos foram parcialmente providos, a teor do acórdão de lis. 127/128. Irresignado, o Ministério Público interpõe o Recurso Especial de fls. 137/142, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, alegando ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Reafirma que "restou apurado na açõpenal em questão, os elementos colhidos na investigação policial, através de monitoramento de filmagem, escuta telefônica, varredura em CPU e máquina fotográfica ele, bem como durante a instrução processual comprovam a habitualidade do delito e indicam que o paciente faz parte de um esquema de tráfico ilícito de entorpecente nesta cidade de Palmas". Contrarrazões às fls. 147/149. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, devendo, pois ser recebido o Recurso Especial. No que respeita ao seu seguimento, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Inicialmente, no que se refere ao argumento de que o Recorrido "faz parte de um esquema de tráfico ilícito de entorpecentes", assevero que tal análise enseja reexame de provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial, conforme Súmula n.º 07 do STJ. No que pertine à suposta violação ao disposto no art. 312. do Código de Processo Penal, o Recorrente reafirma "ser imperiosa a manutenção da segregação do paciente para a garantia da ordem pública". prisão deveria ser decretada naquela ocasião, na instrução e não foi. (...) o Cidadão permaneceu a instrução toda em liberdade acho que o juiz deveria ter decretado a prisão preventiva naquela ocasião se não decretou e ele ficou em liberdade até a sentença(...). Eu vou pedir vênua a Vossa Excelência para conceder a ordem(...)", fls. 120, 123/125. Nessa linha, constata-se que a argumentação lançada pelo Recorrente. que aponta pretenso malferimento ao art. 312, do Código de Processo Penal, não abala a decisão sob exame, que se alinha com o entendimento manifestado pelo STJ. Assim: " / . Inadmissível o indeferimento da liberdade provisória com base na necessidade de resguardar a ordem pública tão-somente em função da nocividade da conduta atribuída à acusada, não havendo o Magistrado singular sequer apontado em que consistiria referida nocividade, em clara afronta à garantia constitucional elencada no artigo 93, IX da Constituição da República. Precedentes. 2. A gravidade abstraída do delito atribuído ao agente é insuficiente para a manutenção de sua prisão provisória, sob pena de afronta à garantia constitucional de presunção de não-culpabilidade. Precedentes. 3. A medida cautelar em questão deve ser devidamente fundamentada com dados objetivos do processo, sob pena de causar ilegal constrangimento ao paciente. 4. Não compete ao Tribunal de 2ª Grau inovar na fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória, notadamente em sede de habeas corpus, ação constitucional colocada à disposição exclusiva da defesa. Precedentes. 5. Unicamente a vedação legal contida no artigo 44 da Lei 11.343/2006 é insuficiente para o indeferimento da liberdade provisória, notadamente em face da edição da Lei 11.464/2007, posterior e geral em relação a todo e qualquer crime hediondo e/ou assemelhado. Precedentes. Negado provimento ao agravo regimental." (AgRc no HC nº 114.457/AM, Relatora a Ministra JANE SILVA - DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG, DJU 28/10/2008) (grifos nossos) Logo, não há que se falar em contrariedade ou negativa de vigência ao artigo 312 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10479/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO  
REFERENTE :RECLAMAÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO  
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI  
RECORRIDO(S) :GONÇALO GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO, em face de acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal. lis. 134/136 que por unanimidade negou provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63128-5/09. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 140/155, que o acórdão recorrido veiculou negativa de vigência ao art. 7, inciso IV da Constituição Federal, Súmula Vinculante nº 04 do STF, uma vez que "a decisão vergastada aceitou

como parâmetro o valor do salário mínimo da época, reafirmando que deveria ter exigido da parte Autora ajuntada do Estatuto com o valor relativo ao seu cargo. Não pode fazer um ajuste hipotético. Isto fere os princípios da Supremacia do interesse público. " Reafirmando que o salário mínimo não serve como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público. Sustenta que houve cerceamento de defesa, ausência de manifestação do Ministério Público nos autos e julgamento extra petita. Contrarrazões às fls. 159/171. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Da análise dos autos, verifico que o Recorrente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação. Contudo, é possível extrair do acórdão ora combatido: "Na hipótese prevista no artigo 82, 111, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa. (...) Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide. (...) Esclareço que os salários correspondentes aos meses anteriores a OS/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo. (...) O apelado cumpriu o disposto no art. 133, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333,11 do CPC.(...).Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado cornai indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisum judicial - ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este. Assim, restando claro dos autos que a autora/apelada de fato recebia remuneração inferior ao salário mínimo, eis que recebia exatos R\$100.00 (cem reais), sem qualquer acréscimo de gratificação ou abono, correio o decisum ora vergastado. (...) Não há na lei qualquer alusão à necessidade de o vencimento básico corresponder, no mínimo, ao salário mínimo, reservando-se ao servidor público apenas a garantia de que perceberá, mensalmente, remuneração equivalente pelo menos ao menor salário vigente no país." A vista disso, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifico que as argumentações do Recorrente não prosperam, pois os referidos dispositivos foram exaustivamente apreciados com a respectiva fundamentação no acórdão ora vergastado. Nesse diapasão, verifico que o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados. Logo, não há que se falar em violação aos mesmos. Assim, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória c mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. No que pertine à infringência ao artigo 7o, inciso IV da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Em relação ao malferimento da Súmula vinculante 04 do STF, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. Por fim, "é inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. "Súmula 126 STJ. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9220/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DED COBRANÇA  
RECORRENTE :HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO :PATRÍCIA WIENSKO E OUTRO  
RECORRIDO(S) :RAQUEL REIS VASCONCELOS  
DEFENSOR :EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em atenção ao disposto no art. 543-C do CPC, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ofício n. 009758/2009-CD2S, informou que resta comprometido o julgamento dos Recursos Especiais 1.107.201/DF e 1.147.595/RS à 2ª Seção daquela Corte, a fim de determinar aos tribunais de segunda instância que suspendam o processamento de recursos especiais que, em ação de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de Planos Econômicos, versem sobre as seguintes questões: - legitimidade de parte da instituição financeira; - prescrição vintenária; - índices, a saber: Plano Bresser - diferença de 26,06% (junho de 1987) - Decretos-Lei 2.335/87, 2.336/87 e 2.337/87; Plano Verão - diferença de 42,72% (janeiro de 1989 -MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89; Plano Collor I - diferenças de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) -MP 168/90, convertida na Lei 8.024/90; Plano Collor II - diferença de 21,87% (fevereiro de 1991) -MP 294, de 31/01/91, convertida na Lei 8.177/91; - capitalização de juros. Enquadrando-se o presente recurso especial dentre as matérias acima referenciadas, SUSPENDO a tramitação do Recurso Especial até pronunciamento definitivo do STJ. nos termos do art. 543-C, § 2o, do CPC. Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6600/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S) :  
RECORRIDO :LEOMAR LIMA DA SILVA  
DEFENSOR :FABRICIO SILVA BRITO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: LEOMAR LIMA DA SILVA impetrou o Habeas Corpus nº 6600, concedido, por maioria, pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, nos termos do acórdão encartado às fls. 113. Irresignado, o Ministério Público interpõe o Recurso Especial de fls. 122/130, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal. Alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06, sob o argumento de que não há possibilidade da concessão de liberdade provisória para os acusados da prática do crime de Tráfico ilícito de drogas. Contrarrazões às fls. 135/136. E o relatório.

Decido. O recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal e divergência jurisprudencial. Alega o Recorrente que teria ocorrido violação ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06, uma vez que "vislumbra-se descaracterizado o alegado constrangimento ilegal pela negativa de concessão da liberdade provisória ao paciente, vez que além da decisão açotada por esta via ter sido exarada com base nos três requisitos exigidos no artigo 312, do código de Processo Penal, a prisão do paciente não contraria a ordem constitucional, pelo contrário, deriva do seu próprio texto, que impõe a inafiançabilidade para as referidas inflações penais". Do voto condutor do acórdão recorrido colhe-se que "a este respeito, nossos pretórios têm sustentado que para a prisão cautelar, ou preventiva, deve a decisão, ou decreto, além de fundamentada, demonstrar fatos ou situações concretas de que se fazem presentes as necessidades elencadas no mencionado artigo, independente de ter, ou não, ocorrido em situação flagrância! (...). A pós detida análise dos autos, em juízo de cognição exauriente, possibilidade tanto pelas razões e documentos trazidos pelo impetrante, quanto pelas informações prestadas pela autoridade coatora, estou em razão assiste ao impetrante. A negativa ao pedido de liberdade provisória em questão baseou-se na garantia da ordem pública. Porém, esta afirmativa, por si só, sem a devida fundamentação, não é suficiente para autorizar a manutenção da segregação.", fls. 107/108. Nessa linha, constata-se que a argumentação lançada pelo Recorrente, que aponta pretensão malferimento ao art. 44 da Lei nº 11.343/06, não abala a decisão sob exame, que se alinha com o entendimento manifestado pelo STJ. Assim: . Inadmissível o indeferimento da liberdade provisória com base na necessidade de resguardar a ordem pública lilo-somenle em função da nocividade da condida atribuída à acusada, nilo havendo o Magistrado singular sequer apontado em que consistiria referida nocividade, em clara afronta à garantia constitucional elencada no artigo 13, IX da Constituição da República. Precedentes. 2. . I gravidade abstraída do delito atribuído ao agente é insuficiente para a manutenção de sua prisão provisória, sob pena de afronta à garantia constitucional de presunção de não-culpabilidade. Precedentes. . 1. . 1 medida cautelar em questão deve ser devidamente fundamentada com dados objetivos do processo, sob pena de causar ilegal constrangimento ao paciente. . Não compele ao Tribunal de 2º Grau inovar na fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória, notadamente em sede de liabeas corpus, ação constitucional colocada à disposição exclusiva tia defesa. Precedentes. 5. Unicamente a vedação legal contida no artigo 44 da Lei 11.343/2006 é insuficiente pura o indeferimento da liberdade provisória, notadamente em face da edição da Lei 11.464/2007. posterior e geral em relação a todo e qualquer crime hediondo e/ou assemelhado. Precedentes. 6. Negado provimento ao agravo regimental." (AgRg no IIC nº 114.457/AM, Relatora a Ministra JANI- SILVA - DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJMO, DJTJ 28/10/2008) (grilos nossos) Nesse diapasão, não há que se falar em contrariedade ou negativa de vigência aos dispositivos em tela. No que se refere à interposição do presente recurso pela alínea 'c', evidencia-se que este Tribunal decidiu em consonância com o entendimento jurisprudencial sedimentado no STJ, incidindo na espécie o óbice consubstanciado na Súmula 83 do STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Ante o exposto, inadmto o presente Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8386/08

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
RECORRIDO(S) :SANDRA FERREIRA  
ADVOGADO :JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTOS  
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2011.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8386/08

ORIGEM :COMARCA DED GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :MAGDAL BARBOZA ARAÚJO  
ADVOGADO :MAGDAL BARBOZA ARAÚJO  
RECORRIDO(S) :SERASA S/A  
ADVOGADO :SIMONE PERES CHIAVEGATO E OUTRO  
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2011.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10853/10

ORIGEM :COMARCA DE GUARÁ/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL  
RECORRIDO(S) :ROSÁLIA DAMASCENO BRITO  
ADVOGADO :LUCAS MARTINS PEREIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, artigo 541 do Código de Processo Civil e artigos 255 a 257 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, em face do acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de Votos, negou provimento ao recurso. Inconformado, interpôs recurso especial alegando contrariedade ao artigo 5º, LV da Constituição Federal, art. 2º, § 8º da Lei 6830/1980, art. 174, inciso I do Código Tributário Nacional, art. 535, art. 219, caput, 224 e 225, ambos do Código de Processo Civil. Ao final, postula seja dado integral provimento ao recurso para o fim de ser reformado o acórdão fustigado. O recorrido, regularmente intimado, apresentou suas contrarrazões às fls. 179/181. E o Relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, adequada e está dispensada

de preparo, conforme art. 511, parágrafo lo do Código de Processo Civil, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. A pretensão recursal não ultrapassa o juízo de admissibilidade, não comportando seguimento. 3esemb3rgador Antônio Félix residente Interino Conforme relatado, o Recurso Especial foi interposto com fundamento, no Artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República. Em suas razões, a parte recorrente pugna pela admissão do presente recurso com apoio em suposta alegação de não apreciação dos embargos de declaração pelo Tribunal a quo, com violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, art. 5º, LV da Constituição Federal, art. 2º, § 8º da Lei 6830/1980, art. 174, inciso I do Código Tributário Nacional, art. 219, caput, art. 224 e art. 225, ambos do Código de Processo Civil. Como se sabe, o dispositivo invocado como alicerce da irrisignação atribui ao Superior Tribunal de Justiça para "julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida (...) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência". Do exame da decisão combatida, verifica-se que o entendimento a que chegou a Turma Julgadora decorreu de acurada análise das circunstâncias fáticas da causa, bem como das provas coligidas ao processo. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO SUFICIENTE SOBRE AS QUESTÕES SUBMETIDAS A ANÁLISE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. VPA DA DATA DA INTEGRALIZJÇÃO DO CAPITAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. I - Inexiste violação ao art. 535, incisos I e II, do CPC quando o Tribunal de origem manifesta-se adequadamente sobre as questões que lhe são submetidas a análise, mesmo que sucintamente. II - Inexiste violação à coisa julgada quando a decisão de conhecimento determinou o VPA a ser utilizado, devendo o Tribunal de origem, em sede executiva, fixá-lo. Demais disso, a análise das assertivas lançadas nas razões recursais deixa patente a pretensão de ver reapreciada matéria de natureza probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que a tanto não se presta, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Assim sendo, resta patente o incabimento do presente recurso. Ante o exposto. IN ADMITO o Recurso Especial. NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10914/10

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO :ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO  
RECORRIDO(S) :DOURACY COSTA SANTOS, REP. SEUS FILHOS MENORES IMPUBERES C.C. S. E C. C. S.  
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com fulcro no artigo 105 inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de Votos, negou provimento ao recurso. Inconformado, interpôs Recurso Especial alegando contrariedade ao artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal. Ao final, postula seja dado integral provimento ao recurso para o fim de ser reformado o acórdão recorrido. O recorrido, regularmente intimado, apresentou suas contrarrazões às fls. 345/352. Parecer Ministerial apresentado às fls. 355/357. É o Relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, adequada e está preparada, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. A pretensão recursal não ultrapassa o juízo de admissibilidade, não comportando seguimento. Conforme relatado, o Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. Em suas razões, a parte recorrente pugna pela admissão do presente recurso com apoio em suposta impropriedade de interpretação ao artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, pois excessivo o valor arbitrado na condenação por danos morais. Como se sabe, o dispositivo invocado como alicerce da irrisignação atribui ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para "julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida (...) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência". Do exame da decisão combatida, verifica-se que o entendimento a que chegou a Turma Julgadora decorreu de acurada análise das circunstâncias fáticas da causa, bem como das provas coligidas ao processo. Em relação ao artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, resta inconteste que o Recurso Especial não se presta a tratar de matéria Constitucional, pois a discussão deve dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da Lei Federal, portanto, não há talar-se em afronta. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão na sentença e no acórdão proferido na apelação, não cabendo novo debate, como pretende o recorrente. Nas razões recursais, pretende o recorrente, na realidade, rediscutir o valor arbitrado referente aos danos morais. Demais disso, a análise das assertivas lançadas nas razões recursais deixa patente a pretensão de ver reapreciada dos fatos narrados e matéria de natureza probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que a tanto não se presta, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº. 07. Assim sendo, resta patente o incabimento do presente recurso. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1988/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 6399/07  
AGRAVANTE :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO  
AGRAVADO :ANTONIO BARBOSA DE MELO E ODALICE ADONIAS XAVIER  
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela INVESTCO S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Os agravantes informam, às fls.523 e 524, que deixam de contrarrazoar, pela existência de acordo pendente de homologação nos autos de Apelação Cível 6.399. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9945/09**

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE DEPÓSITO

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RECORRIDO(S) :ARMAZENADORA LAGO VERDE LTDA

ADVOGADO :JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A, com fulcro no artigo 105 inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de Votos, negou provimento ao recurso. Inconformado, interpôs Recurso Especial alegando contrariedade aos artigos 11, §1º e 35 do Decreto lei nº. 1.102 de 21.11.1903, Decreto lei nº. 1.265, 1.266, 1.273 e 1.287, Lei nº. 3.071 de 1º. 01.1916, artigos 535, incisos I e II, 557, §1º A, 901 e 906 ambos do Código de Processo Civil. Pleiteia em sede de exame preliminar a decretação da nulidade do Acórdão recorrido, por negativa de vigência de Lei Federal, a fim de determinar o retorno dos autos ao juízo a quo, para complementação do julgado de acordo com a legislação vigente. Ao final, postula seja dado integral provimento ao recurso para o fim de ser reformado o acórdão recorrido. O recorrido, regularmente intimado, apresentou suas contrarrazões à Il. 726. É o Relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, adequada e está preparada, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. A pretensão recursal não ultrapassa o juízo de admissibilidade, não comportando seguimento. Conforme relatado, o Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105. inciso III. alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, artigos 11, §1º e 35 do Decreto lei nº. 1.102 de 21.11.1903, Decreto lei nº. 1.265/1.266, 1.273 e 1.287, Lei nº. 3.071 de 1º. 01.1916, artigos 535, incisos I e II, 557, §1º A, 901 e 906 ambos do Código de Processo Civil. Em suas razões, a parte recorrente pugna pela admissão do presente recurso com apoio em negativa de vigência dos artigos 11, §1º e 35 do Decreto lei nº. 1.102 de 21.11.1903, Decreto lei nº. 1.265, 1.266, 1.273 e 1.287, Lei nº. 3.071 de 1º. 01.1916, artigos 535, incisos I e II, 557, §1º A, 901 e 906 ambos do Código de Processo Civil, sob a alegação de não decidir sobre as questões dispostas nos Embargos de Declaração, quanto a divergência observada entre o julgado recorrido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e a imposição da pena de prisão ao fiel depositário da empresa de armazém. Como se sabe, o dispositivo invocado como alicerce da irrisignação atribui ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para "julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida (...) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência". Do exame da decisão combatida, verifica-se que o entendimento a que chegou a Turma Julgadora decorreu de acurada análise das circunstâncias fáticas da causa, bem como das provas coligadas ao processo. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão na sentença e no acórdão proferido na apelação, não cabendo novo debate, como pretende o recorrente. Nas razões recursais, pretende o recorrente, na realidade, rediscutir a validade do ajuizamento de Ação de Depósito de produtos fungíveis vinculados a operações de Empréstimo do Governo Federal -EGF. Demais disso, a análise das assertivas lançadas nas razões recursais deixa patente a pretensão de ver reapreciada dos fatos narrados e matéria de natureza probatória. desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que a tanto não se presta, conforme entendimento consolidado pelo eojendo STJ, cristalizado no entendimento jurisprudencial e o enunciado da Súmula nº. 07. Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.' "CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - DIREITO DAS OBRIGAÇÕES - CONTRATO DE GUARDA E ARMAZENAGEM DE GRÃOS DE MILHO - BEM FUNGÍVEL - EGF/AGF - AÇÃO DE DEPÓSITO - NÃO CABIMENTO - PRISÃO CIVIL - INVIABILIDADE. A orientação pacificada no âmbito da 2ª Seção desta Corte é a de que os contratos de EGF e AGF, com o depósito de bens fungíveis, não autorizam, em caso de inadimplência, a ação de depósito e, como consequência, a prisão civil do responsável. Precedentes. Agravo regimental improvido. Assim sendo, resta patente o incabimento do presente recurso. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011.Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1984/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 9999

AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

AGRAVADO :J. M. R .

ADVOGADO :DANIEL SOUZA MARTINS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1581/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 4436/09

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :MAURICIO F. D. MORGUETA

AGRAVADO :REGINALDO DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO :MADSON SOUZA M. E SILVA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de janeiro de 2011 Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1985/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8490/09

AGRAVANTE :A. H. M. DE B.

ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

AGRAVADO :A. R. S. DE S.

ADVOGADO :JULIO AIRES RODRIGUES

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por A.H.M. DE B. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1981/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 8924/08

AGRAVANTE :LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO :SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

AGRAVADO :DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1506/09 RE-RATIFICAÇÃO**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1613

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

AGRAVADO :AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO e outros

ADVOGADO :VICTO HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

AGRAVADO :SHUAIL LIMA e outros

ADVOGADO :VIVIANE RAQUEL DA SILVA

AGRAVADO :MATHEUS COSTA GUIDI

ADVOGADO :JOSÉ CARLOS FERREIRA

AGRAVADO :JEREMIAS DEMITO E OUTRO

ADVOGADO :JÚLIO AIRES RODRIGUES

AGRAVADO :BELARMINO PRADO DE SOUSA

ADVOGADO :OCÉLIO NOBRE DA SILVA

AGRAVADO :ROBERTO KLIEMANN E OUTROS

ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 1596/1603. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de janeiro de 2011.Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10385/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO

RECORRENTE :MGM – MECÂNICA GERAL E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO :MARCIO MELLO CASADO

RECORRIDO(S) :GRANITOS PALMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO :GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por MGM - MECÂNICA GERAL E MÁQUINAS LTDA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de Votos, negou provimento ao recurso. Inconformado, interpôs recurso especial alegando contrariedade aos artigos 555, 13, caput e 37, primeira parte, ambos do Código de Processo Civil e art. 93, III e art. 94 da Constituição Federal. Ao final, postula seja dado integral provimento ao recurso para o fim de ser reformado o acórdão fustigado. O recorrido, regularmente intimado, apresentou suas contrarrazões às fls. 291/304. E o Relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, adequada e está preparada, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. A pretensão recursal não ultrapassa o juízo de admissibilidade, não comportando seguimento. Conforme relatado, o Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República. Em suas razões, a parte recorrente pugna pela admissão do presente recurso com apoio em suposta negativa de vigência do art. 555 art. 13, caput e 37, primeira parte do CPC e art. 93, III e art. 94 da Constituição Federal. Como se sabe, o dispositivo invocado como alicerce da irrisignação atribui ao Superior Tribunal de Justiça para "julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida (...) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência". Do exame da decisão combatida, verifica-se que o entendimento a que chegou a Turma Julgadora decorreu de acurada análise das circunstâncias fáticas da causa, bem como das provas coligadas ao processo. Demais disso, a análise das assertivas lançadas nas razões recursais deixa patente a pretensão de ver reapreciada matéria de natureza probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que a tanto não se presta, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Outrossim, resta incontestado que o Recurso Especial não se presta a tratar de matéria Constitucional, portanto, não há falar-se em afronta aos artigos 93, III e art. 94, da Carta Magna. Assim sendo, resta patente o incabimento do presente recurso. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7892/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO COMINATÓRIA  
RECORRENTE :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JR E OUTROS  
RECORRIDO(S) :ANTONIO DE OLIVEIRA E LUZIMAR FERREIRA DE ASSIS OLIVEIRA  
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Inicialmente determino a remuneração dos autos a partir da fl.124. Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto por INVESTCO S/A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em face de acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que deu provimento ao apelo interposto por ANTONIO DE OLIVEIRA E LUZIMAR FERREIRA DE ASSIS OLIVEIRA, cassou a sentença proferida na Ação Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada Específica nº 567/03, e determinou o retorno dos autos à Primeira Instância para realização de perícia avaliatória de um imóvel de 15 hectares. Os Embargos de Declaração opostos não foram providos. Irresignada, interpõe o presente recurso, alegando que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência em relação ao disposto no artigo 535, incisos, I e II, uma vez que o acórdão não se pronunciou sobre os artigos 128, 460, 458, 633 do CPC, 389, 397, 843 do Código Civil. Nas contrarrazões, os Recorridos apontam óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, requerem seja o mesmo improvido. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes. Da análise dos autos, observo que a alegada omissão do acórdão traduz somente o inconformismo com a decisão, pretendendo a Recorrente rediscutir o que já foi apreciado e decidido, o que contraria o enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Cumpra ressaltar que afasta-se a alegada violação do art. 535, incisos I e II do CPC quando o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Sendo o magistrado o destinatário da prova, a ele cabe decidir sobre o necessário à formação do próprio convencimento. No que concerne, à alegada violação aos artigos 128, 460, 458, 633 do CPC, 389, 397, 843 do Código Civil, a irrisignação da Recorrente não merece prosperar, porque o inconformismo padece, também, da ausência do indispensável prequestionamento. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO P. e I. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### RECURSO XTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8417/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RECORRENTE :CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA  
ADVOGADO :VIGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES  
RECORRIDO :ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
ADVOGADO :RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E DOUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos por CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. e JOSÉ TRAJANO FEITOSA. os quais foram inadmitidos

conforme decisão encartada às fls. 539/541. Inconformados, os Recorrentes interpuseram os recursos AIRE, sob o nº 1853, e AIREX, nº 1557, endereçados aos Tribunais Superiores, consoante certidão de fl. 545. A Recorrida inani lesta nos autos, às fls. 546/547, no sentido de que "aos apelantes até o presente momento não prestaram as devidas contas, conforme determinado na sentença já confirmada neste tribunal. informando ainda de sua legitimação para apresentar contas, nos termos do § 3o, do artigo 915, do CPC, requerendo, ao final, seja oficiada a Receita Federal, objetivando o fornecimento de documentos concernentes aos Recorrentes. Outrossim, pondera quanto à suspensão dos autos. esta. apenas motivada pela interposição dos agravos contra a decisão denegatória dos recursos especial e extraordinário, pugnano pelo prosseguimento do feito. No particular, razão assiste à Recorrida, nos termos do § 2º do art. 542 do Código de Processo Civil, no que se refere ao recebimento apenas no eleito devolutivo dos recursos Especial e Extraordinário, vias as quais, pela sua índole extraordinária não têm efeito suspensivo. Desta forma. DETERMINO a remessa dos presentes autos à 3a Vara Cível da Comarca de Palmas, tendo em vista o interesse da parte em dar início à execução provisória da sentença. Cumpra-se. Palmas. 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1980/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8225/08  
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ANTONIO DO REIS CALÇADO JUNIOR  
AGRAVADO :ADROES SCHLEDER SCHMITZ  
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de janeiro de 2011 Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11190/10

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :JOVELINO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por JOVELINO JOSÉ DA SILVA, com fulcro na alínea "a" e "c" do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida. Em suas razões recursais alega que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 217-A, parágrafo primeiro c/c 225 do Código Penal, em face de haver conflito com o acervo probatório. Insurge-se, ainda, em relação ao confronto com recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais. Por fim, diante da inexistência de provas relativas ao crime pelo qual fora condenado, requer a absolvição do recorrente. Contrarrazões às folhas 237/242. E o Relatório. Decido. O recurso não merece ascender à Corte Superior quanto à alegada afronta aos artigos 217-A, parágrafo primeiro e 225 do Código Penal, porquanto a parte insurgente, a pretexto de tal divergência, pretende rediscutir o mérito da questão posta em julgamento, para reanalisar dos elementos fático-probatórios acerca da condenação do recorrente quanto ao delito tipificado no artigo 217-A do Código Penal, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, conforme Enunciado nº 07 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. ' Quanto ao reclamo também pela alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, o recorrente não logrou demonstrar a suscitada divergência entre o acórdão recorrido e eventuais acórdãos paradigmas, o que inviabiliza o conhecimento do presente recurso por ausência de fundamentação, posto que a simples Neste sentido: STJ, Ag 986169/RS, ReP. Mina. Nancy Andrighi, decisão monocrática, \$JU 26.02.2008; STJ, Ag 973781/RJ, Rei. Min. Luis Felipe Salomão, decisão monocrática, DJU 01.07.2008. transcrição de ementas desacompanhadas do necessário confronto analítico das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos, não comprovam a divergência jurisprudencial. O recorrente não adequou seus fundamentos para demonstrar a interpretação divergente jurisprudencial às exigências preconizadas nos artigos 541, parágrafo único do Código de Processo Civil, 255, parágrafos primeiro e segundo do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e 26, parágrafo único da Lei nº 8.038/90. Isto posto, INADMITO o recurso especial. Palmas. 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1982/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9922/09  
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
AGRAVADO :REGINO JACOME DE SOUZA E IRAÍ PARRIÃO JÁCOME  
ADVOGADO :HÉLIA NARA PARENTE SANTOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de janeiro de 2011 Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1976/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO HC Nº 6385/10

AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

AGRAVADO :GEOVAN ALVES PEDROSA

DEFENSOR :JOSÉ MARCO MUSSULINI

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 40/41. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250º, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8415/08**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

RECORRIDO :WALDER GOMES WANDERLEY

ADVOGADO :MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo ESTADO DO TOCANTINS em face do acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte (fls. 85/86) que negou provimento aos embargos declaratórios, para manter na íntegra o aresto fustigado. Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial alegando, em suas razões (ff. 90/111), que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, bem como dissídio jurisprudencial frente aos paradigmas do STJ, quais sejam: AgRg no REsp 1.181.122/RS; Recurso Ordinário em MS nº 15.577/PB. Também, interpõe Recurso Extraordinário (ff. 137/148) fundamentado no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, mantendo toda a tese oposta nas razões do recurso especial, pugnano, ao final (fl. 148), pela reforma do acórdão de fls. 85/86. objetivando a decretação da legitimidade do Estado do Tocantins para cobrar multa imposta pelo Tribunal de Contas Estadual ao gestor municipal, bem como a constitucionalidade e exigibilidade dos títulos executivos que baseiam a execução. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e isentos de preparo, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Quanto à suposta violação ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, verifico que o aresto impugnado guardou observância ao princípio da motivação obrigatória das decisões judiciais na medida em que analisou suficientemente a controvérsia dos autos. Portanto, nesse ponto, o recurso merece seguimento. Ressalta-se que a suposta contrariedade ao dispositivo acima elencado não prospera, pois o acórdão ora vergastado proferiu a decisão sobre a lide fundamentando acerca da matéria. Assim, transcrevo a Ementa, na parte que interessa: "(...) 3- Não há omissão a ser sanada, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal, ou seja, à apelação foi dado improvemento pelos fundamentos contidos no acórdão". Deste modo, não vislumbro qualquer afronta ao artigo, pois o acórdão demonstrou, em sentido contrário ao pleito do embargante, os motivos nos quais ensejaram o convencimento para prolação da decisão, pelo que, no particular, merece seguimento o presente recurso. Ademais, todas as teses opostas nas razões pelo recorrente voltaram-sc, basicamente, pela discussão probatória. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ1. Com efeito, para a subida do recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada.2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. Súmula 7 STJ. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. ' Grifamos. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249)

(grifos nossos) Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento, por incabível e em desacordo com as regras de admissibilidade do recurso nobre. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso Extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Em que pese a argumentação expendida (fl. 145), no sentido de que "resta evidenciada a legitimidade da Fazenda Pública Estadual para promover a execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado em face de autoridade municipal". verifico que merece seguimento o presente recurso, posto que, o Recorrente deixou de particularizar os dispositivos constitucionais tidos como violados, trazendo à baila a alegação de ofensa genérica, o que impõe ao feito, a aplicação do disposto na Súmula 284J do STF. Neste sentido: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUTENTICAÇÃO PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSABILIDADE. MULTA MORATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. VIA INADEQUADA. REFERÊNCIA À LEI CONSIDERADA AFRONTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA N.º 284 DO STF. DISSENSO PRETORIANO. REQUISITOS REGIMENTAIS. NÃO- PREENCHIMENTO. 1. (-); 2. (...); 3. A alegação de ofensa genérica à lei federal, sem a particularização dos dispositivos legais tidos como vulnerados, implica deficiência de fundamentação, em conformidade ao enunciado na Súmula n.º 284 do STF. 4. O recurso não deve ser conhecido pela alínea c do permissivo constitucional, pois, em obediência ao art. 255 do RISTJ, é indispensável que se faça entre os acórdãos paradigmas e o acórdão recorrido o cotejo Súmula 284 STF. E inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. analítico mostrando a similitude das situações. 5. Agravo regimental improvido." {AgRg no Ag 345266 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0119973-0, Ministra LAURITA VAZ, Segunda Turma, DJ 23/09/2002 p. 310} Outrossim, o acórdão combatido se encontra em consonância com o entendimento dominante no Pretório Excelso. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, impondo, ao caso, a aplicação da Súmula 279 da Suprema Corte4. Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11027/10**

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RECORRIDO(S) :JUAREZ GOMES DA SILVA

ADVOGADO :SAMUEL NUNES DE FRANÇA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 242, que deu provimento à apelação defensiva, reformando, assim, a sentença condenatória e absolvendo JUAREZ GOMES DA SILVA, ora recorrido. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 248/264. em que alega estar caracterizado dissídio jurisprudencial e negativa de vigência ao artigo 224, alínea 'a' do Código Penal, sob o argumento de que o acórdão ora combatido afastou a presunção legal de violência ao admitir que a vítima, menor de 14 anos, detinha condição de consentir com a prática do ato sexual. Não há contrarrazões. É o relatório. Decido. O recurso c próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação consubstancia-se em alegado dissídio jurisprudencial e negativa de vigência ao artigo 224, alínea 'a' do Código Penal, ao argumento de que "a violência contra a menor é presumida, uma vez que essa circunstância indica sua possibilidade válida de consentir, dada sua imaturidade intelectual, (sic) Da análise dos autos colhe-se do voto condutor: "(...). A menor não foi, efetivamente, constrangida a manter relações sexuais com o acusado. Ao contrário, é possível concluir que os vários encontros entre Juarez e Andressa foram consensuais, todos, tendo o relacionamento de ambos perdurado por oito meses. (...). Fundamental ainda registrar que a Juíza de primeiro grau, em sua sentença, consignou não existirem notícias de envolvimento do réu em outro delito, referindo-se a ele como homem trabalhador e atestando que paga pensão à criança nascida do relacionamento com Andressa. Com efeito, constato que para aferir eventual procedência do aventado vício na análise das teses apresentadas, bem como das circunstâncias, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme Súmula nº 07.' do STJ. No que respeita ao dispositivo apontado como sustentáculo do inconformismo sob exame — lic) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunaF, observo que a jurisprudência colacionada pelo Recorrente não corresponde ao atual entendimento do STJ. Veja: Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: RECURSO ESPECIAL Nº 195.279 - PR (1998/0085299-9) RELA TOR : MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO Recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, no intuito de impugnar v. aresto do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entendendo que para a caracterização da presunção de violência, no crime de estupro, é necessário que a vítima se mostre inocente, despreparada, ingênua e, principalmente, desinformada sobre sexo. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### Laudos Técnicos

PA 42173  
 ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE PAGAMENTO INDEVIDO AO SERVIDOR ADEMIR A. OLIVEIRA  
 REQUERENTE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJ/TO  
 REQUERIDO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJ / TO

### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

#### 1. INTRODUÇÃO

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores expressos no despacho nº 019/2011-DIGER, à fl. 20, c/c a inicial e documentos às fls. 02/15 dos presentes autos.

#### 2. METODOLOGIA

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada) anexa. Partindo da data do pagamento das referidas custas atualizados até 31/dezembro/2010.

#### 3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PA 42173						
RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO						
DATA	VALOR RECEBIDO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
jan/2004	R\$ 699,93	1,4226857	R\$ 995,78			R\$ 995,78
jan/2006	R\$ 1.200,00	1,2760642	R\$ 1.531,28			R\$ 1.531,28
dez/2009	R\$ 2.125,00	1,0672072	R\$ 2.267,82			R\$ 2.267,82
VALOR DA RESTITUIÇÃO - ATUALIZADA ATÉ 31/DEZ/2010						R\$ 4.794,84
quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos						

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 4.794,84 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos),

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez (27/01/2010).

Marlene Tadeia de Oliveira  
 Contadora/Distribuidora  
 Mat. 27658

PA 42174  
 ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE PAG. IND. DE REM. AO SERV. VINICIUS R. SOUSA  
 REQUERENTE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJ/TO  
 REQUERIDO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJ/TO

### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

#### 1. INTRODUÇÃO

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, de conformidade com o Despacho 15-A da Douta Presidência, apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo do valor expresso no despacho à fl. 12 c/c a informação à fl. 09 dos presentes autos.

#### 2. METODOLOGIA

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada) anexa. Partindo da data dos pagamentos, atualizados até 31/dezembro/2010,

#### 3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PA 42174						
RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO						
DATA	VALOR RECEBIDO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
out/2010	R\$ 4.379,60	1,0257123	R\$ 4.492,21	-	-	R\$ 4.492,21
nov/2010	R\$ 4.379,60	1,0163618	R\$ 4.451,26	-	-	R\$ 4.451,26
VALOR DA RESTITUIÇÃO - ATUALIZADA ATÉ 31/DEZ/2010						R\$ 8.943,47
Oito mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos						

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 8.943,47 (oito mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), Atualizados até 31 de dezembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos dezenove dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze (19/01/2011).

Marlene Tadeia de Oliveira  
 Contadora/matr. 27658

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### 3628ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:25 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 11/0090754-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11277/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70289-3

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 70289-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO

AGRAVADO(A): MIGUEL PINTO PEREIRA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

#### PROTOCOLO : 11/0090760-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11278/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37745-3

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37745-3/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

AGRAVADO(A): SILMAR ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): GIL REIS PINHEIRO E OUTROS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059923-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 11/0090772-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11279/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6609/95

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 6609/95 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE : CLAUDIR LODI

ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(A): PAOLO MANNO E MARIA VITTÓRIA MAFFEI MANNO

ADVOGADO : WILIANS ALENCAR COELHO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011

#### PROTOCOLO : 11/0090807-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11280/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.8485-9/10

REFERENTE : ( AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.8485-9/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO )

AGRAVANTE : R.DA S.S

ADVOGADO(S): JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): F.M.A.S

ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTRO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

#### PROTOCOLO : 11/0090809-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11281/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.8067-1/10

REFERENTE : ( AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.8067-1/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PUBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO )

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

PROCURADOR: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

AGRAVADO(A): NOEMY BAILÃO DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090833-9**

HABEAS CORPUS 7049/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA  
PACIENTE : M.D DA S  
DEFEN. PÚB: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090838-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11282/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 109360-4  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 109360-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)  
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA  
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090844-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4794/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JACQUES DAMIANI MACEDO  
ADVOGADO : FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090846-0**

HABEAS CORPUS 7050/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA  
PACIENTE : CLEISSON MAGALHÃES BARBOSA  
DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090860-6**

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1505/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CLEITON LIMA PINHEIRO - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE  
ADVOGADO : KELLY NOGUEIRA DA SILVA  
IMPETRADO( : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090861-4**

HABEAS CORPUS 7051/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
PACIENTE : ADRIANA COSTA DA SILVA  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090862-2**

HABEAS CORPUS 7052/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
PACIENTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NEGRE  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090863-0**

HABEAS CORPUS 7053/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
PACIENTE : LUCIANA PEREIRA SOARES  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0090861-4 COM PEDIDO DE LIMINAR  
PALMAS 17 DE JANEIRO DE 2011

**3629ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:53 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DEDADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0090865-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11283/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A10.2886-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 10.2886-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO )  
AGRAVANTE : SAULO BARROS BORBA  
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090871-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11284/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.9130-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 10.9130-0/10 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES , INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE : E. R. B.  
ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO  
AGRAVADO(A: V. O. B. E B. O. B. REP. P/ GENITORA: G. N. DE O.  
ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO  
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090881-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11286/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.4399-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9.4399-0/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : GMR FLORESTAL S/A - REFLORESTAMENTO E ENERGIA DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRA  
AGRAVADO(A: VANESSA JOCELI DE CASTRO MACHADO E OUTROS  
ADVOGADO(S: JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO E OUTROS  
AGRAVADO(A: FREDERICO LUIZ MACHADO, JOSÉ LUIS MARCONI JÚNIOR, FABIOLA JOCIMAR MARCONI JÚNIOR, CLEUSA WILMAR DE CASTRO, OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES E ISENI ARRAES DE SOUSA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090882-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11285/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.8289-9/10  
REFERENTE : ( REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7.8289-9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : NAASON CUNHA GUIMARÃES

ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090890-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11287/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.7729-3/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 10.7729-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO(S): GUSTAVO BECKER MENEGATTI E OUTRA  
 AGRAVADO(A): JOÃO ALONSO DOS SANTOS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090904-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4795/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: KCC MÓVEIS LTDA  
 ADVOGADO : RAFAEL CABRAL DA COSTA  
 IMPETRADO : 1ª TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090908-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11288/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 12.2750-3/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.2750-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO)  
 AGRAVANTE : HDI SEGUROS S/A (HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.)  
 ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 AGRAVADO(A): EDNA SEBASTIANA DE DEUS  
 ADVOGADO : CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090909-2**

HABEAS CORPUS 7054/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI  
 PACIENTE : MURILO LOPES CARVALHO  
 DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090910-6**

HABEAS CORPUS 7055/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI  
 PACIENTE : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090911-4**

HABEAS CORPUS 7056/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI  
 PACIENTE : EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090912-2**

HABEAS CORPUS 7057/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI  
 PACIENTE : HOFNEIAS DIAS DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090913-0**

HABEAS CORPUS 7058/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI  
 PACIENTE : ADÃO MELO DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090914-9**

HABEAS CORPUS 7059/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 PACIENTE : JOSIVALDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062537-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0090915-7**

HABEAS CORPUS 7060/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : TARCISIO LOPES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090918-1**

HABEAS CORPUS 7061/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 PACIENTE : FERNANDO NETO PEREIRA PINTO  
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 IMPETRADO: JUIZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090919-0**

HABEAS CORPUS 7062/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 PACIENTE : ROBERTO GOMES SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090920-3**

HABEAS CORPUS 7063/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 PACIENTE : MARCELO MANGIERI  
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROCOLO : 11/0090921-1**

HABEAS CORPUS 7064/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
PACIENTE : CHARLES ARRUDA GEREMIAS  
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087081-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090922-0**

HABEAS CORPUS 7065/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABIANA RAZENA GONÇALVES  
PACIENTE : HAYRLY GOMES DE ALMEIDA SALES  
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZENA GONÇALVES  
IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0090920-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090925-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11289/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.9639-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4.9639-010 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS/TO)  
AGRAVANTE : PATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : LEANDRO MARQUES DE CERQUEIRA  
AGRAVADO(A): ELIAS VAZ CHAVES  
ADVOGADO : OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROCOLO : 11/0090926-2**

HABEAS CORPUS 7066/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU  
PACIENTE : JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA  
ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ - TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROCOLO : 11/0090927-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11290/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 66-0  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 66-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE : INTEGRAÇÃO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADO(S): WANDISLEY C. MILHOMEM E OUTROS  
AGRAVADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EM AGUIARNÓPOLIS-TO E RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).  
PALMAS 18 DE JANEIRO DE 2011

**3630ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:38 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROCOLO : 10/0081017-5**

APELAÇÃO 10548/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 52871-9/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 52871-9/09, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
APELANTE : JULIO CÉLIO OLIVEIRA NASCIMENTO  
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011, JUIZ CERTO

**PROCOLO : 10/0084560-2**

APELAÇÃO 11059/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 80589-5/09  
T.PENAL(S): (DENÚNCIA Nº 80589-5/09- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS), ARTIGO 157, § 3º, IN FINE, C/C OS ARTS. 29 E 14, INCISO II E TODOS OS CP  
APELANTE(S): RONILSON GONÇALVES DA SILVA E EDIVANE PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011, JUIZ CERTO

**PROCOLO : 10/0089021-7**

APELAÇÃO 11972/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 68575-5/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 68575-5/06 - 3ª VARA CÍVEL)  
APENSO : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 88220-8/06)  
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : WANDERLEY MARRA  
APELADO : W. MARQUES SILVA  
ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011

**PROCOLO : 11/0090899-1**

CAUTELAR INOMINADA 1530/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4643/10  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4643/10, DO TJ/TO)  
REQUERENTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES  
ADVOGADO(S): FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086019-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090930-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4796/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROCOLO : 11/0090943-2**

CAUTELAR INOMINADA 1531/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4657/10, DO TJ-TO)  
REQUERENTE: DERCIVAL ANTONIO DE ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO(S): FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO  
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: GENILIZO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAES E ZACARIAS DE SOUZA LEITE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086278-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 11/0090946-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11291/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6243/01  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 6243/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE:( JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
AGRAVADO(A): MARIA DE PAULA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
AGRAVANTE:( LUÍS CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, RENER TEIXEIRA DA SILVA E RONEY TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADO(A): GESSI CARNEIRO DA SILVA, GENI CARNEIRO DA SILVA, CÉLIA MARIA DA SILVA LUSTOSA E JOÃO CARNEIRO FILHO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011

**PROCOLO : 11/0090951-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11292/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58839-1  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 58839-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : CLERISTON RUSLAN TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO : ROGÉRIO NATALINO ARRUDA  
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090961-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11293/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.6089-4/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5.6089-4/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 PROCURADOR: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(A): HÉLIO MARIANO CELESTINO E SONIA MARIA PEIXOTO CELESTINO  
 ADVOGADO : WANDERSON FERREIRA DIAS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090962-9**

HABEAS CORPUS 7067/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR  
 PACIENTE(S): WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR  
 ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090963-7**

HABEAS CORPUS 7068/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
 PACIENTE : JOÃO ALENCAR COELHO  
 ADVOGADO : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090991-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11294/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.7628-9/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10.7628-9 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : M.I.P  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): M.I.F E G.F.I, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA J.M.F  
 ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).

**PROTOCOLO : 11/0090992-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4797/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMO DO ART. 69, § 5º DO RI/TJ-TO - CONFORME OFÍCIO N.º 01/2011 - GAB. DES. MOURA FILHO (AUSÊNCIA DE 10/01/2011 A 19/01/2011).  
 PALMAS 19 DE JANEIRO DE 2011

**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: JOSÉ MARIA LIMA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**Recurso Inominado nº 2353/10 (JECível-Gurupi-TO)**

Referência: 2009.0008.4463-7/0  
 Natureza: Indenização por Materiais e Morais  
 Recorrente: Sony Brasil Ltda  
 Advogado(s): Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz e Outros  
 Recorrida: Rosimeire de Figueiredo  
 Advogado(s): Dr. Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis e Outros  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrente para no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), identificar o subscritor da petição do recurso, assim como para a comprovação do mandato, sob pena de não conhecimento." Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011

**Recurso Inominado nº 2354/10 (JECível-Gurupi-TO)**

Referência: 2009.0004.1051-3/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Alcides Pereira Barbosa  
 Advogado(s): Dr. Rodrigo Lorençoni  
 Recorrido: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

DESPACHO: "(...) Em razão disso e para evitar eventual alegação de prejuízo, intime-se novamente a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias." Palmas-TO, 19 de janeiro de 2011

**2ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2187/10**

Referência: 2010.0.6278-0 (4093/2010)  
 Impetrante: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outro  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO  
 Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

DESPACHO: "Vistas ao Ministério Público." Palmas-TO, 11 de janeiro de 2011

**Recurso Inominado nº 2214/10 (JECível-Porto Nacional-TO)**

Referência: 2010.0000.3372-1  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Graciane Dias de Carvalho  
 Advogado(s): Dra. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)  
 Recorrido: Onez Bonfim Pinto Xavier  
 Advogado(s): Dr. Danilo Frassetto Michelinini (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para juntada de CD-ROM com a gravação dos depoimentos colhidos em audiência de instrução. Cumpra-se." Palmas-TO, 11 de janeiro de 2011

**Recurso Inominado nº 2250/10 (JECível-Gurupi-TO)**

Referência: 2009.0009.4030-0/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c antecipação de tutela  
 Recorrente: Aldemiro dos Santos Almeida  
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Outros  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Cristiana A. Lopes Vieira e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Por questão de foro íntimo (artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Pelo que, determino sejam os autos redistribuídos, com a devida compensação. Intime-se e cumpra-se." Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011

**Ata de Redistribuição**

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

281ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE JANEIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**Recurso Inominado nº 2250/10 (JECível-Gurupi-TO)**

Referência: 2009.0009.4030-0/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c antecipação de tutela  
 Recorrente: Aldemiro dos Santos Almeida  
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Outros  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Cristiana A. Lopes Vieira e Outros  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010:

**Recurso Inominado nº 2165/10 (JECível-Porto Nacional-TO)**

Referência: 2009.0008.5299-0  
 Natureza: Indenizatória por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Raimundo Nonato Louzeiro e Wallyson Sillas Viana Silva  
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
 Recorrido: Ranoel de Souza Brito  
 Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CRUZAMENTO – VIA PREFERENCIAL – CÓDIGO DE TRÂNSITO – IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA AO EXECUTAR A

MANOBRA – LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO – DANO MATERIAL E MORAL – DEVIDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. Não se pode falar em culpa exclusiva de um dos envolvidos no acidente de trânsito, quando a prova técnica apura que o outro envolvido foi o causador do acidente. 2. A culpa do recorrido restou plenamente evidenciada, conforme laudo pericial. 3. Relevante se mostra a prova pericial, e sua conclusão, em razão dos conhecimentos técnicos que tem o perito. 4. Recurso parcialmente provido. 5. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO, para condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 1.243,31 (um mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos) pelos danos materiais, corrigidos monetariamente desde o desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação e, ainda condenar ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos danos morais sofridos pelo recorrente Raimundo Nonato Louzeiro, valor que deve ser corrigido monetariamente deste arbitramento, a teor da súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês, a incidir da citação. Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga – Membro e Maysa Vendramini Rosal – Membro convocado. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2011:**

**Recurso Inominado nº 2201/10 (JECC–Miracema do Tocantins-TO)**

Referência: 2010.0005.0140-7/0 (4288/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Antonio Carlos Ferreira de Alcântara

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINARES AFASTADAS - CERCEAMENTO DE DEFESA – INÉPCIA DA INICIAL - INVALIDEZ PARCIAL COMPLETA DE MEMBRO - LAUDO UNILATERAL - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apoia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência e documentos hospitalares - fls. 18 e 19/31), não há que se falar em cerceamento de defesa. 2. A inicial não deve ser considerada inepta, tendo em conta que a petição foi instruída com todos os documentos legalmente exigidos. 3. Restou provado que o segurado sofreu invalidez parcial do punho esquerdo, conforme laudo de fls. 14/17, comprovando a redução laboral do segurado, ora recorrido, a indenização deve ser concedida. 4. Na forma do enunciado n.º 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fl. 18) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 19/31). 5. Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2201/10 em que figuram como recorrente Itaú Seguros S/A e como recorridos Antônio Carlos Ferreira de Alcântara, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Votaram, acompanhando o Relator, Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Maysa Vendramini Rosal. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2011:**

**Recurso Inominado nº 032.2009.907.725-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reclamação - Inadimplemento

Recorrente: Adelmira Tomaz Miranda da Silva

Advogado(s): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Recorrido: Pratik Alimentos

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outro

Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA, INÉPCIA DA INICIAL E JULGAMENTO ULTRA PETITA - REJEIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA – CHEQUE PRESCRITO – DOCUMENTO HÁBIL À INSTRUÇÃO DO PEDIDO - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – INEXISTÊNCIA RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO.** Inexiste condenação em litigância de má fé quando não se constata qualquer dos requisitos do art. 17 do CPC. 1) O recorrente levanta como preliminar de julgamento ultra petita o fato do magistrado sentenciante ter aplicado a multa do art. 475-J do CPC sem requerimento do credor. Razão não lhe assiste, pois no cumprimento das obrigações de pagar quantia certa e/ou líquida, a multa de 10% (dez por cento) no caso de não cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias é consectário lógico e explícito, sendo, portanto, desnecessário o requerimento do credor. 2) Da mesma forma, merece ser rejeitada a preliminar de inépcia da inicial uma vez que o cheque apresentado serviu como prova da existência da dívida. 3) O valor cobrado de R\$ 2.758,14 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) não corresponde com o valor descrito na cártula de R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais) em razão do cheque corresponder a parte da dívida, cuja totalidade é

de R\$ 1.613,92 (mil seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos) e com a correção monetária da data do vencimento das notas até o ajuizamento da ação alcançou o montante cobrado na inicial. 4) Inexiste prescrição porque, não se trata de ação executiva, mas sim, de ação de cobrança cujo prazo de prescrição é quinquenal, conforme estabelece o artigo 206, § 5º, I do Código Civil: "prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular". 5) Assim, rejeito as preliminares levantadas. 6) No mérito, também não são procedentes as alegações levantadas, porquanto o cheque prescrito perde a sua natureza cambiária, mas não deixa de ser um documento representativo da relação negocial havida entre as partes, servindo nesse caso, como prova da dívida líquida. 7) No caso dos autos, verifica-se até mesmo desnecessária a presença do cheque em razão da juntada das notas não pagas. 8) Nesse sentido, incensurável a sentença monocrática que condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 2.758,14 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos). 9) É inaplicável a concessão do efeito suspensivo a teor da redação do art. 43 da Lei 9.099/95 quando inexistente periculum in mora e fumus boni iuris, requisitos necessários à finalidade requerida. 10) Inexiste condenação em litigância de má fé quando não se constata qualquer dos requisitos do art. 17 do CPC. 11) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado 032.2009.907.725-0 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso nominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram com a Relatora os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

**Recurso Inominado nº 2190/10 (JECível–Araguaína-TO)**

Referência: 17.505/09

Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Ana Karenina Sousa Gurgel

Advogado(s): Dr. José Januário Alves Matos Júnior

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO INDEVIDA - ANOTAÇÃO PREEXISTENTE - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. A simples inscrição indevida, em cadastro de proteção ao crédito, gera o dever de indenizar, sobretudo quando no ambiente das relações de consumo. 2. Em que pese a inscrição indevida, restou provado a preexistência legítima de restrição em nome da recorrente (fl. 67). 3. Dano moral inexistente, na forma da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Condena-se a Recorrente às custas e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Pagamento suspenso na forma do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Juíza Maysa Vendramini Rosal. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0008.3750-4 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** Ministério Público Estadual.

**ACUSADO:** Mosaniel Falcão de França

**VÍTIMA:** Administração Pública

**ADVOGADO:** Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3.813

**INTIMAÇÃO:** Intimo de que foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Palmas/TO, para inquirição das testemunhas de acusação EUTON SOARES MACIEL e AMAURI ISIDIO DA SILVA, e para a Comarca de Porangatu/GO, para a inquirição da testemunha de defesa VALDENIO SILVESTRE DA COSTA. Intimo ainda, de que foi designada audiência UNA para o dia 13.04.2011, às 13:30 horas, devendo para tanto, trazer as testemunhas de defesa, independentemente de intimação.

#### **1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a requerente e sua advogada intimadas para manifestação sobre documentos juntados aos autos conforme abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2009.0012.0775-4 Ação: Execução de Alimentos c/c Ação de Cobrança**

**Exequente:** IVONE SOARES CAVALCANTE

**Advogada:** EMD – Maydê Borges Beani Cardoso – OAB/TO 1967-B

**Executado:** Ademar Luiz da Cunha

**Advogado:** Dr. Euler Nunes – Defensor Público

**INTIMAÇÃO .** Autos 2009.0012.0775-4. Fica a requerente na pessoa de sua advogada intimada para manifestar no prazo legal, sobre a petição e documentos juntados aos autos supra mencionados (fls. 32/40). Alvorada, 19 de janeiro de 2011. Geová Batista de Oliveira, Escrivão Cível.

**Autos nº 2010.0012.0343-4 - Ação: Cobrança c/c Pedido de Liminar**  
 Requerente: Ademilda Juvercina Maria Bores  
 Advogada: Dr. Lidimar Carneiro Pereira - OAB/TO Nº 1359  
 Requerido: José Geraldo de Oliveira Zanetti  
 DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 31. Redesigno audiência para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Intime-se. Alvorada, 20 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição.

**01 - AUTOS Nº 2010.0001.6733-7 Ação: Exoneração de Alimentos**  
 Requerente: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA  
 Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes - OAB/TO 2.046  
 Executado: Tainá Lorena Rodrigues de Carvalho Silva  
 Advogado: Dr. Euler Nunes - Defensor Publico  
 SENTENÇA. Autos 2010.0001.6733-7.(.....). Isto posto, acolho a pretensão de Israel Monteiro da Silva, deduzida na ação de exoneração de alimentos proposta em face de Tainá Lorena Rodrigues de Carvalho Silva. Destarte, doravante o requerente fica desobrigado do pagamento de alimentos mensais à requerida, nos termos do art.269, I/CPC. Oficie-se ao Comando Geral da PM do Estado do Tocantins determinando o imediato cessamento do desconto em folha de pagamento do requerente, e de consequência o repasse à requerida, a título de alimentos. Remeta-se cópia desta sentença. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em R\$300,00(trezentos reais), nos termo do art. 20 § 4º/CPC. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 19 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal n. 771/2010**  
 Protocolo n. 2009.0010.1070-5  
 Sentenciado: Eyder Divino Soares  
 Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB-TO n. 1682  
 Matéria: Recebo o recurso de apelação, no efeito meramente dsevolutivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade e o réu encontra-se preso (fls. 417/424).Abra-se vista dos autos a defes do réu, para apresentação das contrarrazões, levando em consideração que as razões recursais já foram apresentadas juntamente com a interposição do recurso. Apresentada as contrarrazões, extraia guia de execução provisória e remetam-se o autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Araguaçu, 14 de janeiro de 2011 - Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito em substituição automática.

**Ação Penal n. 363/1995**  
 Réu: Mauro Pereira Barbosa  
 Vítima: Mariano Batista Ferreira  
 Art. 121, parágrafo 2º, Inciso II, do Código Penal  
 Advogado:Dr. Anauros Vinícios de Oliveira - OAB/GO n. 8216 e Dr. Cleuber Alioni da Silva Oliveira OAB n. 18.714  
 Intimação; Despaho: Cientifique o Advogado do acusado que os autos encontra-se em Cartório, para apresentação dos memoriais.

**Ação Penal n. 657/06**  
 Protocolo n. 2006.0008.5225-2  
 Réu: Edmar Xavier Moreira  
 Vítima JP.  
 Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima  
 Intimação Despacho: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2011, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas parte. Expeça precatória à Comarca de Gurupi para inquirição da testemunha Janilton Batista Belém, arrolada na denúncia. Providenei a intimação do acusado através de oficial de Justiça e por edital. Procedma-se as necessárias intimações. Cumpa-se. Araguaçu, 05/março de/10 Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juz deDireito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

**01 - Autos n. 2009.0006.5810-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 EXEQUENTE: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A  
 ADVOGADO(A): RUDSON ATAYDES FREITAS - OAB/ES 8.035  
 EXECUTADO: JOSÉ AFONSO CARVALHO DA SILVA  
 DESPACHO DE FLS. 60: "Intime-se para asinar a petição de fl. 59" - FICA O ADVOGADO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 59 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS - ART. 185, CPC..

**02 - Autos n. 2009.0011.3949-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B  
 EXECUTADO: COLIBRI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E BALAS LTDA  
 DESPACHO DE FLS. 93: "Intime-se para em dez dias, sob pena de inexistência da peça inicial, assinar a petição inicial." - FICA ADVOGADO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO PARA ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**03 - Autos n. 2007.0001.9046-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B  
 EXECUTADO: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA  
 DESPACHO DE FLS. 103: "Intime-se o advogado para assinar a petição de fls. 101/102, no prazo de 05 (cinco) dias." - FICA O ADVOGADO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 101/102 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**04 - Autos n. 2009.0013.2465-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/MS 8.125  
 EXECUTADO: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO  
 DESPACHO DE FLS. 39: "Cumpra-se o despacho de fls. 29 (Despacho de fls 29 - Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: regularizar a assinatura na inicial de fl. 06, apresentando o original." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR A ASSINATURA DA PETIÇÃO INICIAL, APRESENTANDO O ORIGINAL. PRAZO: DEZ DIAS.

**05 - Autos n. 2009.0005.9543-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 EXEQUENTE: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): RUY RIBEIRO - OAB/RJ 12.010  
 EXECUTADO: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 DESPACHO DE FLS. 25: "Vista ao exequente para, dentro de trinta dias, providenciar a citação." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS (O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO LOCALIZOU A EXECUTADA NO ENDEREÇO DA INICIAL).

**06 - Autos n. 2010.0005.5287-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/MS 8.125  
 EXECUTADO: INA SAT COMERCIAL DE ELTRO ELETRONICOS LTDA  
 DESPACHO DE FLS. 89: "Vista ao exequente" - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA A FLS. 88 DOS AUTOS. EXECUTADO CITADO, MAS SEM BENS ENCONTRADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA PENHORA.

**07 - Autos n. 2010.0009.0661-0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBARGANTE: INA SAT COMERCIAL DE ELETRO ELETRONICOS LTDA  
 ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN - OAB/TO 529; E DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
 EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 DESPACHO DE FLS. 86: "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois mesmo estando com saldo negativo, conforme alegado na inicial, o autor é pessoa jurídica dotado de personalidade jurídica, que não se encontra em estado de insolvência. Assim, intime-se o autor na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição" - FICA O EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS.

**08 - Autos n. 2009.0007.1584-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 EXEQUENTE: YPIOCA AGROINDUSTRIA LTDA  
 ADVOGADO(A): JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA - OAB/CE 6.883; E OUTROS  
 EXECUTADO: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 DESPACHO DE FLS. 49: "Vista ao exequente" - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA A FLS. 47 DOS AUTOS - INDICAR BENS À PENHORA. EXECUTADO CITADO, MAS SEM BENS ENCONTRADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA PENHORA.

**09 - Autos n. 2010.0009.7935-8 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBARGANTE: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO DE COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - OAB/MA 6055-A  
 EMBARGADO: YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA  
 DESPACHO DE FLS. 26: "Indefiro a gratuidade da justiça por se tratar de pessoa jurídica que não comprovou a situação de insolvência. Assim, intime-se o autor para recolhimento das custas e aguarde-se por trinta dias. Não recolhidas conclusos..." - FICA O EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**10 - Autos n. 2009.0011.1583-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 EXEQUENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSP. DE CARGAS LTDA  
 ADVOGADO(A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO 219-B  
 EXECUTADO: W. M. COMERCIAL DE PAPEIS LTDA  
 DESPACHO DE FLS. 141: "Intime-se o apelante para informar o endereço da apelada no prazo de cinco dias (artigo 185 do CPC)..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA APELADA W. M. COMERCIAL DE PAPEIS LTDA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**11 - Autos n. 2008.0003.0513-4 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBARGANTE: PEDRO FRANÇA E SILVA  
 ADVOGADO(A): WALTER ATA BITENCOURT - OAB/TO 412  
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 DESPACHO DE FLS. 08: "Autue-se os embargos do devedor em apartado. Após, intime-se pra emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, para juntar procuração ad judicium" - FICA O EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR PROCURAÇÃO AD JUDICIA EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**12 - Autos n. 2009.0005.9278-6 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBARGANTE: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO  
 ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317-A  
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B  
 DESPACHO DE FLS. 28: "I - Recebo os embargos tão somente no efeito devolutivo, por não considerar presentes os requisitos exigidos no art. 739-A do Código de Processo Civil para atribui-lhe efeito suspensivo" - FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS PRESENTES EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 740 DO CPC).

13 – Autos n. 2006.0001.4144-5 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA - OAB/TO 1738  
 EMBARGADO: ESPOLIO DE REGINALDO DE PAULA DA SILVEIRA - INVENTARIANTE  
 ELIS FERREIRA DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1363  
 DESPACHO DE FLS. 89: "...Após, cite-se" - FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU  
 PROCURADOR, CITADO DE TODOS OS TERMOS DA EXORDIAL, BEM COMO PARA,  
 QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

01 – Autos n. 2010.0005.3879-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BAYER S/A

ADVOGADO(A): ELZA MEGUMI LIDA - OAB/SP 95.740  
 EXECUTADO: TIAGO BORGES LOPES  
 DESPACHO DE FLS. 44/45: "Defiro a inicial, devendo a escritania proceder conforme  
 adiante: Aguarde-se recolhimento das custas por trinta dias. Não recolhidas, faça-se  
 conclusão..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO  
 PARA RECOLHER AS CUSTAS NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

02 – Autos n. 2010.0004.2267-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722-A  
 EXECUTADO: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR

DESPACHO DE FLS. 36/37: "Defiro a inicial, devendo a escritania proceder conforme  
 adiante: Aguarde-se recolhimento das custas e taxa judiciária por trinta dias. Não  
 recolhidas, faça-se conclusão..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU  
 PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA NO  
 PRAZO DE TRINTA DIAS.

03 – Autos n. 2008.0001.1420-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/MS 8125  
 EXECUTADO: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO

DESPACHO DE FLS. 62: "Inicialmente determino o desentranhamento do mandado de fls.  
 54/55 para o devido cumprimento. Após, decidirei sobre o item "b" da petição de fls.  
 60/61..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA  
 RECOLHER A LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA - PRAZO 05 DIAS -  
 Art. 185 do CPC - BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4348-6, CONTA CORRENTE 60240-X,  
 VALOR 19,20, TITULAR DIR FORO LOC OFICIAIS.

04 – Autos n. 2007.0006.1363-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/MS 8125  
 EXECUTADO: ELIGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA EPP e outros

DESPACHO DE FLS. 52: "Antes de decidir sobre a penhora, desentranhe-se o mandado  
 de fls. 29/30 para o cumprimento em relação à executada ELIZONIA RODRIGUES DE  
 MIRANDA". - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO  
 PARA RECOLHER A LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA - PRAZO 05  
 DIAS - Art. 185 do CPC - BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4348-6, CONTA CORRENTE  
 60240-X, VALOR 19,20, TITULAR DIR FORO LOC OFICIAIS.

05 – Autos n. 2009.0009.1644-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: WANDERSON WILHAN BARBOSA  
 ADVOGADO(A): RENATO ALVES SOARES - OAB/TO 4.319  
 EXECUTADO: GLEYMON ALENCAR RANGEL

DESPACHO DE FLS. 21: "Desentranhe-se o mandado para cumprimento, deixando cópia  
 em substituição". - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO  
 PARA RECOLHER A LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA - PRAZO 05  
 DIAS - Art. 185 do CPC - BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4348-6, CONTA CORRENTE  
 60240-X, VALOR 15,36, TITULAR DIR FORO LOC OFICIAIS.

### **3ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-Autos:2009.0006.7459-6

Ação:Reivindicatória C/C Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela  
 Requerentes:Gerson Joaquim Machado e outro  
 Advogado:Dr. Cláudio Louzeiro Gonçalves Oliveira – OAB/GO 12527 e Christiane Alves  
 Louzeiro Gonçalves de Oliveira – OAB/GO 19438  
 Requerido: Elias Sousa Rocha e outro  
 Advogado: Dra Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B  
 Finalidade: Intimação do despacho de fl.239 a seguir transcrito: "(...) Designo audiência de  
 conciliação (Preliminar) para o dia 09/02/2011, às 09:00hs, nos termos do art.331 do CPC,  
 ficam as partes científicas de que, não havendo a conciliação serão fixados os pontos  
 controvertidos podendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir."

01- AUTOS: 2007.0006.0396-0 /0

Ação: Indenização por Danos Morais, com pedido de Tutela Antecipatória – Cível.  
 Requerente: Maria Santana Rodrigues Tavares.  
 Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº. 657.  
 Requerido: Brasil Telecom S/A.  
 Advogada: Drª. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070.  
 Intimação acerca da Sentença de fls. 80/88 a seguir transcrita:  
 SENTENÇA (parte dispositiva): "...POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos  
 autos consta – especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie – com  
 arrimo no disposto no art. 5º, caput, e inciso X, da Constituição Federal de 1988, c/c art.  
 186, do Código Civil, extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269,  
 I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,  
 condenando a ré a pagar a autora, a título de indenização por dano moral, o valor de R\$

15.000,00 (cinco mil reais) quantia esta monetariamente corrigida e acrescida de juros de  
 mora a contar desta decisão, a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito  
 em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC. Tendo em vista que o  
 fato de não ter sido acolhido integralmente o pedido não importa em sucumbência  
 recíproca, como já pontuado pelo C. STJ em sua súmula nº. 326, CONDENO a ré ao  
 pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em  
 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína  
 – To, 31 de Julho de 2009.

02- AUTOS: 2008.0008.3927-9 /0

Ação: Revisão de Contrato Bancário – Cível.  
 Requerente: Alfeu Lauriano Rosa.  
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO nº. 2.188.  
 Requerido: Banco Finasa S/A.  
 Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº. 4.156.  
 Intimação acerca do Despacho de fls. 198 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos  
 o documento original de fls. 194/196, tendo em vista que foi juntada apenas a digitalização  
 do documento, bem como regularizar a representação processual da parte ré à fl. 196,  
 subscritora do acordo. II – Intime-se a parte ré para manifestar sobre a petição e o  
 documento juntado às fls. 193/196, bem como requerer o que entender de direito, no prazo  
 de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se. Araguaína – To, 16 de Novembro de 2010.

01-Autos:2006.0001.6028-8

Ação:Usucapião  
 Requerente:Silvio Alves da Costa  
 Advogada:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096  
 Requerido:Salviano Inácio dos Santos  
 Advogado:Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652  
 Denunciado à lide:Ademar Vicente Ferreira Sobrinho e outros  
 Advogado:Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 2096  
 Finalidade – Intimação da sentença de fl.162 a seguir transcrita:" SILVIO ALVES DA  
 COSTA, já qualificado, ajuizou a presente ação de usucapião em desfavor de SALVIANO  
 INÁCIO DOS SANTOS e OUTRA, também qualificados. No curso do processo, o autor  
 requereu a desistência da ação às fls. 158, pedido com o qual os réus concordaram  
 expressamente (fls.155/156). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo  
 EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC.  
 Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento  
 com base no art.12 da lei n.1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios.  
 Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se.  
 Registre-se. Intimem-se."

02-Autos:2006.0001.8263-0

Ação:Cominatória Cumulada Com Obrigação de não fazer Com Pedido de Antecipação de  
 Tutela  
 Requerente:Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra  
 Advogada:Dra. Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752  
 Requerido:Taciana Frizon e outro  
 Advogada:Dr. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B  
 Finalidade – Intimação da sentença de fls.151/152 a seguir transcrita(Parte Dispositiva):"  
 Posto isso, declaro o autor carecedor da ação por ilegitimidade de parte. Em  
 consequência, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo  
 extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor no pagamento das custas  
 processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00(hum mil reais).  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

03-Autos:2006.0003.1381-5

Ação:Cautelar de Sustação de Protesto de Título Com Pedido de Concessão de Liminar  
 Requerente:Birivet – Comércio e Rep. De Produtos Agropecuários LTda  
 Advogada:Dra. Aurideia Pereira Loliola – OAB/TO 2266 e Dr. Rubens de Almeida Barros Jr  
 – OAB/TO 1605-A  
 Requerido:Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda  
 Advogado:Dr. Nilson Amaral – OAB/TO 3287 e Dr. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra  
 – OAB/PA 11757  
 Finalidade – Intimação da sentença de fl.76 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):" Diante  
 do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO  
 EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora,  
 ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em  
 honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas  
 legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

04-Autos:2005.0003.9346-2

Ação:Medida Cautelar Inominada Com Pedido de Concessão de Liminar  
 Requerente:Birivet – Comércio e Rep. De Produtos Agropecuários LTda  
 Advogada:Dra. Aurideia Pereira Loliola – OAB/TO 2266 e Dr. Rubens de Almeida Barros  
 Junior – OAB/TO 1605-A  
 Requerido:Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda  
 Advogado:Dr. Nilson Amaral Júnior – OAB/TO 3287 e Dr. Raniele Maria Oliveira da Silva e  
 Dutra – OAB/PA 11757  
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.75 seguir transcrito:" I-Intime-se o Requerente  
 para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.68, no prazo de 30(trinta) dias, sob  
 pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido  
 pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda  
 Pública Estadual, para os fins de mister. III- Após arquivem-se, observando as cautelas de  
 estilo. IV-Intimem-se. Cumpra-se."

05-Autos:2006.0004.8629-9

Ação:Declaratória de Anulação e Inexigibilidade de Títulos  
 Requerente:Birivet – Comércio e Rep. De Produtos Agropecuários LTda  
 Advogada:Dra. Aurideia Pereira Loliola – OAB/TO 2266 e Dr. Rubens de Almeida Barros  
 Junior – OAB/TO 1605-A  
 Requerido:Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda  
 Advogado:Não Constituído  
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.30 seguir transcrito:" (...) II- Após intime-se o  
 Requerente para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.28, no prazo de 30(trinta)  
 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. III- Transcorrido o prazo sem o

devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. IV- Após, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. IV-Intimem-se. Cumpra-se."

06-Autos:2006.0005.0682-6

Ação:Anulação de Ato Jurídico C/C Cobrança

Requerente: Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda

Advogado:Dr. Nilson Amaral – OAB/TO 3287 e Dr. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra – OAB/PA 11757

Requerido: Birivet – Comércio e Rep. De Produtos Agropecuários LTda

Advogado:Não Constituído

Finalidade – Intimação da sentença de fl. 99 a seguir transcrita(Parte Dispositiva):" Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do Código de Processo Civil), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 559/1997- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Vanderli Gomes dos SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva , OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se conforme dispõe o artigo 422 do CPP. Araguaína, 22/07/2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 20 de janeiro de 2011.

**AUTOS: 2006.0007.2445-9/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Fabio Ramos de Marçilio

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3912

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do r. despacho do teor seguinte: Autos no. : 2006.0007.2445-9/0. DESPACHO: Para a audiência de oitiva da vítima Rosimeire Braz (fls. 200) e da testemunha Severino Sampaio (fl. 184), designo o dia 02/03/2011, as 14 horas. Intimem-se. Araguaína, 18/01/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 20 de janeiro de 2011.

**AUTOS: 2006.0007.2445-9/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Fabio Ramos de Marçilio

Advogado: Dr. Francisco Jose Sousa Borges, OAB/TO 3912

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do r. despacho do teor seguinte: Autos no. : 2006.0007.2445-9/0. DESPACHO: Para a audiência de oitiva da vítima Rosimeire Braz (fls. 200) e da testemunha Severino Sampaio (fl. 184), designo o dia 02/03/2011, as 14 horas. Intimem-se. Araguaína, 18/01/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 20 de janeiro de 2011.

**AUTOS: 2007.0006.1375-2/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Gessivaldo Pereira Lima

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214/B, Yuri Mansini Precinotte Alves Marson, OAB/TO 4635.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados para no prazo de cinco dias apresentarem memoriais nos autos no. : 2007.0006.1375-2, uma vez que os poderes conferidos foram substabelecidos com reserva. Araguaína, 18/01/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 20 de janeiro de 2011.

**AUTOS: 2010.0006.9490-6/0- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Anderson de Araujo Sousa e Julio Francisco da Silva Alves

Advogados: Dr. Bruno Henrique Mastiguiñ Romanini, OAB/TO 4.718 e Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598-A (advogados de Júlio Francisco da Silva Alves), Dra. Amanda Mendes dos Santos, OAB/TO 4.392 (advogado de Anderson de Araújo Sousa).

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Campo Verde/MT e Cruz das Almas/BA para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, referente aos autos acima mencionado.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS A.P. Nº 2010.0000.3652-6/0**

**DENUNCIADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E JOSE MIGUEL DE SOUSA OU JOSE MIGUEL DOS SANTOS**

**FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação ficam os denunciados: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 14/10/1990, filho de José Miguel dos Santos e Luiza Pereira dos Santos e JOSE MIGUEL DOS SANTOS ou JOSE MIGUEL SANTOS DA SILVA ou JOSE MIGUEL DE SOUSA, VULGO "MANELÃO", brasileiro, natural de Benedito Leite/MA, nascido aos 29/09/1949, filho de Antonio Furtuoso da Silva e de Alcídia Rosa dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto pronuncio Francisco Pereira dos Santos... e José Miguel dos Santos ou Jose Miguel de Sousa... dando-os como incurso no artigo 121 § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal. Não vejo a necessidade nem fundamento para decretar a prisão preventiva dos acusados neste momento. Publique-se. Registre-s. Intimem-se. Araguaína, 02 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica anexada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 de janeiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.**

**PROCESSO: 12.555/04**

**REQUERENTE: JAIRO MODESTO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DEFENSORIA PUBLICA DE ARAGUAÍNA**

**REQUERIDO: VALDICLENE BATISTA NUNES**

**ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES SILVA LEITE - OAB/TO Nº. 1756.**

**DESPACHO(FL.57): "Redesigno o dia 19/04/2011, às 08h00, para a realização da coleta do material genético. Ratifico os demais termos do despacho de fl. 46. Araguaína-TO., 09/12/2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 14.054/05**

**ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS**

**Requerente: MAYKE MENDANHA FEITOSA**

**Representante Jurídico: Dr. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO.1976**

**Requerida: ANA ARLETE RIBEIRO DO AMARAL COSTA**

**Representante Jurídico: Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105-B**

**SENTENÇA (parte dispositiva); "DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, II, do Código de Processo Civil, para o fim de ratificar, em definitivo, a liminar de fl. 13, por reconhecer presentes os requisitos autorizadores. Sem custas e honorários, face à gratuidade judiciária deferida ao autor. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 13 de dezembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".**

**PROCESSO Nº 13.755/05**

**ação: ADJUDICAÇÃO**

**Requerente: EDILEIA DIAS TEIXEIRA**

**Representantes Jurídicos: Drª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN - OAB/TO. 529-B e DR. DEARLEY KUHN - OAB/TO. 530-B**

**Requerido: ESPÓLIO de EGLI TEIXEIRA LESSA**

**SENTENÇA (parte dispositiva): "Diante do exposto, acolho o pedido inicial, o que faço para homologar o auto de adjudicação de fl. 20, nos termos do art. 1.036, § 5º, do Código de Processo Civil. Ficam ressaltados os direitos de terceiros de boa fé e da Fazenda Pública. decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína - To, 03 de dezembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".**

**PROCESSO Nº 2010.0006.0578-4/0**

**Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

**Requerente: V. G. da S.**

**Representante Jurídico: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448-B**

**Requerido: M. P. da S.**

**DESPACHO; "Defiro a gratuidade judiciária. Acolho o oferecimento de alimentos em favor dos menores Anyely Gomes da Silva e Lucas Gomes da Silva, à razão de 30% (Trinta por cento) de sua remuneração líquida mensal. Designo o dia 16/03/11, às 15 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 28 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".**

**AÇÃO: ALIMENTOS.**

**PROCESSO: 9.266/01**

**REQUERENTE: VENICIUS DA SILVA BATISTA**

**ADVOGADOS: DRS. JEOCARLOS S. GUIMARÃES, OAB/TO Nº. 2128, ALINY COSTA SILVA, OAB/TO Nº 2127.**

**REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA BATISTA**

**DESPACHO(FL.35): "Intime-se o exequente para, em 05(cinco) dias, informar o endereço atualizado do executado, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 09/10/201 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".**

**AÇÃO: INVENTARIO.**

**PROCESSO: 10.587-A/02**

**REQUERENTE: CONSTANCIO FERREIRA SOARES E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO Nº. 1130.**

**REQUERIDO: ESPÓLIO DE DEUSANETO DIAS SOARES**

**DESPACHO(FL.26): "Intime-se a inventariante, na pessoa de seu procurador para, em (05) cinco dias, juntar aos autos as certidões de óbito dos inventariados. Araguaína-TO., 26 de novembro de 2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto".**

**AÇÃO: INVENTARIO.**

**PROCESSO: 14.252/05**

**REQUERENTE: MARIA ODETE DOS SANTOS CALDAS**

**ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE CARVALHA - OAB/TO Nº. 2895.**

**REQUERIDO: ESP. HORTENCIO MARQUES CALDAS**

**DESPACHO(FL.28): "Intime-se a inventariante, na pessoa de sua procurada, para, em 20(vinte dias) apresentar o plano de partilha, facultando-lhe requerer a conversão do feito para o rito de arrolamento sumário, vez que não há interesse de incapaz, e se assim desejar, que proceda a juntada dos documentos mencionados no art. 1.031 do CPC. Após, conclusos. Araguaína-TO., 01 de dezembro de 2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto".**

**AÇÃO: INVENTARIO.**

**PROCESSO: 567/89**

**REQUERENTE: MARIA RIBEIRO DA SILVA**

**ADVOGADA: DR. MESSIAS GERALDO PONTES - OAB/GO Nº. 4631-A, OAB/MG nº 28383.**

**REQUERIDO: ESP. JERONIMO RIBEIRO DA SILVA**

**DESPACHO(FL.114): "Intime-se o procurador da inventariante, para, em 5(cinco) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 26 de novembro de 2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto".**

AÇÃO: INVENTARIO.  
 PROCESSO: 13.340/04  
 REQUERENTE: FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA  
 ADVOGADA: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO Nº. 2022.  
 REQUERIDO: ESP. FRANCISCO JOÃO DA SILVA  
 DESPACHO(FL.64): "Intime-se a inventariante, na pessoa de seu procurador, para, em cinco dias, juntar aos autos certidão da Fazenda Municipal em relação ao "de cujos" Francisco João da Silva. Após, ao contador para o cálculo das custas processuais e do imposto causa mortis. Apresentados os valores, intemem-se a inventariante pessoalmente, e seu patrono pelo DJE, para, em 20(vinte) dias, procederem a juntada do comprovante de recolhimento. Araguaína-TO., 26 de novembro de 2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto".

## 2ª Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0007.8927-1/0

Ação: Partilha  
 Requerente: I. E. L. B  
 Requerido: E. B. M

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Posteriormente, conforme petição de fls. 89/90, o requerente faculta à requerida a escolha de um dos imóveis rurais, razão pela qual esta magistrada abre vistas à requerida para manifestar-se no prazo de 10 dias. Quanto ao imóvel urbano, desde já, determino a sua avaliação, facultando a possibilidade da requerida adquirir a parte pertencente ao requerente. Fixo os honorários sucumbenciais à razão de 10 % do valor do imóvel. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0005.3913-7/0

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: A. R. de O  
 Advogado: Dr. João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546; e Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB/TO 4520  
 Requerido: C. A. V. A.  
 FINALIDADE: Manifestar-se sobre a certidão de fls. 114 (requerido não localizado no endereço fornecido), em até cinco dias, podendo requerer o que entender de direito, oportunidade em que poderá fornecer o CPF do executado a fim de ser expedido comando de constrição via sistema BECENJUD.

## 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 007/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0011.7185-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: LORENA RODRIGUES DA CUNHA  
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 IMPETRADO: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS E MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 DESPACHO: Fls. 66-"Ante os termos da informação retro (fls. 47/65), entendo de bom alvitre, antes de apreciar o provimento liminar pleiteado, a prévia oitiva da impetrante, face a eventual prejudicialidade da ordem impetrada. Após VOLVA o feito a conclusão. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.5113-7

Ação: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: M D CALÇADOS LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 297-"1. Cite-se por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. 2. O provimento liminar pleiteado será apreciado após a defesa, ou decurso do prazo desta.

Autos nº 2010.0012.4987-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA  
 DESPACHO: Fls. 42-"1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. Cite-se o Réu, na pessoa do Prefeito Municipal, de todos os termos da ação, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. 3. Intime-se".

Autos nº 2006.0007.1947-6

Ação: DECLARAÇÃO  
 REQUERENTE: LUIZA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS (IGEPREV)  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 168-"Ante a tempestividade retro certificada (fls. 141), RECEBO a apelação de fls. 136/140, SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, "ex vi" da aplicação analógica do artigo 520, IV, do CPC. VISTA à parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Intime-se."

Autos nº 2010.0008.1651-3

Ação: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: DOMINGOS NOLETO TEIXEIRA  
 ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

REQUERIDO: DETRAN, MARILSON PEREIRA DE AS E SERTÃO COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS LTDA  
 SENTENÇA: Fls. 24-"...Ex positis e o mais que dos autos constam, indefiro a inicial e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se."

Autos nº 2006.0009.7027-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIÃO  
 EXECUTADO: PEDRO BORGES CIA LTDA  
 ADVOGADA: CHRISTIANE ANES DE BRITO  
 SENTENÇA: Fls. 142-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após archive-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0005.0642-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: ROQUE RUI CAZAROTTO  
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 140-"OUÇA-SE a douta PGE, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.2982-0

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO  
 REQUERENTE: CORINA VIEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARNEIRO  
 REQUERIDO: IPETINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 304-"Ante o transitio em julgado do v. acórdão que confirmou a sentença prolatada, REQUEIRA a autora vencedora o que entender de direito. Intime-se."

Autos nº 2008.0006.4828-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 EXECUTADO: K R TRINDADE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 DECISÃO: Fls. 79-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho a rejeição do bem ofertado às fls. 07/59. Tendo em vista o lapso temporal decorrido, apresente exequente memória de cálculo atualizada, incluindo os honorários arbitrados às 05, a fim de penhora on-line. Intimem-se."

## 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM Nº 037/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.8891-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado  
 EXECUTADO: ARGA - NOVA IND DE ARGAMASSAS LTDA  
 DECISÃO: "... Assim, julgo extinto parcialmente o débito tributário em relação à CDA nº A - 5185/2007, ex vi do art. 794, inciso I do CPC, devendo o feito prosseguir em relação à CDA remanescente, qual seja, A-5187/2007. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito no sentido de indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.2057-6

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado  
 EXECUTADO: J. B. BRITO ANDRADE  
 Advogado: . Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976  
 DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2329-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procuradora: Dr. Procurador Geral do Estado  
 EXECUTADO: CLEOVAN RIBEIRO COSTA  
 Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
 DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2395-3

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado  
 EXECUTADO: ESTRELA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA  
 Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
 DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta pela executada e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, indicando à penhora bens livre e desembaraçados da executada e juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1463-5**

**RECLAMANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

**RECLAMADO: VALMIR ALVES DE CASTRO E IRMÃO LTDA**

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

**DECISÃO:** "... Ante o exposto, com base no art. 11 da lei n. 6830/80, inciso I, do CPC, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 038/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: Execução Fiscal. Nº 2007.0005.1895-4/0.**

**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual.

**Procurador:** Procurador Geral do Estado

**EXECUTADO:** V. M. J. CONFECÇÕES LTDA

Advogado: José Adelmo dos Santos.

**DESPACHO:** " INTIME-SE o Executado da sentença proferida às fls. 54, bem como, para que proceda o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com cálculo de fls. 55. Intime-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: Execução Fiscal. Nº 2009.0007.2383-0.**

**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual

**Procurador:** Procurador Geral do Estado

**EXECUTADO:** RESTAURANTE CHÃO PRETO LTDA

Advogado: Alexandre Garcia Marques. OAB/TO 1874

**DESPACHO:** " Intime-se o Executado, via Diário da Justiça, da decisão de fls. 55/62. Em seguida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 64/65. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de junho de 2010. José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: Execução Fiscal Nº 2010.0005.3784-3/0.**

**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual.

**Procurador:** Procurador Geral do Estado.

**EXECUTADO:** MOURA E QUEIROZ LTDA.

Advogado: Geraldo Magela de Almeida.

**DESPACHO:** "Ao contador para cálculo de custas e honorários processuais, após, INTIME-SE o executado para efetuar o recolhimento. Comprovado o pagamento das custas, venham-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: Execução Fiscal. Nº 2009.0010.3723-9.**

**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

**EXECUTADO:** Perin Comércio de Bebidas LTDA.

Advogado: Geraldo Magela de Almeida.

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 24. Intime-se o executado para trazer aos autos prova da propriedade do bem ofertado às fls. 10, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, conclusos. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: Execução Fiscal. Nº 2009.0007.1811-9.**

**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual.

**Procurador:** Procurador Geral do Estado

**EXECUTADO:** Reginaldo Gonçalves de Oliveira.

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874.

**DESPACHO:** "Intime-se a Fazenda para manifestar sobre a prescrição. Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito."

**AÇÃO: Execução Fiscal. Nº 2009.0007.1788-0.**

**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual .

**Procurador:** Procurador Geral do Estado

**EXECUTADO:** J. V. Dourado de Oliveira ME.

**DESPACHO:** "Intime-se a Fazenda para manifestar sobre a prescrição. Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: Execução Fiscal. Nº 2009.0007.1804-6.**

**EXEQUENTE:** Fazenda Pública Estadual.

**Procurador:** Procurador Geral do Estado

**EXECUTADO:** Raiol Transportes Rodoviários LTDA.

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques. - OAB/TO 1874

**DESPACHO:** "Pelo decurso de tempo já que se trata de penhora de bem móvel, intime-se a Fazenda para manifestar se mantém o pedido de penhora, indicado às fls. 65. Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito."

**AÇÃO: Execução Fiscal. Nº 2010.0005.3795-9/0.**

**EXEQUENTE:** Município de Araguaína.

**Procurador:** Procurador Geral do Município

**EXECUTADO:** Vanda Vicente Fernandes.

**DESPACHO:** "Considerando que: I. O Feito foi ajuizado em 2001; II. O Executado foi citado em 2005; III. Os débitos inscritos na dívida ativa até o ano de 1999, a princípio, foram alcançados pelo instituto da prescrição, levando-se em conta a data da citação; IV. ainda que o valor do débito da CDA não prescrita, isto é, oriundo do ano de 2000, corresponde ao valor infimo; V. a cobrança forçada da dívida ativa faz-se mediante controle judicial mas o exame de aspectos relativos ao valor do débito lançado e/ou inscritos permanece na órbita da Administração; VI. a prestação jurisdicional, quando envolve a Fazenda Pública (em especial a cobrança judicial de impostos), visa efetividade em recolher fundos para o erário; VII. a perseguição de débitos fiscais de pequena monta deve ser ponderada, quando o objetivo da demanda não satisfaz o dispêndio processual

necessário para movimentar o processo executivo; VIII. poderá se estar movimentando o Judiciário para receber valores que sequer cobrem os gastos empregados no processo, isto é, quando o valor do débito exequendo é inferior ao dos custos atinentes à sua cobrança judicial; IX. pelo decurso de tempo, dificilmente se encontrará o devedor e/ou bens passíveis de constrição, o que acarretará em prejuízo aos cofres públicos; X. por derradeiro, que a Prefeitura de Araguaína, através da Lei Municipal nº 2487/2006 cancelou os créditos tributários referentes a lançamentos de IPTU ocorridos no período de 01/01/2001 a 31/12/23, cujo valor atualizado não ultrapassasse a quantia infima de R\$ 15,00. DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Municipal, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca das questões acima expedidas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de abril de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

### **Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2009.0011.1452-7**

Requerente: Ministério Público

Requerido: S.B.S.

**ADVOGADO:**

Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO--advogado

**INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA:** " Redesigno a audiência para o dia 08/02/2011, às 15horas...

Araguaína/TO, 11 de novembro de 2010. Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

### **Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 19.328/2010**

**Ação- Cobrança**

**Reclamante- Gleide Loliola de Carvalho**

**Advogado- Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO 4.342**

**Reclamado- Nataniel da Silva Veloso**

**FINALIDADE-** a parte autora e seu advogado para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Autos nº 18.055/2010**

**Ação- Reclamatória**

**Reclamante- Manoel Aires Dias**

**Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO 1792**

**Reclamado- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins**

**Advogado- Dr. Philippe Bittencourt - OAB-TO 1073**

**FINALIDADE-** as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para a construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos nº 19.498/2010**

**Ação- Cobrança de seguro**

**Reclamante- Karine Reis de Almeida**

**Advogado- Samira Valéria Davi da Costa - OAB-MA 6.284**

**Reclamado- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A**

**Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A**

**FINALIDADE-** as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3Q, § 19, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à suplicante KARINE REIS DE ALMEIDA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 945,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 973,00(novecentos e setenta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

**Autos nº 18.749/2010**

**Ação- Indenização**

**Reclamante- Maria Antonia Dias**

**Advogado- Joaci Vicente Alves da Silva - OAB-TO 2381**

**Reclamado- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins**

**Advogado- Dr. Leticia Bittencourt - OAB-TO 2174-B**

**FINALIDADE-** as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos conste, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 712 Kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em decorrência da inexistência de danos decorrente do fato mencionado na inicial. Fica desde já a requerida incumbida de fazer a retificação do débito devendo converter o valor para R\$ e na medida do possível negociar o pagamento em parcelas caso a requerente assim requeira, isso após 15 dias do trânsito em julgado da sentença. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos."

**Autos nº 18.304/2010**

Ação- Declaratória

Reclamante- Agmon Antonio Diniz Júnior

Advogada- Ivair Martins dos Santos Diniz- OAB-TO 105-B

Reclamado- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR a reclamada e seu advogado para em 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante.

**Autos nº 12.796/2007**

Ação- Execução Forçada

Exequente - Pérola Industria, comércio e distribuição de produtos alimentícios LTDA

Advogado- Orivaldo Mendes- OAB-TO 3677

Executado- Osmarina dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR o exequente para no prazo de 05 dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95.

**Autos nº 19.017/2010**

Ação- Cobrança de seguro

Requerente- João Carlos Saraiva da Cunha

Advogado- Samira Valéria Davi da Costa- OAB-TO 4117

Requerida- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3Q, § 1a, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOÃO CARLOS SAIVÁ DA CUNHA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 945,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 988,00(novecentos e oitenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

**Autos nº 19.494/2010**

Ação- Cobrança de seguro

Requerente- Jucilene Moreira de Sousa

Advogado- Samira Valéria Davi da Costa- OAB-TO 4117 e Nelito Alves de Sousa- OAB-MA 10101

Requerida- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3Q, § 19, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVA T S/A a pagar ao suplicante JUCILENE MOREIRA DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 945,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 973,00(novecentos e setenta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

**Autos nº 19.496/2010**

Ação- Cobrança

Reclamante- Osmar Araújo da Silva

Advogada- Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6.284

Reclamado- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 39, § 19, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVA TS/A a pagar ao suplicante OSMAR ARAÚJO DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos", ou seja, R\$ 2.362,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.470,00(dois mil e quatrocentos e setenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

**Autos nº 19.019/2010**

Ação- Cobrança

Reclamante- Roned Sousa Cabral

Advogada- Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6.284

Reclamado- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3Q, § 1s, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A a pagar ao suplicante RONEDE SOUSA SOBRAL, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 2.362,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.470,00(dois mil e quatrocentos e setenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

**Autos nº 19.016/2010**

Ação- Cobrança

Reclamante- Ronaldo de Andrade Vieira

Advogada- Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6.284

Reclamado- Companhia Excelsior de Seguros

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 3Q, § 1Q, II, da lei 6.194/74, com redação dada pela lei 11.945/2009, julgo improcedente o pedido do autor em face da inexistência de direito ao recebimento de qualquer diferença de seguro. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Autos nº 18.737/2010**

Ação- Indenização

Reclamante- Pedro Amilton Sousa Barros

Advogada- Orlando Dias de Arruda - OAB-TO 3470

Reclamado- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 39, § 19, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVA T a pagar ao suplicante PEDRO AMILTON SOUSA BARROS, indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 2.835,00. Cujo valor devesse ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.963,00(dois mil e novecentos e sessenta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- AUTOS Nº 12.319/2005 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR: Geraldo Araújo da Silva

ADVOGADOS: José Hobaldo Vieira; Sergio Wacheleski OAB/TO 1643

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 121. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte: "Vistos, etc." Em 24 de novembro de 2.010, realizou-se a primeira praça, conforme auto de leilão negativo (fls. 118) não houveram lances, conforme edital de leilão, em 09 de dezembro de 2.010, foi realizado 2ª praça do leilão do bem apreendido no presente procedimento. Na mesma data, o autor do fato, como único interessado, ofereceu como lance o valor de RS 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Conforme Auto de Avaliação de fls. 109, o objeto apreendido foi avaliado em RS 6.000,00 (seis mil reais). Verifica-se que o arrematante ofereceu como lance valor inferior a 33% (trinta e três por cento) do valor de avaliação do bem. Valor esse que deve ser considerado como vil, pois, se ao contrário fosse haveria um aumento no patrimônio do arrematante sem justa causa. "EMBARGOS À ARREMATACÃO. ARREMATACÃO EM SEGUNDO LEILÃO. PREÇO VIL - INOCORRÊNCIA - LANCE EM 30% DA AVALIAÇÃO. A jurisprudência maciça acaba por considerar por preço vil aquele inferior a 30% do preço de avaliação. Arrematação por preço equivalente a este percentual, o que não caracteriza tal hipótese. Recurso provido. TJSP. Rolator(a): Nogueira Diefenthaler. Julgamento: 16/08/2010. Órgão Julgador: 7a Câmara de Direito Público. EMBARGOS À ARREMATACÃO - CREDOR ARREMATANTE - VALOR INFERIOR AO DA ARREMATACÃO - INEXISTÊNCIA DE OUTROS LICITANTES ALÉM DO CREDOR - POSSIBILIDADE - PREÇO VIL - ONEROSIDADE EXCESSIVA PARA O DEVEDOR - INOCORRÊNCIA. Nos termos do Artigo 692. do CPC. não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil, entretanto a lei não informou o que poderia ser taxado como tal. A doutrina e a jurisprudência tem se firmado no sentido de que qualquer valor inferior a 60% do valor da avaliação é considerado vil, sendo que há decisões fixando este percentual em até 80% Caberá ao Juiz, portanto, analisar, em cada caso concreto, o que seria considerado preço vil. Preliminar rejeitada e recurso parcialmente provido. TJMG Relator(a): PEREIRA DA SILVA. Julgamento: 22/09/2009. Publicação: 16/10/2009. Diante disso, rejeito o lance ofertado (CPC, art. 692, caput), determinando a abertura de novo leilão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 17 de dezembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**02. AUTOS Nº 17.187/09- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Barbosa Marinho, Uruará Madeira, Indústria e Comércio Ltda

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado dos autores intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Raimundo Barbosa Marinho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Manifeste o Ministério Público acerca da autora do fato a pessoa jurídica Uruará Madeiras Ind. E Com. Ltda – EPP. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**03. AUTOS Nº 7.814/03- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Satur Marçal da Silva

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 105. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Satur Marçal da Silva, relativamente à infrigência do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Oficie-se ao IBAMA, CIPAMA, 2º BPM, Delegacia Regional de Polícia Civil, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo a localização e/ou destinação da madeira apreendida. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**04. AUTOS Nº 17.319/09- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Armando Rodrigues de Castro

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Armando Rodrigues de Castro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**05. AUTOS Nº 17.524/09- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nilton Teixeira da Silva

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Nilton Teixeira da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição automática pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que no dia 10 de fevereiro de 2.011, às 13:30 horas, no térreo Edifício do Juizado Especial Criminal, sito na Rua Caracas, 185, será levado a público pregão de venda e arrematação, por preço não inferior ao valor da avaliação, conforme art. 686, § 3º do CPC, do objeto apreendido nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência n.ºs 12.319/2005, tendo como autor do fato: Geraldo Araújo da Silva; DESCRIÇÃO DO OBJETO: 01(um) motor LD8740B3202691, o qual estar acoplado na caminhonete Chevrolet D-20, placa BGY-8441 SP, Chassi 9BG244RNKKCO26540 avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); perfazendo a avaliação em um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Não aparecendo licitantes, desde já fica designado o dia 28 de fevereiro de 2011, no mesmo local e horário, para a venda a quem mais der. Ainda pelo presente ficam intimadas as partes e seus cônjuges, se casados forem, caso não sejam encontrados pessoalmente para intimação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e onze (19.01.2011). Eu, Florinda Bento Nolêto Alves, Escrivã o digitei e subscrevi. ass) FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2006.0008.5454-9 e/ou 2303/06**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO**

**Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO BICO DO PAPAGAIO**

**Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A**

**Requerido: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS**

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se o autor por meio de advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 32/38, e requerer o que lhe convier. Cumpra-se. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.0008.0075-3**

**Ação: Execução de Título Judicial**

**Exequente: EDELVES DOS PASSOS DE CARVALHO FERNANDES**

**Adv. Dra. Sandra Régia Rodrigues Moreira OAB/TO1216**

**Dr. Wellyngton de Melo OAB/TO 1437-B**

Executado: Salvador Batista Barros

**Adv. Dr. Francisco de Assis Santana Duarte, OAB/PA 12.056**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Ficam as partes intimadas por meio de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. DECISÃO: Vistos etc. Diz o art. 513, do CPC que "Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269)". Pois bem. Analisando os autos, vejo que a manifestação judicial lançada nos autos às fls. 76/92, como bem restou esclarecida pela apelante à fl. 96, trata-se de Decisão Judicial. Cotejando o referido decisum, vê-se que o mesmo não pôs fim ao processo, mas apenas decidiu questão necessária ao regular desenvolvimento da lide. Assim sendo, em caso de insatisfação da parte, o recurso cabível é agravo de instrumento e não apelação. ... Pelos motivos expostos, deixo de receber o recurso ora interposto, por não ser a via adequada para a Autora buscar a reforma da decisão proferida por este juízo. Intime-se. Araguatins, 18 de janeiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº 2010.0009.9446-2 e/ou 4487/10**

**Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**excipiente: CARLOS REMIVAL BRITO DE ANDRADE**

**Adv. Dr. (a) Renato Jácomo, OAB/TO 185-A**

**Excepto: JUÍZO DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO**

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com apoio nas normas de natureza processual previstas no art. 301, § 3º todos do digesto processual civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 18 de janeiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO- Processo nº 2009.0010.7356-1 e/ou 3380/09, que tem como Requerente: JOSIAS ARAÚJO ROCHA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido e Requerido: CARLOS A. BRITO DE ANDRADE. E por este meio, INTIMA-SE o requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos da respeitável decisão prolatada nos autos a seguir transcrita: "Poe este motivo, determino que seja intimada a parte Josias Rocha Júnior por Edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2011. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos Ação: INDENIZAÇÃO- Processo nº 2006.0000.3171-2 e/ou 2937/09, que tem como Requerente: CARLOS ALBERTO DE SENA, atualmente em lugar incerto e não sabido e Requerido: AITON ANTONIO BARBOSA. E por este meio, INTIMA-SE o requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO prolatada nos autos a seguir transcrita: "...Pelo exposto, que seja intimada a parte Carlos Alberto de Sena por Edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2011. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**Autos nº 2009.0006.3898-0**

**Ação: Reclamação**

**Requerente: JOSÉ FILHO ALVES DA SILVA**

**Advogado: Defensor Público**

**Requerido: ARMAZÉM PARAIBA e LG ETETRONICS DE SÃO PAULO**

**Advogado: Dr. Marcelo Rayes OAB/SP 141.541**

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e procurador habilitado, intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia 29/03/2011, às 14:00 horas.

**Autos nº 2008.0008.4617-8**

**Ação: NUCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS rep. pelo Sr. Prefeito FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**

**Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978**

**Requerido: MARIA NATIVIDADE**

**Advogado: Dr. Wellyngton de Melo OAB-TO 1437-B**

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a audiência de Justificação, agendada para o dia 17/03/2011, às 15:00 horas.

**Autos nº 2007.0000.2060-3**

**Ação: DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE**

**Requerente: ELZA MIRANDA PARREAO e ANTONIO RIVAIL MIRANDA PARREAO**

**Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB – TO 243**

**Requerido: MARIA NATIVIDADE**

**Advogado: Dr. Wellyngton de Melo OAB-TO 1437-B**

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia 17/03/2011, às 14:30 horas.

Autos nº 2009.0000.1243-7

Ação: Ressarcimento c/c indenização por Danos Morais e Materiais, c/c pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: EMILIA MARIA JESUS AMARAL

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB – TO 243

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A Agência 1305-6 e EDITORA ABRIL S/A

Advogado do 1º requerido: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB-TO nº 4694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 17/03/2011, às 14:00 horas.

Autos nº 2006.0009.9264-1 e/ou 2318/06

Ação: RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A E OUTROS

Adv. Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Junte-se cópia da presente sentença nos autos apensos nº 2317. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 18 de janeiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2006.0009.9263-1 e/ou 2317/06

Ação: RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A E OUTROS

Adv. Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Junte-se cópia da presente sentença nos autos apensos nº 2318. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 18 de janeiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2007.0005.7627-0 e nº 2007.0002.3950-8

Ação: Cobrança

Requerente: EDLACYR MAIA FERREIRA

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, na pessoa do atual Prefeito FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradora habilitada, intimadas para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 08/02/2011, às 15:00 horas.

Autos nº 2008.0001.6702-5

Ação: Reclamação

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROJETO ASSENTAMENTO MARINGÁ

Advogado: Defensor Público

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador habilitado, intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia 29/03/2011, às 14:30 horas.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

1- Autos de Ação Penal nº 2009.0003.0038-6/0

Denunciado: João Viana de Sousa Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, nos termos do artigo 107, inciso IV, e 109, V, ambos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, JOÃO VIANA DE SOUSA NETO, pela infração prevista no artigo 15 da Lei nº 10.826/2003. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 04 de novembro de 2010. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- Autos de Ação Penal nº 2006.0007.0109-2/0

Denunciado: Fernando Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Relatados. Fundamento e decido... Ponderadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em dois anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. Fixo a pena de multa em dez (10) dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato....Presentes os requisitos legais do art. 44, do Código Penal, substituo a privação de liberdade por pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, inciso IV, CP), a serem cumpridas durante o período da pena imposta, observadas a disponibilidade laborativa e a aptidão pessoal do condenado. A pena substitutiva converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta, § 4º do artigo 44 do Código Penal. Araguatins, 28 de outubro de 2010. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2009.0002.9837-3 e/ou 415/00, que a Justiça Pública move contra o réu: JOSÉ VALDO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins-TO, filho de José Fernandes de Sousa e Maria Cenira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, II do CPB. E, o presente para INTIMAR-LO do inteiro teor da sentença a seguir transcrita: "...Face a soberania do Júri Popular, reconhecida constitucionalmente, que condenou o réu JOSÉ VALDO FERNANDES DE SOUSA... Face a ausência de outras

circunstancias modificadoras da pena, fica o réu JOSÉ VALDO FERNANDES DE SOUSA definitivamente condenado em 15 (quinze) anos de reclusão. Com fundamentos no artigo 33, §1º, alínea "a" e §2º, "a", do Código Penal, cumprirá a pena, inicialmente, no REGIME FCAHDO, com a riqueza dos crimes hediondos... Araguatins, 30 de novembro de 2010. (a) Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (20/01/2011). Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Inquérito Policial, nº 2010.0006.0043-0, que a Justiça Pública move contra o indiciado: ALCIDES PEREIRA DA SILVA e vítima: PEDRINA RODRIGUES LIMA, o presente para INTIMAR a vítima do DECISÃO a seguir transcrito..."ISTO POSTO, ... para no prazo de 30 (trinta) dias comparecer neste Juízo e manifestar interesse no prosseguimento desta medida, sob pena de arquivamento dos autos. P. R. I. Araguatins, 03 de dezembro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (20/01/2011). Eu, \_\_\_\_\_, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.113/114 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 3824/05

Ação: Inventário

Inventariante: Hely Martins X Hussein Martins e outros

Advogado: DR. RENATO JÁCOMO OAB-TO 185-A

Advogado: DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA R. FILHO – OAB-TO 1354

Espólio de: Manoel Martins Filho

INTIMAÇÃO: dos advogados supra identificados do respeitável despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Tendo em vista a petição colacionada às fls. 155 usque 157, intimem-se as partes parciais da presente demanda, nas pessoas de seus consulentes, pessoalmente, para se manifestarem, no prazo de 05 dias, quanto ao cumprimento do que restou determinado por este Juízo, em sede de audiência formalizada aos dias 19 de outubro de 2010, às fls. 151/153. Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação das partes, volvam-se os autos conclusos para as determinações de praxe, inclusive com o escopo de analisar possível litigância de má-fé, com aplicação de astreintes, em face da procrastinação na resolução do feito. Diligencie-se. Intimem-se. Araguatins, 10 de dezembro de 2010. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto".

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido PEDRO VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Socorro do Piauí, filho de José Roldão de Carvalho e Josefa Vieira de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 6932/10 (protocolo único nº 2010.0005.9712-), tendo como requerente MARIA AMÉLIA NEPOMUCENO DE CARVALHO e requerido PEDRO VIEIRA DE CARVALHO, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (20/01/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria das Dores Alves Rangel Reis ), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido ADAIRES DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 7069/10 (protocolo único nº 2010.0009.9244-3/0-), tendo como requerente ALCINEIDE RODRIGUES DA COSTA e requerido ADAIRES DA SILVA GOMES, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (20/01/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria das Dores Alves Rangel Reis ), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0013.1262-0.

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: União (Fazenda Nacional).

Executada: Janete Ferreira da Costa.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Finalidade: Fica o advogado da executada INTIMADO para tomar conhecimento e no prazo legal manifestar sobre o laudo de Avaliação de fls.53/55, o valor total do imóvel foi avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Tudo de conformidade com o despacho de fls. 48.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.6112-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se. o autor, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de especificar a partir de qual parcela o requerido se encontra inadimplente, seus vencimentos, bem como o valor individual de cada uma delas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.6112-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se. o autor, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de especificar a partir de qual parcela o requerido se encontra inadimplente, seus vencimentos, bem como o valor individual de cada uma delas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.6112-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se. o autor, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de especificar a partir de qual parcela o requerido se encontra inadimplente, seus vencimentos, bem como o valor individual de cada uma delas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.6112-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se. o autor, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de especificar a partir de qual parcela o requerido se encontra inadimplente, seus vencimentos, bem como o valor individual de cada uma delas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 070/11 – E**

Autos n. 2008.0008.0619-2 (6251/08)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: F. M. S., rep. por ANA CÉLIA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703

Requerido: FRANCISCO FÁBIO AZEVEDO DA SILVA

Fica o procurador do requerente acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Haja vista a Certidão Constante as folhas 14 verso. Intime-se o requerente para informar o atual endereço do requerido. Colinas do Tocantins, 24 de junho de 2009, às 10:36:10 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 071/11 – E**

Autos n. 2010.0008.5796-1 (7564/10)

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: Deusdete José de Oliveira e Ana Lúcia Braz Ferreira de Oliveira

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 53/55, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA: "... Ante o exposto e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO parcialmente o acordo de folhas 16/19, apenas no que se refere aos itens 3,4,5 e 6, de folhas 18 e DECRETO o divórcio judicial consensual, requerido por DEUSDETE JOSÉ DE

OLIVEIRA e ANA LÚCIA BRAZ FERREIRA DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º, da C.F. com a redação dada pela EC n. 66/2010; por força declaro disto, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de janeiro de 2011, às 5:53:14 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 072/11 – E**

Autos n. 2010.0007.3359-6 (7492/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: A. S. F. S., rep. por VERONILDES DE SALES FIGUEIRA ROCHA

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Requerido: GILDELVAL NUNES DA SILVA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 19v, dando conta da negativa de citação do requerido, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 073/11 – Cjr**

Autos n. 2007.0004.0840-7 (5425/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P. R. M. S., rep./genitora Marinalva de Jesus Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106 - B – NPJ - FIESC

Requerido: Thalís Miguel Vilas Boas

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO n. 1.555

Ficam os advogados acima identificados, intimados da data para coleta do material genético, para a realização do exame pericial de DNA, que será coletado no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santo (Hospital Santa Rosa), Centro, Colinas do Tocantins, TO, no dia 24 de fevereiro de 2011, às 08h00min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 074/11 – Cjr**

Autos n. 2008.0006.0276-7 (6146/08)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D. A., rep./genitora Maria Leila Azevedo Machado

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Oscar Alvino Costa

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim – OAB/TO n. 3142

Ficam os advogados acima identificados, intimados da data para coleta do material genético, para a realização do exame pericial de DNA, que será coletado no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santo (Hospital Santa Rosa), Centro, Colinas do Tocantins, TO, no dia 23 de fevereiro de 2011, às 09h30min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 076/11 – Cjr**

Autos n. 2006.0009.8779-4 (5049/06)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. R. L. S., rep./genitora Ilda Rocha Lima de Souza

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Francisco das Chagas Feitosa da Silva

Advogado: Dra. Darcí Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Ficam os advogados acima identificados, intimados da data para coleta do material genético, para a realização do exame pericial de DNA, que será coletado no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santo (Hospital Santa Rosa), Centro, Colinas do Tocantins, TO, no dia 23 de fevereiro de 2011, às 10h00min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 077/11 – Cjr**

Autos n. 2008.0010.0224-0 (6437/08)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. E. N. S., rep./genitora Rosimeire Neves da Silva

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – NPJ/FIESC

Requerido: Joacy Barbosa Leão

Advogado: Dr. Germiro Moretti

Ficam os advogados acima identificados, intimados da data para coleta do material genético, para a realização do exame pericial de DNA, que será coletado no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santo (Hospital Santa Rosa), Centro, Colinas do Tocantins, TO, no dia 24 de fevereiro de 2011, às 08h30min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 079/11 – Cjr**

Autos n. 2008.0001.9583-3 (6708/09)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. L. A. S., rep./genitora Vanusa Aguiar da Silva

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: James de Castro

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira - OAB/TO n. 2908

Ficam os advogados acima identificados, intimados da data para coleta do material genético, para a realização do exame pericial de DNA, que será coletado no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santo (Hospital Santa Rosa), Centro, Colinas do Tocantins, TO, no dia 23 de fevereiro de 2011, às 08h30min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 080/11 – Cjr**

Autos n. 4173/05

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Lino Pereira Marinho

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Requerido: E.D.S., rep/genitora Ana Paula da Silva Marinho

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Ficam os advogados acima identificados, intimados da data para coleta do material genético, para a realização do exame pericial de DNA, que será coletado no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santo (Hospital Santa Rosa), Centro, Colinas do Tocantins, TO, no dia 23 de fevereiro de 2011, às 08h00min.

**APOSTILA**

**BOLETIM EXPEDIENTE 078/11 – Cjr**

Autos n. 2008.0003.0767-6 (5995/08)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H. P. M., rep./genitora Euziene Pinheiro Milhomem

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Samuel Araújo da Costa

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO n. 2022

Ficam os advogados acima identificados, intimados da data para coleta do material genético, para a realização do exame pericial de DNA, que será coletado no CDA Laboratório, sito a Rua Raul do Espírito Santo (Hospital Santa Rosa), Centro, Colinas do Tocantins, TO, no dia 23 de fevereiro de 2011, às 09h00min.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2005.0002.9623-8 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E EXCLUSÃO DA SERASA C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR  
REQUERENTE: DAMIÃO JOSE DA SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR - 4243 OAB/TO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para o cumprimento voluntario da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento ao requerente de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora a partir do evento danoso até a data do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, o valor será acrescido de multa no percentual de 10%, expedindo-se em seguida mandado de penhora e avaliação. À contadoria para atualização do valor devido. Cumpra-se. Colinas (TO), 02/09/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2007.0002.9605-6 – AÇÃO CONSUMERISTA

REQUERENTE: LUZIA DAS DORES SILVA CARDOSO

ADVOGADO:

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB/GO 16.802

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fl. 162. Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado na conta judicial. Tendo em vista que o cumprimento da sentença se deu voluntariamente com o depósito de fl. 156/157, indefiro pedido de fl. 163/167. Contudo, defiro a atualização monetária da indenização, para tanto remetam os autos à contadoria para que atualize o valor de R\$ 2.239,00 (dois trezentos e trinta e nove reais), corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde o respectivo vencimento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN), a partir da citação (CC, art. 405). Após, efetivada a diligencia acima referida, intime-se o requerido para pagamento voluntario. Advirta-se que o descumprimento acarretará no acréscimo da multa no percentual 10%. Cumpra-se. Colinas (TO), 22/10/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0009.8211-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HELBETY MEDEIROS OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684

REQUERIDO: EUVALDO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 03/02/2011 às 08h30min.

**COLMEIA**

**1ª Vara Cível**

**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados audiência designada nos autos abaixo relacionados e sentença

1. AUTOS: nº 2010.0002.0895-5/0.

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente ANTÔNIO SOUTO MOREIRA FILHO

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

2. AUTOS: nº 2010.0002.0883-1/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente ANITA SOUSA FERRERIA

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

3. AUTOS: nº 2010.0003.1135-7/0.

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente MARIA GERALDA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Adv da Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/SP 112449

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

4. AUTOS: nº 2010.0002.2165-0/0

Ação: RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA COM PEDIDO SUCESSIVO DE

APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

Requerente MOACIR CAETANO DE OLIVEIRA

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

5. AUTOS: nº 2010.0013.1303-0/0.

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente IDALINA BARBOSA DE OLIVEIRA

Adv da Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

6. AUTOS: nº 2010.0002.275-7/0.

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente OSMAR PEREIRA DE CARVALHO

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

7. AUTOS: nº 2009.0013.1293-0/0.

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente MARIA MADALENA FRANCISCA DE AMARAL

Adv da Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

8. AUTOS: nº 2010.0002.0873-4/0.

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente ISMELDINA PEREIRA LIRA

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

9. AUTOS: nº 2010.0002.0893-9/0.

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

10. AUTOS: nº 2010.0002.2183-8/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXILIO DOE NÇA

Requerente MANOEL NARCISO ROSA BRAZ

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

11. AUTOS: nº 2010.0002.0875-0/0.

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente IZAURA MARTINS ROSA BORGES

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

12. AUTOS: nº 2010.0002.0885-8/0.

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente MARIA JOSÉ CRISTINA

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

13. AUTOS: nº 2010.0002.00903-0/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente ANTÔNIO ARCENO

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

14. AUTOS: nº 2010.0002.2180-3/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente GENEZI PEREIRA LUCINDA

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

15. AUTOS: nº 2010.0002.2163-3/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente MARIA FERREIRA DA SILVA

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

16. AUTOS: nº 2010.0002.2173-0/0.

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente ANTÔNIO LUIZ PEREIRA COSTA

Adv da Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

17. AUTOS: nº 2010.0006.9765-4/0.

Ação: BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente LILIAN CAETANO RIBEIRO

Adv da Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

18. AUTOS: nº 2010.0001.04293-8/0.

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente ALBERTINA GERMANO DA SILVA SOUSA

Adv da Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

19. AUTOS: nº 2010.0006.9808-0.

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente VALDEMAR PERES DE OLIVEIRA

Adv da Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

20. AUTOS: nº 2010.0000.9765-7/0.

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente FRANCISCO LOPES DA SILVA

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

21. AUTOS: nº 2010.0002.5950-9/0.

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente MARIA CONCEIÇÃO GUEDES

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

22. AUTOS: nº 2010.0002.4135-9/0.

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente LUIZIA TELES DE LIMA

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

23. AUTOS: nº 2010.0002.9755-0/0.

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

Requerente JORDELINA MÁXIMA CARDOSO PEREIRA

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

24. AUTOS: nº 2010.0000.9763-0/0.

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente ANTONIO CHAGAS DOS SANTOS

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

25. AUTOS: nº 2010.0002.5946-0/0.

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente MANOEL DA SILVA

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

AUTOS: nº 2010.0002.5945-2/0.

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente MANOEL DA SILVA

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

26. AUTOS: nº 2010.0000.9753-3/0.

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL

Requerente LAZARA PEREIRA RIBEIRO

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

27. AUTOS: nº 2010.0002.5955-0/0.

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente ALVINO EVARISTO DOS SANTOS

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

28. AUTOS: nº 2010.0002.5943-6/0.

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente ANTONIA PEREIRA DA SILVA

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

29. AUTOS: nº 2010.0002.5953-3/0.

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Requerente OSMAR ALVES DE FARIA

Adv da Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE INSS.

Adv. Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.." Colméia, 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir:

#### AÇÃO PENAL Nº 922/02

Denunciado: Valdomiro Lázaro de Paiva.

Vítima: Divino Cesário Ferreira.

Advogado do denunciado: Dr. Rodrigo Okpis-OAB/TO 2.145.

Despacho: (...) Determino, igualmente, que intime-se o causídico do denunciado, Dr. Rodrigo Okpis, com o escopo de dizer se tem interesse em prosseguir na causa, na medida em que ficou dúbio se o ilustre advogado fazia as vezes de Defensor Público ou se era Defensor Constituído. Cumpra-se. Colméia/TO, 02/06/2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

## **DIANÓPOLIS**

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.12.4219-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Milton Emmerich

Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Requerido: Alda

Adv:

DESPACHO: 1-Necessária a justificação prévia do alegado, designo a audiência para o dia 24/02/2011, às 14:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas acaso não arroladas na exordial. 2- Nos termos do art. 928 do CPC, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. 3- O prazo para contestar, de 15 dias (art. 297), contar-se-á a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único). I-se. Dianópolis, 16 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, juiz de Direito.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

Autos: nº 2007.0004.2773-8

Espécie: Aposentadoria

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCENITTI VALERA – OAB 3407-A

Requerido: INSS

Intimado do r. DESPACHO: "Designo o dia 03 de fevereiro de 2011, às 13:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designando audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/TO, 19 de janeiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

03- Processo nº 2010.0012.4612-5

Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente : Banco Itauleasing S/A

Advgo(a) : Dra. Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido : Francisco das Chagas S. Jansen

Advgo(a) : Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMA à procuradora da parte requerente, para emendar a inicial, trazendo aos autos, instrumento de mandato devidamente regularizado, dando conta de que tem legitimidade para representar a parte no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). Formoso do Araguaia-TO, 19 de janeiro de 2011, Dr. Fabiano Gonçalves Marques – MM. Juiz de Direito em Substituição Automática.

04- Processo nº 2007.0006.5480-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente : Pedro Irineu da Silva

Advgo(a) : Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO nº 2079

Requerido : Município de Formoso do Araguaia - TO

Advgo(a) : Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B

INTIMAÇÃO :Fica a procuradora da parte autora INTIMADA nos termos da contestação de fis.85/91, para querendo impugná-lo no prazo de lei. Formoso do Araguaia-TO, 20 de janeiro de 2011. Maria Ivone Cavalcante Lima, Escrivã em substituição (Portaria nº 07/2010) Escrivania 1º Cível.

05- Processo nº 2005.0009.1893-2

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente : Fillercal Rio Formoso Ltda.

Advgo(a) : Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1.648 e

Dr. Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1.351-B

Requerido : IPEM/TO - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do TO.

Advgo(a) : Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores da parte autora INTIMADOS nos termos da contestação de fis. 35/80, para querendo impugná-lo no prazo de lei. Formoso do Araguaia-TO, 20 de janeiro de 2011. Maria Ivone Cavalcante Lima, Escrivã em substituição (Portaria nº 07/2010) Escrivania 1º Cível.

**GOIATINS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA, com escritório NA RUA BENEDITO LEITE, 303 – CENTRO. 65980.000 – Carolina MA

Ref. Autos nº. 1.704/2004

Ação: Alimentos

Requerente: W.A.C e outros, rep. LUZIANE ALVES DIAS

Requerido: Ademilton Almeida da Cruz

Por determinação judicial fica o Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2011, às 13h30, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, inscrito na OAB/TO nº 402-A, com escritório profissional na 906 Sul, alameda 16, lote 10. CEP: 77023.418 – Palmas TO.

Ref. Autos nº. 1.519/2002

Ação: Cobrança

Requerente: Maria do Perpetuo do Socorro Pires e outros

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Município de Campos Lindos TO.

Por determinação judicial fica o Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 14h30, no edifício do prédio local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA, inscrito na OAB/MA nº 3435, com escritório profissional na Rua Benedito Leite, 303 – centro – Carolina MA.

Ref. Autos nº. 1.519/2002

Ação: Cobrança

Requerente: Maria do Perpetuo do Socorro Pires e outros

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Município de Campos Lindos TO.

Por determinação judicial fica o Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 14h30, no edifício do prédio local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, inscrito na OAB/MA 3435, com escritório profissional na Rua Benedito Leite, 303 – centro Carolina MA.

Ref. Autos nº. 2006.0007.5136-7/0 (2.497/2006)

Ação: Declaratória

Requerente: Zilmar Pereira dos Reis

Requerido: Odilon de Oliveira Braga.

Por determinação judicial fica o Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para comparecer em audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 12/05/2011, às 13h00, no edifício do prédio local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 07 de janeiro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, inscrito na OAB/TO nº 2493-B, com escritório profissional na Rua Ademir Vicente Ferreira, 1º andar, sala 08 – centro – Araguaína TO.

Ref. Autos nº. 2006.0007.5136-7/0 (2.497/2006)

Ação: Declaratória

Requerente: Zilmar Pereira dos Reis

Requerido: Odilon de Oliveira Braga.

Por determinação judicial fica o Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA INTIMADO para comparecer em audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 12/05/2011, às 13h00, no edifício do prédio local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0011.5739-4

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: Maria Sabino Rosa da Conceição

Advogado: Drª IDÊ REGINA DE PAULA (OAB/TO 4.206-A)

Requerido: PEDRO DA CONCEIÇÃO MOREIRA

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar advogado da parte Autora Drª IDÊ REGINA DE PAULA (OAB/TO 4.206-A) do Despacho de fls. 44/45 abaixo transcrito.

DESPACHO: "1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Processe-se em segredo de justiça. 2 – (...) Assim, antecipo os efeitos da tutela para deferir a curatela provisória de Pedro da Conceição Moreira a sua mãe, a Srª Maria Sabino Rosa da Conceição. Observem-se nos termos dos arts. 1.184 e 1.188, ambos do CPC. 3 – Cite-se

o interditando para comparecer em audiência para seu interrogatório no dia 22/02/2011, às 15:30hs, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4 – Notifique-se e intime-se o Ministério Público. P.R. I. Pedro Afonso, 18 de novembro de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0010.7892-3

Ação: Alimentos Provisionais

Requerentes: C.E.S.P e C.V.S.P Representados por Meirian Abreu Santiago

Advogada: Drª MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA (OAB/TO 576)

Requerido: JOSÉ CARLOS DIAS PEREIRA

OBJETO: Intimar as partes e os advogados do Despacho de fls. 15 abaixo transcrito:

DESPACHO: "1- Concedo a justiça gratuita. Processa-se em segredo de justiça. 2. Arbitro os alimentos provisórios, nos termos do art. 4º, da Lei 5478/68 – L.A., em meio salário mínimo. Cite-se o réu, comunicando-se-lhe que marquei a audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 5º, da L.A., para o dia 26/04/2011, às 14:00h., para, querendo, contestar a ação de alimentos. Advirta-se o réu que o não comparecimento acarretará a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 7º, ambos da L.A. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogado e com suas testemunhas, em número máximo de três. 4. Notifique-se, se for o caso, o empregador do réu ou o responsável por sua repartição, se funcionário público, nos termos do § 7º, do art. 5º já referido, para que informe o salário ou os vencimentos do devedor, sob as penas do art. 22, da L.A. 5. Notifique-se o representante do Ministério Público. Pedro Afonso – TO, 07/12/2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

Autos: 2010.0011.3203-0

Ação: Ação de Alimentos Provisionais

Requerente: A. M. L. N. Representado por sua genitora DAMIANA PEREIRA LIMA

Advogado: Drª MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA (OAB/TO 576)

Requerido: JEAN CARLOS AIRES NERES

OBJETO: Intimar as partes e advogado(s) do Despacho de fls. 10, abaixo transcrito.

DESPACHO: "1- Concedo a justiça gratuita. Processa-se em segredo de justiça. 2. Arbitro os alimentos provisórios, nos termos do art. 4º, da Lei 5478/68 – L.A., em meio salário mínimo. Cite-se o réu, comunicando-se-lhe que marquei a audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 5º, da L.A., para o dia 26/04/2011, às 15:00h., para, querendo, contestar a ação de alimentos. Advirta-se o réu que o não comparecimento acarretará a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 7º, ambos da L.A. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogado e com suas testemunhas, em número máximo de três. 4. Notifique-se, se for o caso, o empregador do réu ou o responsável por sua repartição, se funcionário público, nos termos do § 7º, do art. 5º já referido, para que informe o salário ou os vencimentos do devedor, sob as penas do art. 22, da L.A. 5. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I. Pedro Afonso – TO, 07/12/2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado ao ato processual a seguir realcionado (conforme Provimento 036/2002 e 009/08)

Autos nº. 2007.0004.0674-9/0.

Réu: MANOEL RAMOS ARAÚJO.

Advogado: Paulo Dias (OAB/PA 11.324)

DESPACHO: ... Intimem-se o Advogado do Reeducando (DJE) e a Defensoria Pública, apra que se manifestem sobre o teor da petição de fl. 147, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Guarai, 19 de janeiro de 2011. Mirian Alves Dourado- Juiza de Direito em substituição Automática.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

CERTIDÃO N. 107/01

Autos .2010.0007.2378-7

Ação: Restituição c/c Indenização

Requerente: Alisson Borges Marra dos Santos

Requerida: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Em atendimento ao despacho de 159, procedi o desentranhamento das fls de nº 54/159 acostei na contra capa dos presentes autos, a ser entregue ao requerido no momento oportuno que, desde já fica intimado a empresa requerida de comparecer junto ao cartório a fim de requerer os referidos documentos já mencionados. Em tempo, retifiquei a numeração a partir do r. despacho. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 18. 01.2011.

CERTIDÃO N. 110/01

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/APRESENTAÇÃO DE CONTRARAZÕES

Autos .2009.0002.6913-6

Ação: Cobrança

Requerente/recorrido: Ida Pereira da Silveira

Advogada: Dra Márcia de Oliveira Rezende

Requerido/Recorrente: Valdir de Sousa Melo

Defensor Público: Dr Adir Pereira Sobrinho

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico que a sentença de fls. 48/53, foi publicada pelo Diário da Justiça do dia 27.10.2010 onde a parte autora foi intimada por sua advogada, bem como o requerido intimado por seu Defensor Público em 09.12.2010, TRANSITANDO EM JULGADO em 08.01.2011. Destacando a prerrogativa de contagem dobro de todo e qualquer prazo certifico que o recorrente Valdir de Sousa Melo por seu defensor Público interpôs recurso inominado em 17.01.2011 ( fls. 59/66) ficando a recorrida Ida Pereira da Silveira por sua advogada Dra Márcia de Oliveira Rezende intimada para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 19. 01.2011.

(6.5) DESPACHO Nº 33/01  
Autos nº. 2009.0011.1373-3

Ação de cobrança

Requerente: MARIA GOMES MOURA

Requerido: GENIVALDO NONATO BORGES

Considerando a informação contida na certidão de fls. 21, procedam-se às anotações necessárias, conforme previsto no Provimento 05/2009-CGJ, artigo 2º, §2º-a, em relação às custas não pagas, junto à distribuição para efeito de futuras demandas por parte da Requerente. Após, providencie-se a baixa e archive-se. Publique-se (SPROC/DJE)Guaraí, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire RossiJuiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 34/01

Autos nº. 2010.0003.3839-5

Ação de cobrança

Requerente: FÁBIO DE SOUSA SANTOS

Requeridos: SANDRA MÁRCIA T. A. DOS SANTOS e LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS

Considerando a sentença de fls. 07 e a certidão de fls. 09, procedam-se às anotações necessárias, conforme previsto no Provimento 05/2009-CGJ, artigo 2º, §2º-a, em relação às custas não pagas, junto ao Cartório Distribuidor para efeito de futuras demandas por parte da Requerente. Após, providencie-se a baixa e archive-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 39/01

Autos nº. 2009.0010.0740-2

Ação de cobrança

Requerente: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

Requerido: MARIA DA LUZ DIAS VOGADO

Considerando as disposições da sentença de fls. 20 e a certidão de fls. 24 procedam-se às anotações necessárias, conforme previsto no Provimento 05/2009-CGJ, artigo 2º, §2º-a em relação às custas não pagas, junto ao Cartório Distribuidor, para efeito de futuras demandas por parte da Requerente. Após, providencie-se a baixa e archive-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 38/01

Autos nº. 2010.0000.4196-1

Ação de cobrança

Requerente: HELANGELA NORONHA ARRAIS

Requerido: HUMBERTO COSTA DO NASCIMENTO

Considerando as disposições da sentença de fls. 09 e a certidão de fls. 11 procedam-se às anotações necessárias, conforme previsto no Provimento 05/2009-CGJ, artigo 2º, §2º-a, em relação às custas não pagas, junto ao Cartório Distribuidor para efeito de futuras demandas por parte da Requerente. Após, providencie-se a baixa e archive-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 31/01

Autos nº. 2009.0003.6200-4

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: JOÃO CLEBER TAVARES

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA. e MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.

Advogados: Dr. Tarcio Fernandes Lima e Dr. Anselmo Franciso da Silva

Considerando que o Autor peticionou nos autos (fls.201) requerendo a execução do acórdão de fls. 195 em razão do não cumprimento espontâneo deste pelas requeridas; considerando que a empresa requerida Motorola Industrial já havia efetuado depósito judicial de parte da condenação (fls.180), cujo valor já foi levantado por alvará pelo Autor (fls.185); considerando a solidariedade estabelecida entre as empresas requeridas e o disposto pelo artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95, determino: a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para cálculo da correção monetária e incidência de juros de 1% ao mês, dos valores de R\$340,38 (indenização por danos materiais) e de R\$3.800,00 (indenização por danos morais) a contarem a partir da data da sentença, ou seja, a partir de 19.11.2009, porquanto o valor dos danos materiais já havia sido atualizado até a data da sentença (fls.133) e os danos morais em razão do disposto pela Súmula 362-STJ; cálculo da multa de 10% referente ao artigo 475-J do CPC; honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação e custas processuais, nos termos do acórdão de fls. 193/195.c) Obtido o valor total, efetue a diferença do valor pago (fls.180) para se obter o valor restante, para possibilitar, assim, o cumprimento integral do acórdão. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line do valor restante. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.3.a) SENTENÇA Nº 01/01

Autos nº. 2010.0005.5934-0

Ação de Indenização

Requerente: CLAERIANY OLIVEIRA ANDRADE

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Requerido: VILSON DE AGUIAR SANTOS

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Verifica-se que o requerido, em cumprimento da sentença de fls. 49/53, efetuou depósito judicial no valor da condenação (fls.56) requerendo a extinção do processo e o seu arquivamento. Outrossim, verifica-se que a Autora manifestou concordância com o valor depositado e requereu o levantamento da importância através de alvará judicial e extinção do feito, conforme petição de fls. 57. Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$1.741,48 (mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, arquivem-se os autos.Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 19 de janeiro de 2011. Rosa

Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO.

(6.5) DESPACHO Nº 36/01

Autos nº. 2010.0002.3395-0

Ação de Indenização

Requerente: JOSE FERREIRA TELES

Advogado: Em causa própria

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

Considerando que a empresa requerida, devidamente intimada (DJE – fls. 24) para cumprir o despacho de fls. 23, não se manifestou sobre o pedido de execução da multa e dos juros de mora, conforme se infere da certidão de fls. 25, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 determino: a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para cálculo dos juros de mora de 1% sobre o valor total do acordo de R\$1.500,00, a contar do primeiro dia útil após o vencimento, ou seja, a partir de 09.09.2010; bem como para cálculo da multa de 30% sobre o valor total do acordo de R\$1.500,00, nos termos do item IV do acordo de fls. 27. Após, voltem conclusos. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 19 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 11/01

Autos nº. 2010.0005.5930-8

Ação de Cobrança

Requerente: RUBEM CARDOSO BORGES

Advogado: Sem assistência

Requerida: ROSÂNGELA ALVES DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Considerando que até a presente data a Requerida não cumpriu espontaneamente com nenhuma das parcelas do acordo firmado com o Autor em audiência (fls. 11) e, considerando que o Autor requereu a sua execução (certidão de fls. 12/v), nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e conforme estipulado no item 4 do referido acordo, determino: a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização monetária do valor total de R\$1.000,00 e incidência dos juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da celebração do acordo, ou seja, a partir do dia 09.11.2010, bem como para o cálculo da multa de 10%, conforme previsto no item 5 do mencionado acordo. Após, voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 19 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO.

(6.5) DESPACHO Nº 28/01

Autos nº. 2009.0011.1375-0

Ação de cobrança

Requerente: MARIA GOMES MOURA

Endereço: Rua 07 de Setembro nº 538 – Fortaleza do Tabocão-TO

Requerida: KATIA MARIA FERREIRA DA CRUZ

Considerando que a autora compareceu neste juízo requerendo a execução da sentença de fls. 10, determino: a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da requerida passíveis de penhora. c) Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto e arquivado. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 19 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 35/01

Autos nº. 2010.0002.3444-1

Ação de cobrança

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: SAL DE ALMEIDA

Considerando as certidões de fls. 19 e 22, providencie-se a baixa e archive-se o presente feito. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 37/01

Autos nº. 2009.0010.0738-0

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerentes: JOAQUIM MANOEL DE FARIA e outra

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz e outros

Requerido: BRADESCO SEGUROS S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Considerando que o acórdão de fls. 108, o qual manteve a sentença (fls. 66/68) que julgou improcedente o pedido dos autores e extinguiu o feito com resolução do mérito, transitou em julgado no dia 09.11.2010; considerando que até a presente data não houve manifestação dos Autores, conforme se infere da certidão de fls. 124, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se o presente feito. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 30/01

Autos nº. 2010.0007.2391-4

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar

Requerente: MARIA RAIMUNDA BORGES ARISTIDES

Endereço: Av. Paraná nº 1310, Centro - Guarai-TO

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

Considerando que a Autora compareceu a este juízo requerendo a execução da sentença de fls. 31, conforme se infere da certidão de fls. 33; considerando que a empresa requerida efetuou depósito judicial (fls.35) no valor do acordo celebrado entre as partes em audiência (fls. 31) e, considerando que no referido acordo (fls.31) ficou estabelecido uma obrigação de fazer por parte da empresa requerida, determino: a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.

b) Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o cumprimento do item II do acordo firmado com a requerida e manifestar concordância sobre o valor do depósito judicial de fls. 46 como quitação total do débito para extinção do feito. c) Decorrido o prazo sem manifestação, será considerado integralmente cumprido o acordo de fls. 31 e aceito o valor depositado suficiente para pagamento total do débito para efeito de extinção do processo. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 29/01  
Autos nº. 2010.0008.0249-0

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar  
Requerente: ANTONIO BARREIRA MAURÍCIO  
Endereço: Av. Paraíba nº 2335, Centro - Guaraí-TO  
Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

Considerando que o Autor compareceu a este juízo requerendo a execução da sentença de fls. 24, conforme se infere da certidão de fls. 44; considerando que a empresa requerida efetuou depósito judicial (fls.46) no valor do acordo celebrado entre as partes em audiência (fls. 24) e, considerando que no referido acordo (fls.24) ficou estabelecido uma obrigação de fazer por parte da empresa requerida, determino: a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o cumprimento do item II do acordo firmado com a requerida e manifestar concordância sobre o valor do depósito judicial de fls. 46 como quitação total do débito para extinção do feito. c) Decorrido o prazo sem manifestação, será considerado integralmente cumprido o acordo de fls. 24 e aceito o valor depositado suficiente para pagamento total do débito para efeito de extinção do processo. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 27/01  
Autos nº. 2010.0005.5946-4

Ação de cobrança

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

Endereço: Rua das Camélias, s/nº Setor Centenário – Fortaleza do Tabocão-TO

Requerido: JILDEANE MIRANDA DA SILVA

Endereço: BR-153, Km 351 ao Lado do Posto Tabocão – Fortaleza do Tabocão-TO

1. Considerando a certidão de fls. 09/v, designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.03.2011, às 15h30min. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor, implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido, implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 26/01  
Autos nº. 2010.0004.4710-0

Ação de cobrança

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

Endereço: Rua das Camélias, s/nº Setor Centenário – Fortaleza do Tabocão-TO

Requerido: JANIO AUGUSTO VIEIRA

Endereço: Rua Jacarandá, Lt. 07, Quadra 17 – Fortaleza do Tabocão-TO

1. Considerando a certidão de fls. 12, designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.03.2011, às 15h. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor, implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido, implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 32/01  
Autos nº. 2010.0005.5947-2

Ação de cobrança

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

Endereço: Rua das Camélias, s/nº Setor Centenário – Fortaleza do Tabocão-TO

Requerido: DONIZETE OLÍMPIO DA SILVA

Endereço: Rua Jacarandá, Lt. 06, Quadra 15 – Fortaleza do Tabocão-TO

1. Considerando a certidão de fls. 10/v, designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.03.2011, às 16h. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor, implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido, implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 18 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

CARTA DE INTIMAÇÃO N. 07/11 Guaraí, 21 de janeiro de 2011.

Autos nº 2010.0008.0269-5

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Leila da Silva- Franciele Confecções

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima

Requerida: Maria Norma Borba

Autos nº 2010.0008.0271-7

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Leila da Silva- Franciele Confecções

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima

Requerida: Terezinha Neres da Cruz Silva

Autos nº 2010.0008.0273-3

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Leila da Silva- Franciele Confecções

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima

Requerida: Lizzia Danielle S. Barros.

Pela presente fica a empresa reclamante por sua representante legal, bem como por sua advogada INTIMADA a comparecer junto JECJ da Comarca de Guaraí-TO a fim de devolver as notas promissórias que foram entregues indevidamente pela servidora, uma vez que as mesmas deveriam ser entregues às partes requeridas conforme determinado nas sentenças, ou se preferir, entregar aos requeridos(as) mediante recibos comprovando nos autos o recibo de entrega. Eliezer Rodrigues der Andrade Escrivão em Substituição

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-Ação: **Monitória – 2008.0010.4537-3**

Requerente: Ricardo Lima Pires

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerido(a): Wisley Lopes Meneses

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 76/78 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Honorários pactuados. Custas pagas(fl. 17/18). Verifica-se às folhas 77, o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo. É lícito às partes litigantes convencionarem a suspensão do processo, conforme prevê o inciso II, do artigo 265 do CPC. Assim, a presente homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo avençado entre as partes. Deste modo, determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, § 3º do CPC. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2-Ação: **Embargos de Terceiro – 2011.0000.6557-5**

Requerente: Domingos Pereira de Ávila Junior

Advogado(a): Rodrigo Ferreira Maia OAB-GO 26193

Requerido(a): José Frilgueiras de Lima e Elio Luiz Delollo Júnior

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto indefiro o pedido liminar. Intimem-se os embargados para apresentarem defesa no prazo legal. Desta decisão intimem-se os embargantes. Gurupi 20/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta."

20- Ação – **Embargos de Terceiro – 2010.0011.8057-4**

Requerente(a): Martin Tornquist

Advogado(a): Adalberto Alexandre S nel

Requerido(a): CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Pelo exposto defiro a liminar pleiteado para determinar a suspensão da hasta pública a ser realizada, mantendo-se o embargante na posse do imóvel. Cite-se para apresentar defesa no prazo legal. Desta decisão intimem-se o embargante. Gurupi 19/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

4- Ação – **Ordinária de Cancelamento de Protesto/Cadin/Serasa/SPC com pedido de antecipação de tutela – 2009.0001.8980-9**

Requerente(a): Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

5- Ação: **Cumprimento de Sentença – 5.040/99**

Exequente: Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Executados: Transportadora Goiás Ltda., Jesus Bernardes Coelho e Maria Conceição Coelho

Advogado(a): Rúbens Alvarenga Dias OAB-GO 10.309

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para providenciar a baixa da penhora, conforme determinado na sentença de fls. 738, pessoalmente, visto haver custas no Cartório de Registro de Imóveis; estando o mandado no bojo dos autos.

6- Ação – **Embargos de Terceiro – 2010.0007.0988-1**

Embargante: Friedrich Wilhelm Jakob Faber

Advogada: Pamela Maria da Silva Novais Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2252

Requerido(a): Gláucia Rejane Ferreira

Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes OAB-GO 17.003

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada para querendo e no prazo legal impugnar os embargos de terceiro de fls.02/06.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 10.301/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A e Dra. FERNANDA RORIZ G. WIMMER - OAB/TO n.º 2.765

Executado (a): L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. JANILSON RIBEIRO COSTA - OAB/TO n.º 734 e Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449

Objeto: Intimação das advogadas da parte requerente do despacho proferido às fls. 53 v.º. DESPACHO: "Ante a informação retro, intime-se. Gpi., 19.08.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0010.7665-0/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE CONSENSUAL CUMULADA COM CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Requerentes: R. X. F. e A. S. F.

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora, bem como seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 33, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requer o Ministério Público às fls. 32, tornando inviável o seguimento do feito pela falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Ao exposto com espeque no artigo 267, IV, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Intimem-se. Ao arquivo. Gurupi, 22 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.2957-3/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: T. M. DA S. e J. F. DA S.

Advogado (a): Dra. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO - OAB/TO n.º 1.967-B

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora, bem como sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 46, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 14 de outubro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0004.0259-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: E. S. DE A.

Advogado (a): Dra. MARIA LUCIA VIANA SALES - OAB/TO n.º 5.913-B

Requerido (a): W. B. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 76. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 75. Gurupi, 19 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.112/06

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: G. A.

Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B

Embargado: M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A e Dra. FERNANDA RORIZ G. WIMMER - OAB/TO n.º 2.765

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas a parte autora e a parte requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 36, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Conheço dos embargos, na forma do artigo 1.046, § 2º. C.P.C., e deixo de acolhe-lo, visto que, realmente, verifica-se que o devedor, no curso de ação de execução alienou o veículo a seu genitor, em claro intuito de tornar ineficaz a busca da autora em receber crédito alimentar que faz jus, pois, ciente de sua obrigação, sendo devidamente citado. Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, posto que comprovada a fraude à execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0000.0640-4/0

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: M. I. B. e F. A. DE M.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B e Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-A

Requeridos (a): F. C. DE A. e J. B. M. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao estudo social juntado às fls. 92 a 93.

AUTOS N.º 2009.0009.9614-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: R. S. DA C.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): E. M. DE S.

Advogado (a): Dr. MARCOS MOREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 4.545

Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao exame de DNA juntado às fls. 27 a 33.

AUTOS N.º 2010.0005.7059-0/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: M. DO A. M. S.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT - OAB/TO n.º 2.226-B

Interditado: M. B. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora, bem como seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 13, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 9 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0004.8111-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: D. G. DOS R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): E. DOS R.

Advogado (a): Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES - OAB/TO n.º 1.380

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 27. DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar acerca da petição de fls. 25/26. Gurupi, 19 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0009.6946-8/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: J. R. P.

Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103

Requerido (a): G. M. L. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 21 v.º. DESPACHO: "O valor que se pretende consignar é inferior ao determinado pelo Juízo, não cabendo a parte promover 'abatimento' a seu critério. Int. Gpi., 15.12.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.049/06

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM"

Requerente: M. B. P.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): ESPÓLIO DE H. R. DE C.

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 44 v.º. DESPACHO: "Ante a manifestação retro, que acolho, nomeio curadora, nestes autos a Dra. Jeane Jaques L. de C. Toledo, que deverá ser notificada do encargo. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 14.12.09. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerido Dr. Adilar Daltoé OAB/TO 543, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2010.0011.7614-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Antonio Sávio Barbalho do Nascimento

Advogado(a): Dr. Adilar Daltoé OAB/TO 543

Impetrado: Prefeito Municipal de Gurupi

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supracitado INTIMADO da sentença na qual a parte final segue transcrita: "... Ex positis, escorado na fundamentação supra e no estribado parecer ministerial, revogo a decisão liminar que perdeu o objeto desde a promulgação da Lei Municipal n.º 1906/10, para INDEFERIR A SEGURANÇA REQUESTADA por ausência de direito líquido e certo para tanto. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes da Lei n.º 12.016/09."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0002.7445-8

Autos n.º: 11.290/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante: OSVALDO PEREIRA COSTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: EDILENI ARAÚJO DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. § 1º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/95 e ENUNCIADO DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0006.2933-7

Autos n.º: 11.558/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante: ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: LAVINO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/95 e ENUNCIADO DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM...P.R.I. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0004.0922-1

Autos n.º: 11.357/09

Ação: REPARAÇÃO

Reclamante: TÂNIA MARA GONÇALVES

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada: GENI DAMASCENO COELHO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0006.8820-1

Autos n.º : 11.630/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : GÊMEOS COSTA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : ELISMAR SILVA LOPES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0008.4527-7

Autos n.º : 11.868/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a): NÃO HÁ ADOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DAVI GOMES CIRQUEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 03 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0007.7078-1

Autos n.º : 11.768/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JÁCQUELINE DE OLIVEIRA CASTRO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : EDNA PINTO DA SILVA DIAS - ME

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO ...P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0009.4011-3

Autos n.º : 11.900/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : FERNANDO NEIVA ROSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3º E ART. 74, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ART. 8º, PARÁGRAFO 1º E ART. 51, IV, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0002.7412-1

Autos n.º : 11.314/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANDERSON BRAZ RIBEIRO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : VANDERLEI RODRIGUES PASSOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago. JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0001.0839-6

Autos n.º : 11.102/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : WEMERSON DA COSTA OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago. JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0009.9802-6

Autos n.º : 13.494/10

Ação : DECLARATÓRIA

Exeqüente : VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : COMPRAFACIL. COM.BR

ADVOGADO : DR. WALDIR SIQUEIRA OAB RJ 1848

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Por motivo de foro íntimo, declaro minha suspeição para prosseguir no presente feito. Faça conclusão ao meu substituto automático. Gurupi, 17 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0009.9805-0

Autos n.º : 13.495/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOURENÇO RODRIGUES LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : GABRIEL RODRIGUES LIMA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, § 5º, DO ART. 219, E ART. 267, IV, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO... Gurupi, 14 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0002.7483-0

Autos n.º : 11.268/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : KEROKITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS

Advogado : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Reclamada : JOSIMÁ VIEIRA SILVA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4513-1

Autos n.º : 13.382/10

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante : ALDAÍRES GOMES CARVALHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CITY LAR GURUPI

Advogado DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI Nº 9.099/09 E ENUNCIADO 5 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...P.R.I... Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4108-0

Autos n.º : 13.011/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : DOLORES LIMA DA COSTA

Advogado : DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada : BANCO SCHAHIM

Advogado DRª FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765, DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126504

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 23 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2008.0004.1976-8

Autos n.º : 13.389/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

Advogado : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamada : LUÍS FELIPE SANTIAGO

Advogado DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0004.1052-1

Autos n.º : 11.409/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : APARECIDA MALTAROLLO BLESSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ROSELI BATISTA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO . § 4º, DA LEI 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0004.0982-5

Autos n.º : 11.470/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : ADELCEI RODRIGUES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : GIDEON LOPES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO . ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, , JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2007.0010.5116-2

Autos n.º : 10.066/08

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : MARIA RISALVA CARDOSO

Advogado : DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55261

Reclamada : LARISSA NUNES DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO . ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, , JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0006.2939-6

Autos n.º : 11.576/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : FLÁVIO AGUIAR FONSECA

Advogado : DRª PATRICIA MOTA MARINHO  
 Reclamada : WELLINGTON SANTANA GARCIA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. § 4º, DO ART. 53, DA LEI 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9782-8

Autos n.º : 13.465/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TIAGO DIAS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : PABLO RODRIGO PINTO RAYOL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após 10/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0006.4476-3

Autos n.º : 13.383/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARIA NELY RODRIGUES DE MORAES PRETO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ALN TRANSPORTES ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado : DR. MARCELO FRANCISCO SANCHES OAB SP 18477.516

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0007.7108-7

Autos n.º : 11.697/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : HUGO GOMES CERQUEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ANA LUCIA GONÇALVES SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2011.0000.2723-1

Autos n.º : 13.744/11

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exeqüente : JOSÉ RUBENS MAZZARO

ADVOGADO : DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB TO 4710

Executado : MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, informando o pedido que deseja ser atendido em tutela antecipada, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 11 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0006.4477-1

Autos n.º : 13.388/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : SAYONARA GOUVEIRA DE ABREU

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CHRISTIANE FONSECA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0001.0857-4

Autos n.º : 11.128/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DISTRIBUIDORA POTÊNCIA LTDA -ME

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : WELTON COSME DE OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO . § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONANE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0010.0038-0

Autos n.º : 13.650/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ADEMAR MOURA BEQUIMAN

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : GENEBARDO CASTRO DE LEMOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após 14/12/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9934-0

Autos n.º : 13.650/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : KEILENE FROES DE VASCONCELOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ANDRE LUIZ DE MOURA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após 14/12/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9929-4

Autos n.º : 13.608/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : EDINE FERNANDES BANDEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após 14/12/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9932-4

Autos n.º : 13.611/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PAULO HENRIQUE GALVÃO DEMORI

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MARIA DE FÁRIMA PEREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após 14/12/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9926-0

Autos n.º : 13.601/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOANA ANGELICA JONIERI

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JONILTON TEIXEIRA TAVARES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após 14/12/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9936-7

Autos n.º : 13.609/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : GERSON BARROS DE SÁ

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : FRANCISCO DAS CHAGAS AMÉRICO DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após 14/12/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação de Indenização por Danos Morais n. 2010.0011.2464-0**

Requerente: Lazaro Aparecido Ferreira

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4.361

Decisão.O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. opôs embargos de declaração alegando que a sentença por mim proferida omitiu o termo inicial para a incidência dos juros e a da correção monetária. É o relato do necessário. DECIDO. Recebo os embargos, vez que tempestivo e interposto por sociedade empresária integrante do mesmo grupo empresarial do réu e, portanto, co-legitimada para o processo. Assiste razão o embargante ao apontar a omissão, omissão essa que sano neste momento para declarar que a quantia fixada a título de reparação por danos morais será acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária para o INPC, ambos a partir da prolação da sentença. No mais, mantenho inalteradas as demais disposições da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 20 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Ação de Indenização por Danos Morais n. 2010.0011.2464-0**

Requerente: Lazaro Aparecido Ferreira

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa

Decisão.O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. opôs embargos de declaração alegando que a sentença por mim proferida omitiu o termo inicial para a incidência dos juros e a da correção monetária. É o relato do necessário. DECIDO. Recebo os embargos, vez que tempestivo e interposto por sociedade empresária integrante do mesmo grupo empresarial do réu e, portanto, co-legitimada para o processo. Assiste razão o embargante ao apontar a omissão, omissão essa que sano neste momento para declarar que a quantia fixada a título de reparação por danos morais será acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária para o INPC, ambos a partir da prolação da sentença. No mais, mantenho inalteradas as demais disposições da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 20 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos: 2009.0006.0820-8 /0**

**Ação: Divorcio Judicial Litigioso**

Requerente: Francidalva de Sousa Vieira Gomes

Requerido: Adão Gomes de oliveira

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 15 dias)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição, na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para INTIMAR – ADÃO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento, no dia 18/02/2011 às 14:45 horas, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: “(Designo audiência de conciliação instrução e julgamento. Inclua em pauta e intime-se. Cumpra-se. - Itaguatins, 24/08/2010. - (Ass. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. COMARCA DE ITAGUIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. (21/01/2011). Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

**Autos: 2010.0005.7857-4 /0**

**Ação: Divorcio**

Requerente: Ednaldo Pereira da Silva

Requerido: Valdirene Milhomem da Silva

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 15 dias)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição, na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para INTIMAR – VALDIRENE MILHOMEM DA SILVA, brasileira, casada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento, no dia 18/02/2011 às 14:15 horas, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: “(Designo audiência de conciliação instrução e julgamento. Inclua em pauta e intime-se. Cumpra-se. - Itaguatins, 24/08/2010. - (Ass. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. COMARCA DE ITAGUIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. (21/01/2011). Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

**Autos: 2009.0006.3877-8 /0**

**Ação: Divorcio**

Requerente: Neusa Santos da Luz

Requerido: Cícero Pereira Pimentel

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 15 dias)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição, na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para INTIMAR – CÍCERO PEREIRA PIMENTEL, brasileiro, casado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento, no dia 18/02/2011 às 14:30 horas, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: “(Designo audiência de conciliação instrução e julgamento. Inclua em pauta e intime-se. Cumpra-se. - Itaguatins, 24/08/2010. - (Ass. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. COMARCA DE ITAGUIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. (21/01/2011). Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos: 2009.0008.0834-7 /0**

**Ação: Divorcio**

Requerente: Maria Antonia Silva Lima

Requerido: Udenir Pereira Lima

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 15 dias)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição, na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para INTIMAR – UDENIR PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento, no dia 18/02/2011 às 15:00 horas, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: “(Designo audiência de conciliação instrução e julgamento. Inclua em pauta e intime-se. Cumpra-se. - Itaguatins, 24/08/2010. - (Ass. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. COMARCA DE ITAGUIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. (20/01/2011). Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**Autos nº 2010.0011.7274-1**

**Ação: Embargos à Execução**

Embargante: Heldino Armindo Karsburg

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do executado intimado do seguinte despacho: “ Se no prazo legal, recebo os embargos, suspendendo o prazo. Ao Exeçüente, para impugnar os embargos, em 15 (quinze) dias (art. 740 CPC) Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18/janeiro/2011.(As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática”.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 233/2001**

Requerente: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Eber Barbosa de Sousa

Requerido: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Após o bloqueio da quantia descrita na atualização do débito à fl. 192, intimem-se o executado para que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo de Embargos, no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o autor acerca da decisão. De Tocantínia para Miracema, 16 de dezembro de 2010 – Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito – Substituta Automática.”

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4505/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5558-2/0)**

Requerente: ADRIANO DE MORAES LOPES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 03 DE FEVEREIRO DE 2011, às 15h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de janeiro de 2011 - Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 3930/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7097-7/0)**

Exequente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Duarte e outros  
Executado: IMUNOCENTER LAB. ANÁLISE CLÍNICAS LTDA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
INTIMAÇÃO DE PENHORA: Fica a parte executada intimada da penhora de fls. 166. Fica ainda intimada de que poderá apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação e/ou ciência da penhora. Miracema do Tocantins - TO, 20 de janeiro de 2011, Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente judicial, o digitei.

**04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 3930/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7097-7/0)**

Exequente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Duarte e outros  
Executado: IMUNOCENTER LAB. ANÁLISE CLÍNICAS LTDA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
INTIMAÇÃO DE PENHORA: "Fica a parte executada intimada da penhora de fls. 166. Fica ainda intimada de que poderá apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação e/ou ciência da penhora. Miracema do Tocantins - TO, 20 de janeiro de 2011, Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente judicial, o digitei."

**05 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4326/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6611-7/0)**

Exequente: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Executado: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Dr. Márcio Vinicius Silva Guimarães  
Executado: BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A  
Advogado: Dr. Fernando Denis Martins  
INTIMAÇÃO DE PENHORA: "Ficam as partes executadas intimadas das penhoras de fls. 127/133. Fica ainda intimadas de que poderá apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação e/ou ciência da penhora. Miracema do Tocantins - TO, 20 de janeiro de 2011, Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente judicial, o digitei."

**06 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR DOBRO – AUTOS Nº 4335/2010 - PROTOCOLO (2010.0007.6622-2/0)**

Requerente: IDOMINEU DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebelo  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fls. 57), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantias penhorada(s) e depositada (fls. 56), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se os competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de janeiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 5.891/08 – 2008.0004.2821-0 / 0, onde figura como requerente WILMAR JOSÉ DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF sob nº 167.592.901-78 e RG sob nº. 825.897 SSP/ TO, residente e domiciliado à Av. Castelo Branco, s/n.º, Setor Sul, Miranorte - TO e interditando AZIZO ANTÔNIO JOSÉ, brasileiro, viúvo, deficiente, portador do CPF 035.710.761-68 e RG n.º 2.500.709 SSP/GO, nascida aos 03/06/1924, na cidade de Hidrolândia - GO, filho de Antônio José Filho e de Açucena Abrão, residente e domiciliado na Av. Alfredo Nasser, n.º 1.740, Centro, Miranorte - TO, foi proferido sentença no seguinte teor PARTE DISPOSITIVA: "(...) Decido: Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência declaro a interdição de AZIZO ANTÔNIO JOSÉ, em sentido amplo, por não ter a capacidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, devendo prestar contas anualmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro da s Pessoas Naturais do Município de Miranorte / TO, com fulcro no at. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 22 de setembro 2010. As. Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (13/01/2011). Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente judicial, digitei o presente edital. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. Autos nº. 2010.0002.6648-3/0 – 6501/10  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Advogado.: Drª. MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM – PROC. FEDERAL  
Executado: RIO DOS BOIS AGROPECUARIA E PETROLEO LTDA  
Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 09: " Intime-se o Exequente para que efetue o pagamento R\$ 288,00 das diligências do senhor oficial de justiça no prazo de 5 dias sob pena de extinção do feito. (Cálculo de fl. 10). Miranorte – TO., 18 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: Autos nº. 2010.0006.7791-2/0 – 6709/10

Ação: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP 261.030  
Requeridos: M F SILVA; MARCELO FERREIRA SILVA; LUCIANA FERREIRA SILVA.  
Advogado:

FINALIDADE: Intimar o Banco do Brasil na pessoa do Dr. Gustavo Amato para pagar as custas R\$ 294,76 da Carta Precatória referente aos autos nº 2010.0011.7296-2 (1504/10) da Comarca de Miracema – TO, para cumprimento conforme Ofício nº 197/10. (Cálculo de fl. 56).

03: Autos nº 2010.0010.2938-8/0 – 6874/10

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS (danos estéticos – prejuízos fisiológicos e psicológicos) DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.  
Requerente: BELCHIOR DE AZEVEDO  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151  
Requeridos: MICHELE CORREIA DE OLIVEIRA e PENILSILVAL CORREIA DE BARROS  
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 78: " Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 80/101 no prazo de 10 dias. Miranorte, 10 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: Autos nº. 4.059/05

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT  
Requerente: IDELSON BATISTA VILA e SIMONE BATISTA VILA E OUTROS  
Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES OAB/TO 2137  
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS LTDA  
Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 117, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " INTIME-SE o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação ou ofereça bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 06 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: Autos nº 2007.0011.0169-0/0 – 5601/08

Ação: DE EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO  
Advogado: Dr. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA OAB/GO 20.682  
Executado: AILTON MOREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Drª. JANETH MOREIRA DOS SANTOS OAB/TO 1687  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 14: " Intime-se o exequente para se manifestar sobre a indicação de bens a penhora de fl. 09. Maria Adelaide de Oliveira – Juiza de Direito.

06: Autos nº 1.834/97

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Exequentes: PEDRO DE OLIVEIRA e LUIZA MARTINS BARROS  
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B  
Executados: ESPÓLIO DE LEANDRO RODRIGUES DE CASTRO e VERÔNICA PEREIRA DE CASTRO  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 147, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intimem-se os exequentes, através de seu advogado para requerer a habilitação dos herdeiros da falecida Verônica Pereira de Castro, no prazo de 30 (trinta) dias, relacionando e qualificando um a um, sob pena de extinção da ação, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 07 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juiza de Direito.

07: Autos nº 2007.0011.0174-7/0 – 5618/08

Ação: DE EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO  
Advogado: Dr. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA OAB/GO 20.682  
Executado: CLÁUDIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 11: " Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 10 verso. Maria Adelaide de Oliveira – Juiza de Direito.

08: Autos nº 2009.0003.5318-8/0 – 6377/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: KEILA DE SOUZA LIBERALINO  
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS  
Requerido: BANCO BMC S/A  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 30/32, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, juízo improcedentes os pedidos, para extinguir o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Não há custas e honorários, segundo disposição legal. Transitada em julgado. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 14 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: Autos nº 2007.0009.9624-4/0 – 5485/07

Ação: EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS  
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado: Drª. BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1981-B  
 Requerido: ORAMISIO ALVES GUIMARÃES  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 18, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Dê-se vista dos autos a exequente Caixa Econômica Federal, para dar andamento no processo, indicando bens passíveis de penhora ou outras providências que achar necessária no prazo de 30 dias, sob pena de extinção por não cumprir diligência ou ato que lhe compete. Cumpra-se. Miranorte – TO., 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10: Autos nº 3.342/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS  
 Exequente: A FAZENDA NACIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 Advogado: Drª. PATRÍCIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO OAB/TO 2065-A  
 Executado: RITA DE CÁSSIA MARTINS RIBEIRO  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 44, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Dê-se vista dos autos a exequente Caixa Econômica Federal, para manifestar no prazo de 30 dias, dando andamento no feito ou outras providências que achar necessária, sob pena de extinção por não cumprir diligência ou ato que lhe compete. Cumpra-se. Miranorte – TO., 15 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11: Autos nº 3.720/04

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA NACIONAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 Advogado: Drª. GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO 2.185-B  
 Executado: CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 23, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a fazenda pública, com vista dos autos para que se manifeste, nos presentes autos, da forma que entender oportuno. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

12: Autos nº 2010.0006.2005-8/0 – 6662/10

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Drª. MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO F. SANTANA OAB/TO 4.047  
 Requerido: MAURICIO BARALE RIBEIRO  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 17, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Dê-se vistas dos autos à Exequente para que se manifeste promovendo o regular andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, como dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte-TO., 05 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13: Autos nº 3.794/04

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TOCANTINS  
 Advogado: Drª. ROSANNA MEDEIROS F. ALBUQUERQUE OAB/TO 503-B  
 Requerido: MAURÍCIO BARALE RIBEIRO  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 26, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o Exequente Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, para no prazo de dez dias, se manifestarem sobre o cumprimento integral ou não do parcelamento da dívida firmada pelo Dr. Maurício Barale Ribeiro, conforme noticiado na petição de fls. 19, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

14: Autos nº 4.160/2005

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Advogado: Drª. CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA – PROC. FEDERAL  
 Requerido: CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 17, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Miranorte, 09 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

15: Autos nº 2007.0011.0168-2/0 – 5600/08

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS  
 Advogado: Dr. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA OAB/GO 20.682  
 Requerido: HOSABELE BATISTA DA SILVA NOBRE  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 07: " Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.06v. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

16: Autos nº 3.178/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/TO  
 Advogado: Drª. ROSANNA MEDEIROS F. ALBUQUERQUE OAB/TO 503  
 Requerido: FRANCISCO BANDEIRA COELHO  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 30, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Dê-se vista dos autos à Exequente afim de que defina a natureza pedido, de extinção ou suspensão. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

17: Autos nº 4.021/04

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: FAZENDA NACIONAL, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 Advogado: Drª. GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO 2.185-B

Requerido: AILTON ALVES DE CARVALHO

Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 18: " Intime-se o exequente para providenciar o regular andamento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

18: Autos nº 2009.0011.6395-1/0 – 6339/09

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO.  
 Advogado: Drª. PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROC. FEDERAL  
 Requerido: CAMILO TÁCIO NOLETO  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.09 que informa que o executado ofereceu bens a penhora as fls. 10/11. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

19: Autos nº 2009.0005.8930-0/0 – 6464/9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA  
 Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Advogado: Drª. PATRÍCIA BEZERRA DE M. NASCIMENTO PROC. FEDERAL  
 Requerido: DIOLINO GOMES PINHEIRO  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 13, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o exequente para manifestar do bem dado em garantia pelo executado em fl. 11, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Miranorte, 13 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

20: Autos nº 2010.0003.5062-0/0 – 6531/10

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Advogado: Drª. MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM – PROC. FEDERAL  
 Requerido: RIO DOS BOIS AGROP. E PETRÓLEO LTDA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 07, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos à Exequente para que se manifeste promovendo o regular andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, como dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 29 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

21: Autos nº 2010.0007.7882-4/0 – 6782/10

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Advogado: Drª. MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM – PROC. FEDERAL  
 Requerido: TADEU ANTONIO CARREIRO QUIXABEIRA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 07, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos à Exequente para que se manifeste promovendo o regular andamento do feito , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, como dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 18 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.3944-5

AÇÃO:REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE:R. R. S.

REQUERIDO:G.G.B.S. rep. por sua genitora M.E.B.S.

ADVOGADO:Derli Paulo da Silva Bueno OAB/RS nº43.260

SENTENÇA: "...Ante o exposto.Julgo Extinto o processo sem resolução do mérito.Sem custas ante a gratuidade processual já deferida.P.R.I.C.Sai a parte autora intimada da presente decisão.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0009.1517-3

AÇÃO:INTERDIÇÃO

REQUERENTE: S. P. C. DOS S.

ADVOGADO:GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537

INTERDITANDO:W.C. DOS S.

SENTENÇA: "...Ante o expendido, DECRETO A INTERDIÇÃO de W.C. DOS S., já qualificado nos autos, declarando –o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a sua genitora Srª. S.P.C. DOS S., também identificada..P.R.I.Cumpra-se.Sem Custas.Natividade, 19 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor MARCELO

LAURITO PARO Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam os autos de Interdição nº 2006.0009.1517-3 em tramite na Escrivania Cível desta Comarca de Natividade-TO, proposta por SOLANGE PINTO CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Rafael Xaviel, s/nº, Centro, Natividade - TO, em desfavor do interditando WILLER CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, deficiente mental, nos termos da sentença proferida pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca de Natividade -TO, datada em 19 de outubro de 2010 dos autos de interdição, foi decretada a interdição de WILLER CAVALHO DOS SANTOS.Em razão de ter reconhecido que, o mesma é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil tendo incapacidade mental. Foi nomeada curadora a senhora SOLANGE PINTO CARVALHO DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2011. Eu \_\_\_\_\_ escrevente, que o digitei.(ass)Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.9709-0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M. P. da C.

REQUERENTE: A.P.M.

GUARDANDA: R.C.da C.

ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537

SENTENÇA: "...Ante o exposto e reconhecendo a situação irregular da menor, DEFIRO a liminar requerida para o efeito de colocar R.C.da C. sob a GUARDA PROVISÓRIA dos requerentes M.P.da C. e A.P.M., para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos artigos 33 e seguintes da Li nº8.069/90.Lavre-se o competente termo de guarda, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo (art.35 do Estatuto da Criança e do Adolescente).Designo audiência para oitiva dos requerentes e das testemunhas arroladas para o dia 25/05/11, às 17:00 horas.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

#### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 0384/04

Acusado: ALMIR PINTO CERQUEIRA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado para apresentar a defesa nos autos supracitados, no prazo legal de 10 (dez) dias.

## **NOVO ACORDO**

#### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2011.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0005.7062-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Indenização.

REQUERENTE: IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): Dr. IVÂNIO DA SILVA – OAB-TO 2391.

REQUERIDO: UBIRAJARA PIRES RODRIGUES.

ADVOGADO(A): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR a Requerente acerca do Despacho Judicial exarado às fls. 44 dos autos, o qual contém o seguinte teor: "Defiro o pedido de produção de prova requerido pelas partes às fls. 41 e 43, devendo as testemunhas comparecer à audiência independente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 10:00 horas. Intime-se. Novo Acordo, 07 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vítor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0007.3707-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Alvará Judicial.

REQUERENTE: VANIA BATISTA SOARES.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-TO 2709-A.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR a Requerente acerca do Despacho Judicial exarado às fls. 42-v dos autos, o qual contém o seguinte teor: "Agendo audiência para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10:15 horas. Intime-se na forma da manifestação de fl. 41. Novo Acordo, 10/12/10. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.". A referida forma da manifestação de fl. 41 se refere à solicitação ministerial no sentido de que se intime "...o autor para trazer inclusive os pais do falecido ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vítor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

03. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0003.3771-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento.

REQUERENTE: C. DOS S. P., representada por sua genitora MARIA RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB-TO 1806.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR a Requerente acerca do Despacho Judicial exarado às fls. 42-v dos autos, o qual contém o seguinte teor: "Agendo audiência para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09:30 horas. Intime-se. 10/12/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vítor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

## **PALMAS**

#### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001/ 2011

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0010.2025-9 AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ERLAN DE CASTRO PORTO E THATIANE GUIMARAES ROSA

ADVOGADO(A): DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): JERONIMO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 22: "Proc. 2010.0010.2025-9 Manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 03 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2006.0002.0474-9 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ANAGILDO JOSE DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA

ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 106: "R.H. 1. O feito já foi julgado, transitando em julgado a sentença respectiva (vide fls. 70/74 e 102), onde o embargante, ANAGILDO JOSÉ DE MEDEIROS, saiu vencedor, recuperando a posse do automóvel objeto da demanda em epígrafe. 2. Tal bem foi restituído ao embargante, como se vê do termo de entrega e certidão de fls. 89/90, respectivamente. 3. Anote-se o substabelecimento de fls. 105, abrindo vista dos autos ao embargante. Exp. nec. Palmas, 11 de janeiro de 2011. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto".

3. AUTOS Nº: 2010.0011.1430-0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GRUPO 4 CONSULTORIA LTDA - ME

ADVOGADO(A): CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 43/44: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 13 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara cível de Palmas, Portaria nº 419/2010 (DJ 2545, de 22/11/210)" "Providencie a parte Requerente GRUPO 4 CONSULTORIA LTDA-ME o recolhimento da locomoção do oficial de Justiça".

4. AUTOS Nº: 2010.0011.3082-8 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: GIOVANNA CUPINI

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JR

REQUERIDO(A): TIAGO LIMA DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 28: "Vistos etc.

Tendo em vista a notícia trazida pela requerente e após consulta realizada através do sistema eletrônico verifico que tramita perante a 2ª Vara Cível desta Comarca ação (busca e apreensão) envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto (autos nº 2008.0003.6464-5), com despacho precedente a sedimentar prevenção, Destarte, com base nos artigos 103, 105 e 106 todos do Código de Processo Civil remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Int. Palmas, 13 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara cível de Palmas, Portaria nº 419/2010 (DJ 2545, de 22/11/210)"

5. AUTOS Nº: 2010.00113051-8 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUIS CARLOS PALMAS E CIA LTDA – AUTO PEÇAS PALMA

ADVOGADO(A): VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA

REQUERIDO(A): TRAÇÃO AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 22: "Processo nº 2010.0011.3051-8 Compulsando os autos verifico que a exequente junta apenas boletos bancários com os respectivos instrumentos de protesto ( fls. 10/16) que não substituem os títulos para a propositura de ação executiva. Assim, faculto à requerente completar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de trazer aos autos os títulos hábeis à propositura da ação. Int. Palmas, 16 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

6. AUTOS Nº: 2008.0010.8663-0 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO

ADVOGADO(A): WESLEY DE LIMA BENICCHIO

REQUERIDO(A): BANCO ABN AMARO REAL S/A

ADVOGADO(A): WESLEY DE LIMA BENICCHIO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando a demandada a pagar à requerente enquanto sucessora do titular da conta de fls. 16 as diferenças relativas aos expurgos de correção monetária dos planos econômicos denominados Plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989), Plano Collor I (março, abril e maio de 1990) e Plano Collor II (fevereiro de 1991), observada a diferença entre a correção efetivamente creditada e os coeficientes de correção monetária reconhecidos nos julgados acima mencionados, quais sejam: a) 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), para o mês de janeiro de 1989 e 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), para o mês de fevereiro de 1989, relativos ao chamado Plano Verão; b) 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para o mês de março, 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para o mês de abril e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de maio de 1990, relativos ao denominado Plano Collor I; c) 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de fevereiro de 1991, relativos ao mencionado Plano Collor II. Quanto aos valores referidos na alínea "b" terão por base de cálculo a importância de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) ou CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e serão liquidados por cálculo (artigo 475B do Código de Processo Civil). Quanto aos valores referidos nas alíneas "a" e "c" deverão ser apurados também em liquidação na forma do artigo 475B do Código de Processo Civil, aplicando-se, se necessário, os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo legal. Sobre os valores mencionados incidirá correção monetária de acordo com os índices do INPC, a partir da data em que se tornaram devidos e juros de mora de 1,0% (um por cento ao mês) contados a partir da citação. Condeno, ainda a instituição demandada no pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A vencida deverá recolher ainda, a Taxa Judiciária, as Custas e despesas processuais. P.R.I. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**7. AUTOS Nº: 2010.0002.7419-2 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): MARIA ELISANGELA DOMINGUES BARBOSA  
 ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 INTIMAÇÃO: "Para a parte requerente tomar conhecimento da Decisão de fls. 48"

**8. AUTOS Nº: 2010.0007.5923-4 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS  
 ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
 REQUERIDO(A): ADELAR SILVA AZEVEDO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Antes do encaminhamento da Carta Precatória, providencie o requerente o apherçoamento da Caução".

**9. AUTOS Nº: 2010.0011.1356-7 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
 ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS  
 REQUERIDO(A): EURIPEDES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**10. AUTOS Nº: 2010.0011.5876-5 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSE WASHINGTON PEREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO(A): EMANUELLE ARAUJO CORREIA  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 27/29: "Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando a suspensão dos cadastros operados junto ao SPC/SERASA. Oficie-se pare este fim. Seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Palmas. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara cível de Palmas, Portaria nº 419/2010 (DJ 2545, de 22/11/210)"

**11. AUTOS Nº: 2009.0009.5752-0 AÇÃO RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

REQUERENTE: LUIS CARLOS SANTANA DE FREITAS  
 ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): AGENOR CARVALHO FILHO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 22/23: "Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora seja o requerido citado sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 09 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara cível de Palmas, Portaria nº 419/2010 (DJ 2545, de 22/11/210)"

**12. AUTOS Nº: 2010.0011.6142-1 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALDAIZA BENTO ARRUDA FREIRE E OUTROS  
 ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS  
 REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 151/153: "Face ao exposto, indefiro a medida antecipatória almejada na inicial determinando apenas seja citada a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça contestação (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 03 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara cível de Palmas, Portaria nº 419/2010 (DJ 2545, de 22/11/210)"

**13. AUTOS Nº: 2007.0010.8705-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JUSCELINO BARBOSA LIMA  
 ADVOGADO(A): DUERILDA PEREIRA ALENCAR  
 REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA HOBBY SHOPPING  
 ADVOGADO(A): FREDERICO ANTONIO SIMÃO  
 REQUERIDO(A): NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 197: "Processo nº 2007.0010.8705-1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011 às 14h00min. O requerente e os representantes legais das requeridas deverão ser intimados para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil). Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**14. AUTOS Nº: 2009.0003.8884-4 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: VANESSA CRISTIANE CALIZARIO FIBRAS  
 ADVOGADO(A): RENATO GODINHO  
 REQUERIDO(A): NOBRE COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO(A): ROGERIO DANTAS MATTOS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 114: "Processo nº 2009.0003.8884-4 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2011 às 14h00min. O requerente e os representantes legais das requeridas deverão ser intimados para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil). Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**15. AUTOS Nº: 2007.0010.8670-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SERTÃO  
 ADVOGADO(A): MAURO MAIA DE ARAUJO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 76: "Processo nº 2007.0010.8670-5 Defiro as pretensões probatórias de fls. 72. Quanto à necessidade de perícia ventilada pela requerente penso que pode ser suprida pela tomada de depoimento pessoal e testemunhal em audiência instrutória. Ressalta-se que se após a instrução ainda for

necessário realização de perícia esta será deferida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2010, às 15h:00min. O requerente e o representante legal da requerida deverão ser intimados para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil). Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". DESPACHO DE FLS. 78: "Processo nº 2007.0010.8670-5 Redesigno a audiência de fls. 76 para realizar-se no dia 17 de março de 2011 às 14h00min. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2011 às 14:00min. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**16. AUTOS Nº: 2009.0005.3983-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: HOLANDO NUNES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): INVESTICO S/A  
 ADVOGADO(A): FABRICIO R. A. AZEVEDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 311: Processo nº 2009.0005.3983-4 Redesigno a audiência de fls. 200 para realizar-se no dia 06 de abril de 2011 às 14h00min. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**17. AUTOS Nº: 2005.0003.2437-1 AÇÃO NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

REQUERENTE: TANIO PAIXÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS E JOSINA RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): JOSUE ALENCAR AMORIM E DIVINO JOSE RIBEIRO  
 REQUERIDO(A): VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS  
 ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 85: Processo nº 2005.0003.2437-1 Redesigno a audiência de fls. 75 para realizar-se no dia 07 de abril de 2011 às 14h00min. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**18. AUTOS Nº: 2006.0000.3970-5 AÇÃO USUCAPÃO**

REQUERENTE: VANDERLEI DE SOUZA PARRIÃO  
 ADVOGADO(A): HILTON P. TEIXEIRA FILHO  
 REQUERIDO(A): JOSE GUILHERME FRAZÃO PEREIRA  
 ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 175: Processo nº 2006.0000.3970-5 Redesigno a audiência de fls. 150 para realizar-se no dia 12 de abril de 2011 às 14h00min. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**19. AUTOS Nº: 2005.0000.8425-7 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

REQUERENTE: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ  
 REQUERIDO(A): IZABEL CRISTINA MAGALHÃES TEIXEIRA  
 ADVOGADO(A): M. DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 67: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO a transação instrumentada pelo documento de fls. 65, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, declarando, de conseguinte, resolvido o mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC c/c art. 158, caput do mesmo Código, não havendo que se falar em extinção do feito. Custas remanescentes pela demandada (clausula 3 do ajusto) Ad cautelam aguarde-se a interposição de eventual recurso de terceiros interessados (CPC, art. 499). Decorrido o prazo supra, expeça-se o competente alvará de liberação. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I Palmas, 13 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva".

**20. AUTOS Nº: 2008.0011.1201-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIA PORFIRIO BORGES E ESIO ALVES BORGES  
 ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO(A): ATUAL CORREA GUIMARAES  
 1ª LITISDENUNCIADA: MUTUAL SEGUROS  
 ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES  
 2ª LITISDENUNCIADA: L.R.C  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 422/423: "(...) Para continuidade da audiência no dia 31 de março de 2011, às 14 horas (...)"

**20. AUTOS Nº: 2008.0011.1201-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIA PORFIRIO BORGES E ESIO ALVES BORGES  
 ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO(A): ATUAL CORREA GUIMARAES  
 1ª LITISDENUNCIADA: MUTUAL SEGUROS  
 ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES  
 2ª LITISDENUNCIADA: L.R.C  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 422/423: "(...) Para continuidade da audiência no dia 31 de março de 2011, às 14 horas (...)" Providencie o Dr. Atual Correa Guimaraes a localização do endereço atual da testemunha, incumbindo-se inclusive de retirar em cartório o ofício destinado a Administração Pública.

**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2004.8960-9**

**Ação: RESCISÃO CONTRATUAL**

**Requerente: MARIO CESAR DE ARAUJO**

**Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM**

**Requerido: JOSE CARLOS DO VALE JÚNIOR E ANTONIO RODRIGUES LOPES**

**Advogado: Germiro Moretti**

**INTIMAÇÃO:** "(...) Isto Posto, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressupostos processuais, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, III e IV). A autora arcará com as despesas processuais. Honorários advocatícios indevidos, contudo, por ausência de causalidade. Decorrido o trintidário sem o pagamento da dívida, que por se

tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual n. 1288/2001, art. 63); a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e da data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbenciais (Lei Estadual n. 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretária de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Substituto.

Autos nº 2004.4339-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CANDIDO DE ALMEIDA NEGREIRO E OUTRA

Advogado: Francisco Jose de Sousa Borges

1º Requerido: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA

Advogado: Darlene Liberato de Sousa Rodrigues

2º Requerido: HERBERT ALMEIDA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: Hemert Almeida Oliveira e Souza

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes a fim de manifestarem acerca da pericia colacionados aos autos de fls. 246/252. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito" Em tempo: autorizo o perito a levantar o valor depositado. Intime-o para tanto. Palmas, 18/01/2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2005.4733-5 e 2005.4734-3

Ação: DISSOLUÇÃO E BUSCA E APREENSÃO

Requerente: TALES ROBERTO FERNANDES

Advogado: Vinicius Coelho Cruz

Requerido: LAZARO DE PAULA CUSTÓDIO E EDER LEANDRO RESTZLAFF

Advogado: Marcelo Claudio Gomes

INTIMAÇÃO: "(...) De acordo com o princípio dispositivo (CPC, 2º) a tutela jurisdicional será prestada quando a parte o requerer, isto é, o processo se desenvolve por iniciativa da parte. Se não houver interesse, não há porque seguir a marcha. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII c/c art. 158 do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) com ressalva descrita no artigo 12 da Lei 1060/50. Após as anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 10 de dezembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Substituto.

Autos nº 2005.8537-7

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: MARCELO JACOME GUERREIRO SCHULTZ

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: KLEBER DE OLIVEIRA FLORES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para providenciar o pagamento das custas processuais da Carta Precatória de Citação remetida à Comarca de Porangatu-GO, no valor 243,78, cujo valor deverá ser recolhido diretamente na Comarca de Porangatu-GO, no prazo legal, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento.

Autos nº 2005.2.1621-8

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Advogado: em causa própria

Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E EDIVALDO DA SILVA ROCHA

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges

INTIMAÇÃO: "(...) Após, digam as partes acerca do novo calculo e da PENHORA efetuada, através dos seus advogados (CPC, 652, § 4º), no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC, 475-J, § 1º). Intimem-se. Palmas, 04 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Substituto.

Autos nº 2005.2.1226-3

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Advogado: em causa própria

Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E EDIVALDO DA SILVA ROCHA

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e determino o arresto de R\$ 50.000,00 junto ao Estado do Tocantins, tornando definitiva a liminar – e o arresto- inicialmente efetivado até que seja transformada em penhora na ação de cobrança n. 2005.0002.1621-8. Resolvo, pois, o mérito da demanda (CPC, 269, I). Outrossim, condene os Reus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 5% do valor arrestado, devidamente corrigido monetariamente e sem juros, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil-CPC. Traslade-se cópia desta para os autos principais. PRI. Palmas, 04 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Substituto.

Autos nº 2005.2.1819-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Advogado: em causa própria

Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E EDIVALDO DA SILVA ROCHA

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, REJEITO o pedido inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condene o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. CPC, art. 20 § 3º. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do transitio desta sentença, sem pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. PRI. Palmas, 04 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Substituto.

Autos nº 2005.2.6086-1

Ação: DEPOSITO

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Antonio Luiz Coelho

Requerido: RONALDO ALVES DE FREITAS

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, I; 330 I e 902 do CPC e art. 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NESTA AÇÃO

DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO, sem qualquer advertências sobre a prisão civil, determinando a expedição de mandado para: a) O demandado RONALDO ALVES DE FREITAS entregar o bem retro descrito em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor equivalente em dinheiro, nos termos do art. 904, caput, do CPC. b) Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, com base no artigo 20, CPC. Efetuem-se as anotações necessárias. Transitada em julgado, aguardem-se 30 (trinta) dias em cartório, nada sendo requerido nesse prazo, arquivem-se, pois presumir-se-á o débito saldado ou a patê autora ter-se desinteressado pela execução. PRI. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Substituto"

Autos nº 2005.2.6343-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges

Requerido: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS

Advogado: Josué Amorim

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a autora já apresentou contra-razões. Palmas, 18 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

Autos nº 2006.1.2712-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HELIO JOSE MOREIRA ALVES DE BRITO

Advogado: Remilson Aires Cavalcante

Requerido: RONALDO CAMPOS DOURADO

Advogado: Antonio Neto N. Vieira

INTIMAÇÃO: "(...) Sendo assim, a ocupação de área pública, dada a sua irregularidade, não pode ser reconhecida como posse, mas como mera detenção. Enfim, o autor não possui direito de pleitear reintegração de posse de bem público, que se caracteriza em clara impossibilidade jurídica do pedido, o que, via de consequência, representa a ausência de uma das condições da ação, restando assim imperiosa a extinção do feito. Ex positis JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC e condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 1.500,00. PRI. Palmas, 17 de dezembro de 2010. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz Substituto"

Autos nº 2006.1.2741-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ERIC LUCAS MORIN

Advogado: Roberto Lacerda Correia

Requerido: YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA

Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, já que a antecipação de tutela perdeu o seu objeto em razão da sentença agora proferida, para: a) determinar à Requerida que restabeleça os serviços de acesso à conta de e-mail Zafdohi@yahoo.com do Requerente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento (CPC, 461), até o limite de 30 dias; b) condenar a Requerida YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA (YAHOO! DO BRASIL), a indenizar o requerente, ERIC LUCAS MORIN, a título de danos morais, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, sumula n. 362) e com juros moratórios de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação; c) condenar a Requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º art. 20 do CPC. Em consequência, resolvo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. PRI. Observe-se a prioridade de tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. PRI. Palmas, 10 de dezembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Substituto.

Autos nº 2006.1.5839-9

Ação: REVISIONAL

Requerente: YARA ALVES DE BRITO

Advogado: Leonardo da Costa Guimaraes

Requerido: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR-SOES

Advogado: André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: "(...) Ex positis JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora e condene-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa, valores estes que terão sua cobrança suspensa face o que determina o art. 12 da Lei n. 1.060/50 posto que a autora é beneficiária da gratuidade processual. Deixo de me manifestar acerca da cautelar, em apenso, posto que já sentenciada. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Palmas, 13 de dezembro de 2010. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz Substituto"

Autos nº 2006.2.3218-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: JAIR ANTONIO DA COSTA E OUTRA

Advogado: Leonardo da Costa Guimaraes

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior, Nadir Gonçalves de Aquino

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a requerida ao pagamento, em favor do Banco da Amazonia, do premio decorrente da apólice 2997201, já que este Banco figura como beneficiário do r. premio, compensando-se, no entanto, o valor da franquia, prevista na clausula 13 do manual do segurado. Fica a requerida sub-rogada, até o limite do valor despendido, em todos os direitos e ações do segurado contra terceiros que tenham dado causa do prejuizo indenizado, nos termos da clausulas 28 do manual do segurado (fls. 84). Improcedentes os pedidos de dano material e moral. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 4.000,00 os quais deverão ser compensados, dada a sucumbência reciproca, e em observância ao que dispõe a sumula 306 do STJ. Fica extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Palmas, 06 de dezembro de 2010. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz Substituto."

Autos nº 2006.6.7280-7

Ação: DESPEJO

Requerente: ANTENOR DA SILVA CIRQUEIRA

Advogado: Gisele de Paula Proença

Requerido: ANDRÉ LUIS DIAS DE MORAIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC. Custas ex lege, se houver. Sem honorários, eis que não triangularizada a relação processual. Após as anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos. PRI. Cumprase. Palmas, 30 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto"

Autos nº 2006.6.7319-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET S/A

Advogado: Celio Henrique Magalhaes Rocha

Requerido: MICROSOFT INFORMATICA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Assim sendo, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e pelo descumprimento do que dispõe o art. 37 e 39, parágrafo único do CPC. Dessa forma, resta sem efeito a decisão de fls. 27 vº. Custas pela Requerente, se houver. PRI. Palmas, 30 de novembro de 2010. ass. Esmar Custodio Vencio Filho-Juiz de Direito.

Autos nº 2006.7.4382-8

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Advogado: Elisandra Carmelin

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: "(...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, em conformidade com o art. 20 4º do CPC sendo as custas e os honorários acrescidos de juros de 1% ao mês (CF art. 406 do NCC, c/c art. 161, § 1º do CTN) e correção monetária pelo índices da Tabela da CGJ ambos (juros e correção) incidentes desde a data da distribuição da ação e os honorários desta data, conforme previsão contida no art. 219, § 1º, do CPC, ex vi do art. 1º, §2º da Lei 6899/81. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 10 de dezembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto"

Autos nº 2008.2.0173-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARQUES E MOLINA LTDA

Advogado: Adoilton Jose Ernesto de Souza

Requerido: VAZ DA COSTA INDUSTRIA COMERCIO E ATACADAO DE CONFECÇÃO

Advogado: Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerida para providenciar o pagamento das custas processuais da Carta Precatória de Inquirição remetida à Comarca de Umurarama-PR, no valor 138,75, cujo valor deverá ser recolhido diretamente na Comarca de Umuarama-PR, no prazo legal, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento.

Autos nº 2008.8.1930-8 e 2008.8.1931-6

Ação: DECLARATÓRIA e BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODRIGUES E FERREIRA LTDA

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza

Requerido: JALAPÃO MOTORS LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: "(...) Ex positis JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora no que tange à declaração de inexigibilidade de crédito da ré e PROCEDENTE a ação de busca e apreensão, em apenso, a fim de confirmar a liminar deferida às fls. 27/28 daqueles autos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais em relação à ação declaratória, além de honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 4.000,00, nos termos do art. 20§ 3º do CPC. Em relação à ação de busca e apreensão, fica a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais também no valor de R\$ 10% sobre o valor atribuído à causa. Os honorários ficam compensados, dada a sucumbência recíproca e nos termos da sumula 306 do STJ. (...) Ficam extintos os processos com resolução de mérito. PRI. Palmas, 13 de dezembro de 2010. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz Substituto"

Autos nº 2009.1.4951-3

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: THATIANA MARCHI DA SILVA LEITE

Advogado: Glauton Almeida Rolim

Requerido: BANCO ITAU

Advogado: Simony V. de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). Uma vez entabulado acordo entre as partes, com a entrega amigável do bem, o feito deve ser extinto. Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro, outrossim, o pedido de expedição de alvará de levantamento em favor das advogadas da reclamada, Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e ou Dra. Núbria Conceição Moreira OAB/TO 4311. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 11 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2009.2.0710-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA

Advogado: Edson Jose de Barcelos

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Adriana Maura T.L. Pallaoro, Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO: "Para a concessão da Antecipação dos efeitos da Tutela se requer além da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, o perigo do dano. Embora a posição probatória da autora seja vantajosa no caso, o feito ainda necessita de prova em audiência a serem submetidas ao crivo saudável do contraditório. Em razão, disso por hora, nego a antecipação solicitada. Desde já, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/04/2011, às 14:30 horas. Defiro as seguintes provas: a) Depoimento pessoal do autor e do representante legal do requerido; b) Provas testemunhais cujo rol deve ser juntado em no máximo 10 (dez), a partir da publicação desta decisão. c) Autorizo, em observância ao princípio da isonomia processual, que ambas as partes, querendo e sendo pertinente, juntem documentos aptos a provar suas alegações ate um dia antes da audiência de instrução. Posteriormente só poderão ser juntados documentos a respeito de fatos novos. Intimem-se pessoalmente as parte para a audiência, advertido-as sob as alegações do seu não comparecimento, inclusive a confissão quanto à matéria fática. Intime-se as testemunhas pessoalmente, advertindo-as que são obrigadas a comparecer sob pena de serem conduzidas coercitivamente, e sem prejuízo do falso testemunho. Palmas, 12 de janeiro de 2011. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Autos nº 2009.2.4846-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: JOVENICE SOARES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

Autos nº 2009.5.5119-2

Ação: DESPEJO

Requerente: DANIEL VINICIOS ALVES GONÇALVES

Advogado: Diogo Viana Barbosa

Requerido: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS

Advogado: Virgílio R. C. Meirelles

INTIMAÇÃO: "Face o pedido de fls. 100, intime-se o reu p/ comprovar que vem pagando em dia, rigorosamente, os alugueis. Prazo para manifestação em 05 dias. Palmas, 19 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

Autos nº 2009.11.7412-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO LEITE

Advogado: Tulio Dias Antonio

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Francisco O. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a autora já apresentou contra-razões. Palmas, 18 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

Autos nº 2009.11.8502-5

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CAPITAL LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Priscila Costa Martins

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Simony V. de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). Uma vez entabulado acordo entre as partes, com a quitação do contrato, o feito deve ser extinto. Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Fica extinto o processo com resolução de mérito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 18 de janeiro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2009.12.5226-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: Glauton Almeida Rolim

Requerido: METALIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação'(RT 616/57 e RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, facultade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não deixar de acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo desde já o desentranhamento de todos os documentos que a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 26 de janeiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2010.1.3389-0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

Advogado: Josué Pereira de Amorim

Requerido: FECL ENGENHARIA LTDA

Advogado: Murillo Miranda Carneiro

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). (...) Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 10 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2010.7.4217-0

Ação: REVISIONAL

Requerente: JOÃO PAULO MARINHO

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: BANCO FINASA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Por tais considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei processual civil (art. 273, CPC) e determino a CITAÇÃO do requerido para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 01/02/2011, às 14:40 h (...). Intime-se o Autor. Palmas, 12 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2010.7.4217-0

Ação: REVISIONAL

Requerente: JOÃO PAULO MARINHO

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: BANCO FINASA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por lapso do Cartório não foi intimada a parte autora sobre a decisão e nem citada a requerida e dada a proximidade da audiência de conciliação não há tempo hábil para o envio da Carta de Citação pelos Correios via AR (Aviso de Recebimento) e o seu retorno visto que a audiência está marcada para 1º de fevereiro de 2011, por esse motivo e por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Lauro Maia, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 07 de abril de 2011, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Graziella Francelino Barbosa – Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.10.3257-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ANTONIETA PROPATO SANDOVAL

Advogado: Nildson de Souza Rodrigues

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação'(RT 616/57 e RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, facultada contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não deixar de acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo desde já o desentranhamento de todos os documentos que a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 18 de janeiro de 2011. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em substituição"

#### **4ª Vara Criminal**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2010.0009.5648-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o acusado LEONARDO DA SILVA E OUTRO, vulgo "LILI", brasileiro, união estável, mecânico de motos, nascido aos 15/04/1990, natural de Buriú do Tocantins/TO, filho de Maria das Dores Silva, incurso nas sanções do artigos 33 da Lei nº 11.343/06 do Código Penal, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:00h na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 20 de janeiro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito

#### **3ª Vara de Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2010.0002.4439-0/0

Ação: Interdição

Requerente(s): T.R.P.

Advogado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido(a): N.A.B.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 09h30min, devendo o Autor ser intimado para comparecer acompanhado de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0002.7216-5/0

Ação: Interdição

Requerente(s): F.S.B.

Advogado(a): KARINE KURYLO CÂMARA

Requerido(a):E.F.B.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 09h45min, devendo o Autor ser intimado para comparecer acompanhado de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0008.7553-6/0

Ação: Interdição

Requerente(s): D.P.S.

Advogado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido(a): T.S.S.

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Após, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 10h55min, saindo os presentes intimados, inclusive para comparecerem acompanhados de testemunhas. Nada mais".

Autos nº: 2009.0010.4970-9/0

Ação: Guarda

Requerente(s): N.A.B.

Advogado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANITNS

Requerido(a): D.S.F.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0000.7089-5/0

Ação: Guarda

Requerente(s): E.S.F.

Advogado(a): SANDRO ROGÉRIO FERREIRA

Requerido(a): K.S.M.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0003.1753-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): C.E.P.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): W.N.L.

Advogado(a): FLÁVIO DE FARIA LEÃO

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 09h15min, saindo os presentes intimados e devendo ser expedido mandado de intimação para o réu. Nada mais".

Autos nº: 2010.0002.1064-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): F.M.B.

Advogado(a): ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

Requerido(a): B.L.B.

Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Ausente o requerente e não consta sua intimação, razão pela qual a audiência foi redesignada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09h, saindo a Requerida intimada e devendo ser expedido mandado de intimação para o autor. Nada mais".

Autos nº: 2010.0009.2354-9/0

Ação: Divórcio

Requerente(s): A.P.L.

Advogado(a): ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Requerido(a): M.H.F.L.

DESPACHO: "Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, pois declarou ser juridicamente necessitada. Designo audiência para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09h. Cite-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0007.8555-3/0

Ação: Divórcio

Requerente(s): M.F.S.S.

Advogado(a): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido(a): J.C.S.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09h15min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0009.4380-9/0

Ação: Divórcio

Requerente(s): C.A.A.A.

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido(a): S.F.V.A.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10h15min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0011.8513-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): S.C.A.S. e N.A.S.

Advogado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Requerido(a): N.P.S. e S.P.S.

Advogado(a): DANIEL FURTADO VELOSO

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Em seguida foi designada audiência para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10h35min, devendo ser expedido ofício para intimação do Réu e os advogados ser intimados na forma como de costume. Os presentes saíram intimados. Foi determinada a conclusão dos autos para analisar o desconto em folha. Nada mais".

Autos nº: 2010.0001.6693-4/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): M.F.S.X.

Advogado(a): HELOÍSA CASADO LIMA GUELPELI

Requerido(a):F.A.S.X.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0000.3042-9/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): T.M.O., G.M.O., G.M.O. e D.A.O.

Advogado(a): HUMBERTO SOARES DE PAULA

Requerido(a): Espólio de G.R.M.

DESPACHO: "Designo audiência para ouvir a representante dos autores, o que faço para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10h50min, devendo ela ser intimada e advertida de que o não comparecimento implicará na imediata abertura de procedimento para apurar responsabilidade. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2010.0009.2355-7/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
Requerente(s): E.S.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido(a): S.A.A.

Advogado(a): ANA LUÍSA POLESSO DALLA BARBA

DESPACHO: "Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, pois declarou ser juridicamente necessitada. Designo audiência para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 09h45min. Cite-se.Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2010.0009.5415-0/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente(s): M.R.F. e H.P.B.C.F.

Advogado(a): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

CERTIDÃO: "(...) a audiência foi redesignada para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 08h40min, ficando os presentes intimados. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**Autos nº: 2009.0013.0977-8/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): J.L.C.P., N.C.B.P., E.L.B. e V.C.B.

Advogado(a): VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

DESPACHO: "Acolho o parecer Ministerial e designo audiência para oitiva dos dois primeiros Requerentes, o que faço para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 09h, devendo as partes e seu Patrono ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0012.3000-4/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): S.G.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): L.A.S.

Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 09h, saindo os presentes intimados e devendo ser intimada a Defensora Pública. Nada mais".

**Autos nº: 2009.0004.2366-6/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): J.R.Q.S.

Advogado(a): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

Requerido(a): E.B.T.S.

Advogado(a): RUBERVAL SOARES COSTA

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Em seguida a audiência foi designada para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 10h35min. Os presentes saíram intimados, e devendo ser intimadas as testemunhas. Nada mais".

**Autos nº: 2009.0006.1930-7/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): F.G.O.

Advogado(a): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): M.E.B.S.

DESPACHO: "(Termo de Audiência) a audiência foi redesignada para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 10h55min, saindo o autor intimados, inclusive para comparecer acompanhado de testemunhas. Nada mais".

**Autos nº: 2010.0005.8731-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): L.F.B.

Advogado(a): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): J.M.F.C.

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Em seguida o MM Juiz redesignou a audiência para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 11h, saindo o autor intimados, devendo a parte autora comparecer acompanhada de testemunhas. Nada mais".

**Autos nº: 2010.0004.5605-3/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): M.S.C.

Advogado(a): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): J.A.O.C.

Advogado(a): MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

DESPACHO: "Designo audiência para tratar acerca da realização do exame de DNA, o que faço para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 09h10min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0000.7297-9/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): D.G.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): H.C.F.

Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 09h20min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2010.0011.9118-5/0**

Ação: Divórcio

Requerente(s): M.K.S.C.

Advogado(a): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): C.M.B.

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para as 09h30min, do dia 16 de fevereiro de 2011, devendo as partes ser intimadas. O Réu deverá ser citado. O mandato deverá conter a advertência de que o prazo para contestação deverá ter seu início no primeiro dia útil após a audiência, caso não ocorra a conciliação. O pedido de alimentos será examinado em audiência, caso não ocorra a conciliação. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0009.2254-9/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): A.L.V. e W.M.M.

Advogado(a): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

DESPACHO: "Embora o processo já esteja arquivado, ocorreu o comparecimento das partes solicitando a designação de audiência para uma possível conciliação. Pelo exposto, designo audiência conciliatória para as 09h30min, do dia 16 de fevereiro de 2011, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2010.0002.7491-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): C.R.A.S.

Advogado(a): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): D.B.O.

DESPACHO: "Decreto a revelia do Requerido, já que apesar de devidamente citado, não apresentou contestação, devendo o processo ter seu curso normal independente de novas comunicações processuais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 10h15min, devendo a autora ser intimada para comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2010.0001.1376-8/0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente(s): D.G.M.S. e K.V.M.C.

Advogado(a): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido(a): J.C.S.

DESPACHO: "Decreto a revelia do Requerido, já que apesar de devidamente citado, não apresentou contestação, devendo o processo ter seu curso normal independente de novas comunicações processuais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 11h, devendo os autores ser intimados para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2010.0005.1479-7/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): V.H.Q.I.

Advogado(a): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido(a): B.P.S.

Advogado(a): LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 11h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0005.3796-3**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): I.S.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): J.D.B.D.

Advogado(a): ANTENOR JOSÉ FERREIRA e RODRIGO MARQUES FERREIRA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 09h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos nº: 2010.0005.8314-4/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): A.C.S.L.

Advogado(a): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): G.S.L.

CERTIDÃO: "(...) a audiência foi redesignada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 08h30min, ficando os presentes intimados. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**Autos nº: 2010.0011.1962-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): J.L.B.M.

Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL e ELAINE AYRES BARROS

Requerido(a): L.R.A., L.A.B.M. e N.A.B.M.

Advogado(a): ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

DESPACHO: "(Termo de audiência) Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 09h, saindo os presentes intimados e cientificados de que a contestação deverá ser apresentada em audiência, na forma escrita ou oral. Deverá ser expedido mandato de intimação ao autor e seu Advogado. Nada mais".

**Autos nº: 2009.0010.4811-7/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): C.A.N.

Advogado(a): JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Requerido(a): J.C.S.

Advogado(a): DELZUITA NEVES SILVA

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, seção 03, do Provimento 036/04 da CGJ/TO, redesigno a audiência para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 09h30min, em virtude de o dia 08 de dezembro de 2010 ser feriado (Dia da Justiça), devendo ser renovadas as comunicações processuais. Raimunda Pinto de Sousa, Escrevente Judicial".

**Autos nº: 2010.0010.1818-1/0**

Ação: Curatela

Requerente(s): M.R.A.A.

Advogado(a): DINALVA MARIA BEZERRA COSTA e ELIANE REGINA DE ARRUDA

Requerido(a): J.B.A.A.

CERTIDÃO: "(...) a audiência foi redesignada para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 10h, ficando os presentes intimados. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**Autos nº: 2007.0010.1465-0/0**

Ação: Ordinária

Requerente(s): M.M.P.A.

Advogado(a): MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido(a): W.H.A.

Advogado(a): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

DESPACHO: "Verifico que o Requerido apresentou contestação (fls. 176-180), porém mudou de endereço posteriormente e não informou nos autos o local onde poderia ser encontrado, razão pela qual deverá ser aplicada a regra do art. 238, parágrafo único, do CPC. Assim, designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 10h50min, devendo a Autora ser intimada via mandado e os Patronos ser intimados através do Diário da Justiça. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2008.0005.3854-6/0

Ação: Guarda

Requerente(s): I.C.P.

Advogado(a): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido(a): J.G.L.

Advogado(a): EULERLENE ANGELIM GOMES

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Em razão do requerido não ter sido intimado, a audiência foi redesignada para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 09h. A advogada comprometeu-se a fornecer o endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias, para ser feita a intimação. Os presentes saíram intimados. Nada mais".

Autos nº.: 2010.0008.7655-9/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente(s): J.B.C.G. e N.S.C.G.

Advogado(a): CLÁUDIO GOMES DIAS

DESPACHO: "Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita, pois declararam estarem em estado de juridicamente necessitados. Designo audiência de ratificação para as 09h10min, do dia 23 de fevereiro de 2011, devendo as partes e seu Advogado ser intimados. No mandado de intimação deverá constar que a audiência poderá ser antecipada desde que haja o comparecimento espontâneo das partes e de seus Patronos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2010.0008.7687-7/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente(s): A.M.A.O.C. e M.O.C.

Advogado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: "Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita, pois declararam estarem em estado de juridicamente necessitados. Designo audiência de ratificação para as 09h30min, do dia 23 de fevereiro de 2011, devendo as partes e seu Advogado ser intimados. No mandado de intimação deverá constar que a audiência poderá ser antecipada desde que haja o comparecimento espontâneo das partes e de seus Patronos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2009.0007.5043-8/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): R.G.S.R.

Advogado(a): HERBERT BRITO BARROS

Requerido(a): R.S.S.

DESPACHO: "O Cartório deverá remeter, acompanhada de ofício, cópia autenticada dos presentes autos a Sua Excelência, o representante do Ministério Público criminal da comarca de Canarana – BA, já que a omissão das autoridades locais constitui crime, pelo menos em tese, A requisição constante de fl. 29 deverá ser reiterada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09h45min. O réu é revel. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2010.0009.7592-1/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): J.V.F.A.

Advogado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido(a): G.P.S.

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 10h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2010.0010.4974-5/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): S.B.S.

Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido(a): B.C.B.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de antecipação para após a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, que ora designo para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 10h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2010.0007.8395-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): V.L.A.C.

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): J.P.C.

Advogado(a): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

CERTIDÃO: "(...) a audiência foi redesignada para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 11h, ficando os presentes intimados. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2010.0010.3420-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DOUGLAS MOREIRA REZENDE

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.3466-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DINAIR DE SOUSA CASTRO LUZ

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4913-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO CESAR LEDA DA SILVA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4915-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.0903-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONIVON MARTINS FONSECA

ADV.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4818-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARICLEIDE TAVORA DE SOUZA

ADV.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1057-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRACY CARDOSO DA SILVA

ADV.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.3402-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUMA PEREIRA DOS SANTOS

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.7254-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ENOQUE FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.2762-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ERIDAN REGINA DA SILVA E OUTROS

ADV.: EDER BARBOSA DE SOUSA OAB/TO 2077-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.2781-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AGUIDA DIAS CARVALHO MIRANDA E OUTROS

ADV.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.2723-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA

ADV.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB/ 3440

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.7504-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALDEMILSON COSTA DA SILVA

ADV.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.7499-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: UZIEL DE OLIVEIRA SANTOS

ADV.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0005.7697-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TOMAS ALEXANDRE MAIA MALLSTAEDT

ADV.: THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB/TO 3169

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0007.8429-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE FERNANDES LIMA

ADV.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.4797-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALBENY TAVARES CORADO

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.4805-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSIANDRA CLEY VARIANI

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.4706-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCOS IVON SILVA PEREIRA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.4708-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROBERCINE ALVES MONTEIRO

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.4712-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARINETE RODRIGUES DE ABREU LOPES

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.4714-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LELÂNIA MARIA AGUIAR SOUSA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7842-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEUDES REGINA BARBOSA SILVA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A E RAIMUNDO COSTA

PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.2793-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROSA CRISTINA DALESSANDRO E OUTROS

ADV.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.4789-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA PAZ VANDERLEI SANTOS

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7784-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.0840-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANA CAVALCANTE FERREIRA MORGIEGO GARCIA

ADV.: POMPLÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.0923-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDEMIR PINTO RESENDE

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.0974-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANA BARROS ACACIO NETO

ADV.: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1043-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RUTHY SOARES BORGES SEVERINO

ADV.: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.0871-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA LIDIA DE FREITAS RESENDE

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0022.3814-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEUZINA LOPES CASTELO BRANCO

ADV.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.3409-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA E HUGO ALVES DE SOUSA

ADV.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4921-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO CEZAR GONÇALVES CRUZ E VALDIVINO ALVES DO NASCIMENTO

ADV.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.7309-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JEFFERSON DIAS DE LIMA E SUSLEI BRAGA COSTA

ADV.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.0920-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SILVANA ROSA PEREIRA, DEUZAMAR AIRES FERNANDES, CANDIDA CECILIA MASSUGOSSA, ELIZABETH MARIA LOPES TOLEDO, LEONILIA DE SOUZA NUNES.

ADV.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.3511-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA REGINA POVOA BEZERRA AYRES LEAL, JOSE AUGUSTO ROMANO MODOLO E ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO.

ADV.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4838-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO LIDUINO DE OLIVEIRA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7838-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSUE BEZERRA DA SILVA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4836-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0007.8500-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA SULEMY DE ARAUJO COSTA

ADV.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0007.8494-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALINE QUEIROZ LABRE

ADV.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0007.8433-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REGINA HELENA PEREIRA FARIAS

ADV.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.4720-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIDIANE ARAUJO DE MORAIS

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0005.7840-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA ROSA LISBOA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0006.5817-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GETULIO ABREU LIMA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0004.0959-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EURIMAR BISPO DA SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0005.7676-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CANNAAN MILHOMENS DE SOUSA CARVALHO

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0004.0925-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABÓIA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0005.7840-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: KATIA CILENE RODRIGUES FARIAS

Adv.: WAGNER PEREIRA NOGUEIRA – OAB-TO 4444

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0005.7842-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELZA DIVINA ALVES RODRIGUES

Adv.: WAGNER PEREIRA NOGUEIRA – OAB-TO 4444

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0005.7728-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DUNYA WIECZOREK SPRICIGO DE LIMA

Adv.: DILMAR DE LIMA – OAB-TO 741-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0005.7729-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CINTHIA PAULA DE LIMA

Adv.: DILMAR DE LIMA – OAB-TO 741-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0005.8792-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLARISSA ASSAD PEREIRA

Adv.: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB-TO 3440 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0005.1508-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NARDILANE VIEIRA MAMEDE

Adv.: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB-TO 3440 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2010.0005.7670-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.1519-0

**Ação:** ORDINÁRIA

**Requerente:** PEDRO ALVES CHAVES

**Adv.:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.6794-7

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** NILZA DAS GRAÇAS SILVA

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – OAB-TO2365

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.7691-1

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** JOSUÉ PEREIRA AMORIM

**Adv.:** SUELLEN MARQUES – OAB-TO 3989

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.4929-9

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** MARCIO ALUIZIO MOREIRA LIMA

**Adv.:** PUBLIO BORGES ALVES – OAB-TO 2365

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.6784-0

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

**Adv.:** PUBLIO BORGES ALVES – OAB-TO 2365

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.7679-2

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** KAROLINE LIMA SOUSA

**Adv.:** ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB-TO 3018

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.6785-8

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** CAROLINE SILVA FREITAS MENDES

**Adv.:** PUBLIO BORGES ALVES – OAB-TO 2365

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.4933-7

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** WELLINGTON ALVES DA COSTA

**Adv.:** PUBLIO BORGES ALVES – OAB-TO 2365

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0006.2334-0

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** MANOEL GONÇALVES CAVALCANTE

**Adv.:** SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB-TO 3989

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.6798-0

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** PARSONDAS MARTINS VIANA

**Adv.:** PUBLIO BORGES ALVES – OAB-TO 2365

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.7734-9

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ

**Adv.:** THIAGO ARAGÃO KUBO- OAB-TO 3169

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.7710-1

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** LUIZ APARECIDO GADOTTI

**Adv.:** THIAGO ARAGÃO KUBO- OAB-TO 3169

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.7722-5

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Adv.:** THIAGO ARAGÃO KUBO- OAB-TO 3169

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0006.2262-0

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** DAYSE WOLNEY MELLO COSTA E OUTROS

**Adv.:** LEONTINO LABRE FILHO OAB-TO 1222

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.7746-2

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** CEAN MACIAL COSTA GOMES

**Adv.:** ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL OAB-TO 4391

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.7769-1

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA E OUTROS

**Adv.:** LEONTINO LABRE FILHO OAB-TO 1222

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.7765-9

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** MARIA DO SOCORRO ZACARIAS E OUTROS

**Adv.:** LEONTINO LABRE FILHO OAB-TO 1222

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.7704-7

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** VANDA LABRES DA SILVA E OUTROS

**Adv.:** LEONTINO LABRE FILHO OAB-TO 1222

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0006.5866-7

**Ação:** REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

**Requerente:** AGOSTINHO FERREIRA RIOS E OUTROS

**Adv.:** GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B E OUTROS

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2010.0005.8235-0

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** EVANDRO CARLOS RIBEIRO DE FRANÇA E OUTROS

**Adv.:** LEONTINO LABRE FILHO OAB-TO

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a compensação. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2008.0008.9106-8

**Ação:** COBRANÇA

**Requerente:** SINDEPOL – SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2008.0011.1142-2

**Ação:** IMPUGNAÇÃO AO CALOR DA CAUSA

**Impugnante:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Requerido:** SINDEPOL – SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

Despacho: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2009.0000.1134-1

**Ação:** COMINATÓRIA

**Requerente:** ZILDERENE BARBOSA LOUZEIRO E OUTROS

**Adv.:** ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB-TO 4275

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2009.0003.7423-1

**Ação:** ORDINÁRIA

**Requerente:** MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL

**Adv.:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2009.0004.6780-9

**Ação:** ORDINÁRIA

**Requerente:** SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS

**Adv.:** CLEVER HONORIO CORRREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675; RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2009.0006.2016-0

**Ação:** ORINÁRIA

**Requerente:** MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAÚJO

**Adv.:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2009.0009.4931-5

**Ação:** ORDINÁRIA

**Requerente:** MARIA DILZA ALVES DIAS

**Adv.:** CLEVER HONORIO CORRREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2009.0001.8764-4

**Ação:** COBRANÇA

**Requerente:** CECY RIBEIRO DE BRITO E OUTROS

**Adv.:** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2009.0001.8579-0

**Ação:** ORDINÁRIA

**Requerente:** MARIA MADALENA MARTINS BRUNO

**Adv.:** RAUL DE ARAÚJO ALÇBUQUERQUE – OAB-TO 4228

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2009.0001.4914-9

**Ação:** COBRANÇA

**Requerente:** TOMAZ PEREIRA DA SILVA

**Adv.:** JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2009.0001.4904-1

**Ação:** COBRANÇA

**Requerente:** DEUSENIR PEREIRA DA SILVA

**Adv.:** JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:** 2009.0001.4873-8

**Ação:** COBRANÇA

**Requerente:** RAIMUNDA COSME DE SOUZA

**Adv.:** JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS:** 2010.0012.3034-2

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA

**REQUERENTE:** GLÊNIO NEIL TAVARES MARQUES

ADV.: WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4553

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0009.7818-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ABELARDO BEZERRA NETO

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0009.7799-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADANILTON ALENCAR ALEXANDRE

ADV.: LAYLA A. M. FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.3023-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUSANE AMARAL TERRA DE QUEIROZ

ADV.: WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4553

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.3017-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HÉLCIO RIBEIRO AMORIM

ADV.: WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4553

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.3028-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA BERTONI

ADV.: WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4553

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.3032-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAFAEL JESUS OLIVEIRA LEMOS SOUZA

ADV.: WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4553

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (Art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.3133-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELLYS SYMONE GOMES DE ARRUDA

ADV.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do C.P. Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a sua redistribuição a outra vara fazendária, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, com posterior compensação. Procedam-se às baixas e anotações necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**

#### **Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº33/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº.: 2009.0007.5416-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 117, decorrido o prazo intime-se o requerente. Cumpra-se." Palmas, 05 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2005.0000.2165-4/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CREUZA BATISTA GOMES

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo decorrido há muito o prazo reto, comprove o autor o recolhimento das custas em 24 horas, pena de extinção." Palmas, 26 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0002.3882-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO

Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, com espeque no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Outrossim, condeno o autor no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I." Palmas, 29 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 762/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriado: ESP. DE JANUÁRIO MARTINS DE SOUZA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

DESPACHO: "I- Tendo em vista a manifestação do MP, à fl. 142, e para que se possa evitar futuras nulidades, providencie-se publicação do edital, nos termos do art. 34, Decreto Lei 3365/41, conforme requerido (fl. 54/55). II- Após, vista ao MP, para manifestação." Palmas, 09 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 146/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriado: FÁBIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO E S/M NIDIA COSTA ARAÚJO, TRANAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS

DESPACHO: "Intime-se a fazenda pública para fazer o recolhimento da despesa de locomoção percorrido pelo Oficial de Justiça, nos termos da sentença de fls. 407. II- Pagas as despesas, em não havendo notícia de descumprimento do acordo homologado, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos." Palmas, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0003.6452-1/0

Ação: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriado: SÉRGIO CASTILHO E DINORÁ BARBOSA CASTILHO

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTRO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para: A- Declarar desapropriado o imóvel de propriedade dos expropriados, denominado Loteamento Santa Fé, Lote nº 51, localizado no município de Porto Nacional, neste Estado, perfazendo a área total de 651.3443 há (seiscentos e cinquenta e um hectares trinta e quatro ares e quarenta centiares), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional - TO, sob o nº, r-01-7100, de 29 de agosto de 1983, incorporados ao patrimônio do Estado do Tocantins; b – Condenar o expropriante a pagar o valor correspondente a R\$ 1.123.459,21 (Um milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), devendo o ESTADO DO TOCANTINS, bem como para depositar a diferença entre o valor ofertado e o arbitrado na presente sentença, corrigida monetariamente de acordo com os parâmetros acima declinados; c- Fixar juros compensatórios de 12% ao ano (Súmula 618 STF), contados a partir da data do laudo pericial acolhido em conformidade com a Súmula 345 do STF; d- arbitrar juros moratórios de 6% ao ano sobre o total da indenização, computados a partir do trânsito em julgado desta sentença, nesta incluída os compensatórios; E- arbitrar os honorários advocatícios em 2% (dois por cento) do valor da diferença entre o valor ofertado pelo expropriante e o valor do imóvel expropriado fixado nesta sentença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil,

combinado com o artigo 27 do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/41, com as modificações introduzidas pela Medida Provisória 1.997-37, de 11 de abril de 2000, e redação mantida pela MP 2.183-54, de 28 de junho de 2001. Por conseguinte, suspendo o pagamento dos honorários, facultado aos profissionais o direito de discutirem o montante que caberá a cada um deles, em ação própria, sendo que a distribuição e o levantamento da verba honorária só ocorrerão após sentença em processo próprio ou na hipótese de haver acordo entre os advogados que atuaram no feito, observado-se em qualquer hipótese, o pagamento por meio de RPV ou Precatório; f- Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando-se cópia da presente sentença para os fins legais. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil à transferência do domínio ao expropriante, expendido-se mandado de imissão definitiva na posse dos imóveis. g- Decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, nos termos do artigo 28, §1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas, 30 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2006.0002.5029-5/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: CLEIDE MACHADO VIEIRA**

**Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA**

**Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, com espeque no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Outrossim, condeno a autora no pagamento das custas judiciais e aos honorários advocatícios, estes em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 29 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2005.0001.2456-9/0**

**Ação: CAUTELAR INOMINADA**

**Requerente: CLEIDE MACHADO VIEIRA**

**Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO**

**Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora, ainda nas custas e honorários advocatícios, estes no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 29 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 199/02**

**Ação: REPARAÇÃO DE DANOS**

**Requerente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**Advogado: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES**

**SENTENÇA:** "Com essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido posto na inicial para condenar o Município de Divinópolis-TO a ressarcir o requerente na quantia de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), devidamente atualizado pelo INPC desde os respectivos repasses, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, até a data da entrega em vigor do novo Código Civil (11/01/2003) e, partir daí à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Por ter o requerente decaído em parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, CPC), condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §3º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Considerando o disposto no Artigo 475, §2º do CPC, prescindível a remessa dos autos à Superior Instância. Transitada em julgado, intime-se o credor para requerer a execução da sentença (arts. 475-B e 730 do CPC). P. R. I." Palmas, 23 de novembro de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2006.0009.2723-6/0**

**Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

**Requerente: EDEVIM D' LARA RODRIGUES DE ARAUJO**

**Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES**

**DESPACHO:** "Tendo em vista que o advogado da autora foi intimado pelo Diário da Justiça na data de ontem, e conforme informações da autora encontra-se viajando, sua ausência está justificada, diante do curto prazo da intimação para esta audiência, razão pelo qual redesigno a audiência de justificação para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 15 horas e 30 minutos, devendo a parte autora trazer suas testemunhas independentemente de intimação, no máximo de 03 (três). Intime-se o advogado da autora pelo Diário da Justiça. Já intimados em audiência o ilustre representante do Ministério Público e a autora. Cumpra-se". Palmas, 16 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 3904/03**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**Impetrante: MARILIA FERREIRA COUTINHO ASSISTIDA POR SUA GENITORA MÔNICA FERREIRA COUTINHO ALVES**

**Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS**

**Requerido: ATO DO DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-CEULP/ULBRA**

**Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, acolho a desistência formulada e, com arrimo no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Intime-se a impetrante para providenciar o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Palmas, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0003.8267-6/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE**

**Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** "Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 101/102, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Publique-se, intime-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se depois de cumpridas as formalidades legais." Palmas, 26 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0011.3842-0/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: MIGUEL ANGELO REBELO VAZ**

**Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Litisconsorte: LUIZ CARLOS ABREU**

**DECISÃO:** "Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, e determino a citação do requerido e do litisconsorte necessário para os termos da presente ação. Intime-se." Palmas, 30 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0012.9655-2/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: MOACIR CICALINO DA SILVA**

**Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA**

**Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.6191-9/0**

**Ação: AÇÃO ANULATÓRIA**

**Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**

**Advogado: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTROS**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**FINALIDADE:** Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 192/305, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 3483/03**

**Ação: ORDINÁRIA PARA REVISÃO DE PROVA**

**Requerente: WLLDEMBERG ALMEIDA BORBA**

**Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** "A possibilidade jurídica do pedido é uma condição da ação, qualquer ação, inclusive ordinária. A jurisprudência colacionada apenas serviu para demonstrar isto, pouco importando se se refere ou não a Mandado de Segurança. Nego, pois, provimento aos embargos." Palmas, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 822/02**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO LIMA**

**Advogado: Não constituído**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, com fulcro no artigo 795, do CPC, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da presente ação. Julgo, com efeito, extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendida as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 16 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2004.0000.4324-2/0**

**Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**Requerente: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**

**Advogado: SANDRO VICENTINI E OUTRO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II- Após, conclusos para saneamento, com urgência. III- Intime-se." Palmas, 03 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos

Autos nº.: 849/02

Ação: NULIDADE DE ATO PÚBLICO

Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao pagamento das Custas Processuais e honorários de fls. 138/144, conforme dispõe sentença de fls. 131/133.

Autos nº.: 3895/03

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ZORAIDE VIEIRA DOS REIS BENIGNO

Advogado: SILMAR LIMA MENDES

DESPACHO: "Comprove o Município Autor que o imóvel em que está localizada a construção tida por irregular não foi ordenada para habitação coletiva (CPC, 337)." Palmas, 23 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos

Autos nº.: 925/02

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Embargante: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

Embargado: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MARCIO GONÇALVES MOREIRA

DECISÃO: "Ante o exposto, por reputar ausentes os requisitos para o deferimento dos pedidos formulados por Romeu Baum e Joana Baum, às fls. 357/359 e 417/420, INDEFIRO-OS". Realizada a emenda no prazo fixado na decisão que julgou a impugnação ao valor desta causa, determino ao cartório que proceda à nomeação de perito para produção da prova requerida pelo autor em fls 456. Da nomeação, intímem-se as partes para quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. Intime-se o perito do encargo e para indicar honorários em 15 dias. Após, intime-se o autor para recolhimento total no prazo de 10 dias. Autorizo o levantamento de 50% do valor em favor do perito. O restante deverá ser levantado após a entrega do laudo. Após recolhidos os honorários, intime-se o perito para designar dia e hora para o início dos trabalhos, devendo o cartório intimar as partes. Intime-se o perito para proceder à entrega, em cartório do laudo, no prazo de 45 dias, a contar do início dos trabalhos. Juntado o laudo, intímem-se as partes para manifestarem no prazo comum de dez dias. Após, conclua-se para designar audiência de instrução e julgamento, onde, além da produção de provas requeridas, poderão as partes, caso queiram, transigir. Cumpra-se". Palmas, 15 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 926/02

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MARCIO GONÇALVES MOREIRA

Embargado: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

DECISÃO: "Sendo assim, considerando que, como já decidido definitivamente em fls 39/40 que o valor da causa será o do bem objeto da mesma, julgo procedente a presente impugnação ao valor da causa n. 925/02, determinando que o ora requerido proceda à devida emenda, fixando o valor da causa pelo valor venal do imóvel, correspondente a R\$ 139.587,87, assim como complemento as custas e taxa judiciária, tudo em 10 dias sob pena de extinção do feito. Sem condenação em honorários. Eventuais custas pelo requerido. Citamos: "TRF. ... Na impugnação ao valor da causa, face ao seu caráter incidental, não é devido o pagamento de honorários advocatícios. Porém, são devidas as custas e despesas processuais expendidas. 3- Agravo parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 94.03.053869-4/SP (00040488), 1ª turma do TRF da 3ª Região, Rel. Juiz Pedro Rotta. J. 27.06.1995, Publ. DJ 19.08.1997 p. 64606). Junte-se Cópia desta na ação principal. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. PRC." Palmas, 15 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2005.0003.6860-3/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LINEIA MARIA DE SOUZA

Advogado: HÉLIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em não havendo manifestação das partes (fls. 182), arquivem-se os autos com as cautelas legais." Palmas, 02 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 488/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: CONSCOL – CONSTRUTORA COLUNA LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I- Diga a autora no prazo de 5 (cinco) dias se ainda tem interesse na perícia requerida. II- Se sim, intime-se o senhor perito para no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos o valor atualizado de seus honorários. Em seguida intime-se a Autora a providenciar o depósito correspondente no prazo de 10 (dez) dias. III- Saliento que a não manifestação da Autora será considerada como desistência da perícia." Palmas, 02 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 954/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ADEUVALDO BATISTA CASTRO

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

SENTENÇA: "Por isso, ACOLHO os pedidos contidos na inicial para determinar: I – a REINTEGRAÇÃO do Requerente na POSSE do imóvel APM 2, NA AURENY II, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, restituindo o mesmo ao patrimônio público do Município de Palmas-TO; II- a pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência 9CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC, confirmando a liminar deferida anteriormente; III- a condenação do Requerido para o pagamento das custas e honorários de sucumbência, cujo valor arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). P. R. I." Palmas, 10 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0008.0782-6/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MILTON ALVES ESTEVÃO

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Por isso, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e condeno o Réu ao pagamento da quantia de R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais cinquenta centavos), corrigida pelo INPC-IBGE e acrescida de juros de 1% ao mês a partir da data do pagamento indevido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, II). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, §4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário 9Código de Processo Civil - CPC, 475, §2º). P. R. I." Palmas, 03 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 348/02

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: SONIA MARIA DOS SANTOS

Advogado: ZILMAR ANTONIO DRUMOND

SENTENÇA: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito 9CPC, art. 267, VI). O Executado arcará com as custas remanescentes, se houver. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 03 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 921/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogado: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO

DESPACHO: "Requeira o exeqüente o que entender de direito." Palmas, 23 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 922/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogado: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO

Embargado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). II- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e dos seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exeqüente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intime-se." Palmas, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 922/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogado: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO

Embargado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Manifeste-se a parte Exeqüente sobre os veículos encontrados em nome do devedor efetivado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se." Palmas, 02 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 616/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA

Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES

SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na inicial para: I. DECLARAR incorporado ao patrimônio do Estado do Tocantins o imóvel rural denominado Lote 03, Loteamento Fazenda Diamantina, com área de 201,0340 ha de cerrado de 1º e 282,9520 ha de cerrado, totalizando 483,9860 ha, no município de Palmas-TO, devidamente registrado no CRI de Palmas, sob o nº. 20.290 de 23/11/1990 e matriculada R-01 – 20.290, de 23/11/1993 e AV02-20.290 de 05/04/1999 de 16/09/2009. 2. Condenar o Estado-expropriante ao pagamento de indenização no valor de R\$ 9.669.790,54 (nove milhões seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde à diferença entre o valor do depósito prévio R\$ 72.334,77 (setenta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) e o valor apurado no Laudo Pericial de Avaliação de R\$ 9.679.720,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais), acrescidos de: a) correção monetária pelo INPC/IBGE computada a partir do Laudo Pericial de Avaliação (22 de setembro de 2009), até a data do efetivo pagamento (Súmula nº. 67 do Superior Tribunal de Justiça); b) juros compensatórios incidentes desde a imissão provisória na posse até a data do efetivo pagamento, no percentual de 12% (doze por cento), ao ano de acordo com as súmulas nº. 164 e 618 do Supremo Tribunal Federal, e das súmulas nº. 69 e 113, do Superior Tribunal de Justiça; c) juros moratórios incidentes após o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquela em que o pagamento deveria ter ocorrido, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP nº. 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já inclusos os juros compensatórios; Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, o Estado-expropriante ainda arcará com o pagamento das despesas processuais (exceto a taxa judiciária, da qual é o próprio credor), inclusive honorários advocatícios que fixo em 3% (três por cento) sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a indenização fixada nesta sentença, conforme art. 20, §3º do CPC, c/c §1º do art. 27 do Decreto-lei nº 3.365/41, sem limite (ADI 2.332). Anote-se, inclusive na capa dos autos, que os antigos patronos do expropriado (fls. 438/49) têm direito a deduzir do montante da indenização 10% para quitação dos honorários contratuais e também terão direito a 2/3 (dois terços) dos honorários de sucumbência ora fixados, estes arbitrados com base no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.906/94. A expedição de Alvará SOMENTE poderá ocorrer após apresentação das certidões de quitação de dívidas fiscais perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, nos termos do art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41; Sentença sujeita ao reexame necessário (DL 3.365/41, 28, §1º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 30 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº34/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos nº.: 2008.0010.7270-2/0**

**Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**Requerente: DALDIR LOPES**

**Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E ROGÉRIO GOMES COELHO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**FINALIDADE:** Ficam as partes intimadas, para comparecerem a este juízo, para realização de audiência preliminar no dia 26 do mês de janeiro de 2011, às 14 horas e 30 minutos.

**Autos nº.: 2009.0001.4774-0/0**

**Ação: POPULAR**

**Requerente: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL**

**Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL**

**Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE CONCURSO PARA INGRESSO NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO – Srs. DENISE BELTRAME DA SILVA**

**Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Requerido: SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO – Sra. SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO**

**Requerido: REITORIA DA UNITINS – JUCYLENE MARIA DE CASTRO SANTOS BORBA**

**Requerido: UNITINS UNIVERSIDADE DO TOCANTINS**

**Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSA – UNIVERSA**

**Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Em cumprimento à decisão proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 1.573 a 1579), da relatoria do desembargador Marco Villas Boas, que anulou o presente processo e determinou a realização de nova instrução probatória, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo fixado, abra-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público, e, após, conclusos. Intime-se." Palmas, 18 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0002.6522-0/0**

**Ação: IMPUGNAÇÃO**

**Requerente: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA**

**Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA**

**Requerido: RCJI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

**Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR**

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos formulado às fls. 598/599, ficando a cargo do requerente, o qual deverá providenciar a substituição dos mesmos por cópias devidamente autenticadas por esta Escrivânia, mediante certidão nos autos." Palmas, 11 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0002.6522-0/0**

**Ação: IMPUGNAÇÃO**

**Requerente: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA**

**Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA**

**Requerido: RCJI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

**Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR**

**DECISÃO:** "Sendo assim, os autos devem ser encaminhado à contadoria judicial para a necessária atualização do valor referente ao imóvel, devendo a impugnada complementar o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de os cálculos apurarem alguma diferença do valor oferecido em caução. Assim, não sendo apurada qualquer diferença ou sendo ela complementada, tome-se a caução por termo nos autos, e não havendo recurso próprio, encaminhe-se cópia desta decisão ao Senhor Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Palmas, para averbação da caução à margem dos registros dos imóveis a seguir descritos: 1) Matrícula nº 286, RO3-286, Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO: lote de terras para construção urbana de número 38, Quadra ACNO 11, Conj. 02, situado na Rua NO-07, com área de 640,00 m², do Loteamento Palmas, Taquarussu/TO, com seus limites e confrontações declinados nos documentos de fls. 455/457; 2) Matrícula nº 288, RO-288, Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO: lote de terras para construção urbana de número 40, Quadra ACNO 11, Conj. 02, situado na Rua NO-07, com área de 640,00 m², com seus limites e confrontações declinados nos documentos colacionados às fls. 455 e 458/459; 3) Matrícula nº 28.047, RO9 – 28.047, Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO: lote de terras para construção urbana de número 15, Quadra ARSE 41, Conj. QR-09, situado na Alameda 02, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa fase II, com área total de 466,67 m², com seus limites e confrontações declinados nos documentos de fls. 474/476; 4) Matrícula nº 28.049, RO9-28.049, Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO: lote de terras para construção urbana de número 17, Quadra ARSE 41, Conj. QR-09, situado na Alameda 02, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa fase II, com área total de 466,67 m², com seus limites e confrontações declinados nos documentos de fls. 474 e 477/478; 5) Matrícula nº 6.926, Cartório de Registro de Imóveis de Aruanã/GO: área de terras para construção urbana situada na Avenida Altamiro Caio Pacheco, Bairro Marupira, Aruanã/GO, com área de 8.196,75 m², com seus limites e confrontações declinados nos documentos de fls. 489 e 498; 6) R.05 – 350 e R. 06 -361, Cartório de Registro de Imóveis de Aruanã/GO: lotes de números 2, 3, 4, (área de 1.600 m²) 5, 6, 7 e 8 (área de 2.680 m²), localizados na Zona Oeste, Quadra XVII, localizados na Rua Rio Vermelho e Avenida Mato Grosso, com seus limites e confrontações exposto às fls. 490 e 492, e 7) Matrícula nº 45.034, RO2-45.034, Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO: lote de terras para construção urbana de número 01, Quadra ARSO 43, Conj. HM-02, situado na Alameda 01, Rua NO-07, com área de 3.268,59 m², do Loteamento Palmas 1ª etapa – fase V, com seus limites e confrontações declinadas às fls. 520/522. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 15 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 903/02**

**Ação: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

**Requerente: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA**

**Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA**

**Requerido: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS – E TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**Advogado: FLORIPES DE SOUSA BARBOSA E JONEVAL GOMES DE CARVALHO**

**DESPACHO:** "O feito foi sentenciado e houve trânsito em julgado da sentença. Portanto, os autos não devem ser conclusos, até o julgamento dos autos principais. Intimem-se." Palmas, 11 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 902/02**

**Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**Requerente: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**Advogado: ELSON GOMES DE SIQUEIRA E OUTRO**

**Requerido: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA**

**Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA**

**DESPACHO:** "Aguarde-se o julgamento do mérito do Agravo de Instrumento nº 4613." Palmas, 05 de novembro de 2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Autos n.º 2008.0000.1064.9.**

**Natureza:** Art. 129 Caput do CP.

**Denunciado:** MILSON ANTONIO VIANA ROSA.

**Advogado:** DR. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS.

**SENTENÇA:** "...Ex positis, julgo procedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 04, para bem como para extinguir o feito, aplicando analogicamente o Art. 267, VI, do Código de Processo Civil em face de MILSON ANTÔNIO VIANA ROSA, com fulcro no Art. 395, II do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso arquivem-se os autos. Pals. 18/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais:

1º) - AUTOS nº.: 2009.0011.3340-8/0 .

**Ação de Reintegração de Posse em Contrato de Arrendamento Mercantil ou Leasing.**

**Requerente..:** BFB LEASING S. A. – Arrendamento Mercantil .

**Adv. Requerente..:** Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 .

**Requerida .:** LILIAN CAMPOS RESENDE .

Adv. Requerida.: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44/45 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de Reintegração de Posse, para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida a(o) autor(a), reintegrando à posse da autora BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (CNPJ nº 43.425.008/0001-02), o bem arrendado constante da petição inicial e documentos que a instruem, devendo o(a) autor(a) observar o disposto na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1071, do CPC. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e a verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento), do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS nº: 2007.0010.5261-4/0 .

Ação de Execução .

Exeçúente : Banco da Amazônia S/A .

Adv. Exeçúente: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173- B.

Executados: Empresa – FERNANDO EDUARDO ALVES – ME, e a pessoa física - Fernando Eduardo Alves .

Adv. Executado.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 133 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Digam exeçúente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) não encontrados bens a penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD com penhora insignificante, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeçúente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS nº: 2009.0010.4704-8/0 .

Ação de Busca E Apreensão – (Dec-lei 911/69) .

Requerente.: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 .

Requerida : Marlúcia Moraes Veras Ferreira .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 29 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. Verificando o pagamento do débito, deve o processo ser extinto, em face do reconhecimento da procedência do pedido pelo réu. Ensina Humberto Teodoro Junior, verbis: ... Pelo exposto, julgo extinto o processo, em face do adimplemento do débito, pelo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu (CPC, art. 269, II). Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida às fls. 24. Custas e despesas processuais pelo réu. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de novembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS nº: 2008.0007.7058-9/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exeçúente: Paraíso Indústria E Comércio de Alimentos Ltda .

Adv. Exeçúente.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 .

Executado : Antônio Francisco Santana Neto .

Adv. Executado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 93 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exeçúente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) não encontrados bens a penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD e (c) juntar aos autos documentos do veículo que indica à penhora à f. 84 dos autos, para comprovação de sua propriedade, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeçúente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS nº: 2010.0007.5376-7/0 .

Ação Monitoria .

Requerente.: Fundação Educacional de Paraíso – FEPAR .

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Aline Silva Coelho – OAB/TO nº 4.606.

Requeridas : Luciana Paim Pereira e Carlos Solimar Braga da Silva.

Adv. Requeridas.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu (é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6º) - AUTOS nº: 2009.0002.1085-9/0 .

Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei nº 911/69.

Exeçúente.: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv. Exeçúente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/TO nº 4.626-A e/ou Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO nº 3.861.

Executado : Aparecido Raimundo da Silva .

Adv. Executado.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 42 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Foi o relatório. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se procedência do pedido contida na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, termo de apreensão e citação, sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

7º) - AUTOS nº: 2009.0006.6835-9/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente.: HBC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Adv. Requerente: Drª. Pollyane Alves de Souza - OAB/MG nº 118858 .

Requerido : FRIBOISO – Indústria de Derivados da Carne Ltda .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 48 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... É o relatório. Decido. Isto posto, julgo EXTINTO O FEITO, com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil, em face da inércia do autor que, por seu turno, não deu prosseguimento ao feito como lhe fora determinado. Condeno o autor ao pagamento de custas. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8º) - AUTOS nº: 2009.0008.7082-4/0 .

Ação de Busca e Apreensão pelo Dec-Lei nº 911/69 .

Requerente.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 e/ou Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2.489-A .

Requerida : Genilda Rodrigues Santos .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 51 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Foi o relatório. Decido. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se procedência do pedido contida na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS nº: 2009.0011.3308-4/0 .

Ação de Busca e Apreensão pelo Dec-Lei nº 911/69 .

Requerente.: BANCO PANAMERICANO S/A .

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 e/ou Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2.489-A .

Requerida : Alaison Lemos Pereira .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 29 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Foi o relatório. Decido. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se procedência do pedido contida na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse

plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS nº: 2007.0002.5423-0/0 .

Ação de Anulação de Documento Cumulada com Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente : Antônio Pereira de Miranda .

Adv. Requerente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

1º - Requerido.: Marluce Cabral Araújo .

Adv. Requerido.: N i h i l .

2º - Requerido.: Frigorífico Margem Ltda

Adv. Requerido.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

1º) – Litisconsorte Passivo.: Sérgio D. Veronesi.

Adv. Litisconsorte .: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

2º - Litisconsorte Passivo.: Luiz Carlos Rodrigues Lesse .

Adv. Litisconsorte.: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( REQUERENTE, REQUERIDOS e LITISCONSORTE PASSIVO ), para manifestarem-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO do réu – LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA (Litisconsorte Passivo), contida às fls. nº 156/159 dos autos.

1º) - AUTOS nº: 2009.0005.1970-1/0 .

Ação de Concessão de Benefício Auxílio-Doença Previdenciário c/c Antecipação de Tutela.

Requerente.: Nelciene Bezerra de Souza .

Advogado....: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094 .

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social - I. N. S. S .

Proc. Requerido: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 85 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Tendo em vista (I) não ter o autor se manifestado nos autos, (II) observando-se o longo tempo de duração do processo, (III) tendo em vista a dificuldade de nomeação de médico perito, e (IV) tendo em vista a possibilidade de ter sido ajuizada ação no Juizado Especial Federal em Palmas – TO, diga o(a) autor(a), por seu advogado, sobre a manutenção de seu interesse no julgamento do processo, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução de mérito; 2. - Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO pelo DJTO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2009.0000.5289-7/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença ( Execução por Título Executivo Judicial).

Exeqüente : HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO .

Adv. Exeqüente: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785 em causa própria .

Executado.: NATAL JESUS PIRES DE MENESES .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( EXEQÜENTE – em causa própria ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 70 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: “ ... É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de atos da parte exeqüente, aos esses hábeis a dar andamento ao processo, verifica-se, por conseguinte, o notório desinteresse da parte. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no arts. 598 c/c. 267, III e 794 do Código de Processo Civil. Condene o exeqüente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS nº: 2010.0010.8191-6/0 .

Ação de Anulação de Contrato de Compra e Venda .

Requerente.: MARIA DA CRUZ ANDRADE .

Adv. Requerente: Drª. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78-B .

Requerido : Cícero Cornélio de Andrade .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Relatei. DECIDO, indeferindo a inicial. O indeferimento da inicial impõe-se, de ofício, eis que a autora, conquanto devidamente intimada para tanto, não regularizou sua legitimidade e, tampouco, providenciou a citação dos litisconsortes passivos necessários, como lhe fora determinado, restando ausentes, portanto, em análise do juízo de admissibilidade da ação de conhecimento intentada, matéria de ordem pública – requisitos, pressupostos e condições da ação. ISTO POSTO, nos termos do artigos 295, inciso II, c-c 267, I, IV, VI e § 3º e 329, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por falta de capacidade processual do réu (pressuposto processual subjetivo), que deveria estar assistido nos termos da lei adjetiva civil. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS nº: 2009.0009.6505-1/0 .

Ação de Reintegração de posse em contrato de Arrendamento Mercantil ou leasing .

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093 .

Requerido : Rosabel Andino Rose Dias .

Adv. Requerido.: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 61 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 48 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS nº: 2010.0005.6721-1/0 .

Ação de Busca E Apreensão – (Dec-lei 911/69) .

Requerente : HSBC – BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Requerente.: Drª. Christiane Kellen da Silva Coêlho - OAB/MA nº 8.472 e/ou Drª. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA nº 6.835 .

Requerido : Márcio Richardson Rodrigues Dala .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 16 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS nº: 2007.0008.7304-5/0 .

Ação de Execução .

Exeqüente.: Araguaia Motors Comércio de Veículos E Peças Ltda.

Adv. Exeqüente: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B .

Executado : João Batista Marques .

Adv. Executado.: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854- B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 138 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exeqüente credor e seu advogado, pela última vez no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) não encontrados bens a penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD e (c) nego-lhe nova tentativa de penhora on line, por inócua, sob pena de extinção e arquivamento, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS nº: 2008.0010.4285-4/0 .

Ação de Depósito .

Requerente.: Banco do Brasil S/A .

Adv. Requerente: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093 .

Requerido : João Menezes dos Santos .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 90 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É o relatório. Decido. Isto posto, julgo EXTINTO O FEITO, com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil, em face da inércia do autor que, por seu turno, não deu prosseguimento ao feito como lhe fora determinado. Sem custas e verba honorária. Autorizo ao réu a retirada dos documentos originais que entender, do processo, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8º) - AUTOS nº: 2009.0010.7392-8/0 .

Ação de Busca e Apreensão pelo Dec-Lei nº 911/69 .

Requerente.: BANCO FINASA BMC S/A .

Adv. Requerente: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4.156 .

Requerido : José Gomes da Silva .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 38 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Foi o relatório. Decido. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se procedência do pedido contida na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à

transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS nº: 2009.0011.3343-2/0 .

Ação Monitória .

Requerente: Coêlho E Leite Ltda .

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

Requerido: Solange Tavares de Souza .

Adv. Requerido: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 21 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Reconheço, na forma do artigo 1102, letra "c" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor, a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitória, de pagamento da quantia de R\$ 1.946,17 (um mil e novecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), com juros de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação do(a) réu(a), em 05-03-2010 (f.17, vº/20). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, § 3º), sendo inaugurada a fase executória ou de cumprimento de sentença, pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

10º) - AUTOS nº: 2009.0005.5994-0/0 .

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada .

Requerente: Karoline de Souza Fonseca .

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340 .

Requerido: Governo do Distrito Federal .

Proc. Requerido: Dr. Paulo José Machado Corrêa - OAB/DF nº 14.515.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 89/92 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO: " ... ISTO POSTO, declaro este juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, INCOMPETENTE para julgar o pedido contido na ação e para declarar competente a Justiça Comum do Distrito federal, capital federal, por uma de suas Varas das Fazendas Públicas a que for distribuído o processo e determino a remessa dos autos principais àquela Comarca, para a distribuição ao Juízo competente, com baixas nos registros. Sem custas e despesas processuais. Sem verba honorária. Após preclusão – vencimento do prazo recursal de dez dias-, cumpra-se a decisão com remessa dos autos ao Juízo do Distrito Federal – DF. Intimem-se e cumpra-se, ao réu pelos correios (AR), com cópia da decisão. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

11º) - AUTOS nº: 2010.0008.7015-1/0 .

Ação de Indenização .

Requerente: Nivalda Alexandre Alencar e Mauro Gomes Ribeiro .

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Aline Silva Coêlho – OAB/TO nº 4.606.

Requeridos: Elizeu de Souza e a empresa – ACIR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Adv. Requerida: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 125/126 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das conseqüências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a(o) autora) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1] do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tombo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

12º) - AUTOS nº: 2006.0009.4421-1/0 .

Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito c/c Cancelamento de Protesto, Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: Paraíso Comércio Varejista Produtos Agropecuários Ltda .

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1634.

1º - Requerido: Empresa – Sul Forte Importação E Exportação Ltda .

Adv. Requerido: Nihil .

2º - Requerido: Banco SAFRA S/A .

Adv. Requerido: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529 .

3º - Requerido: Banco Bradesco S/A .

Adv. Requerido: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 e/ou José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/SP nº 126.504.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos REQUERIDOS: Banco SAFRA S/A, Banco BRADESCO S/A e Sul Forte Importação e Exportação Ltda ), para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO do autor de fls. 206/214 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

13º) - AUTOS nº: 2010.0010.8313-7/0 .

Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento E Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Tocantins Industrial de Bebidas E Alimentos Ltda.

Adv. Requerente: Drª. Priscila Costa Martins - OAB/TO nº 4.413-A .

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S. A .

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 75 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. - A concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ-REsp 388045-Corte Especial- Rel. Min. Gilson Dipp; 2. – Logo, nego a AUTORA, a concessão da assistência judiciária gratuita e determino que a mesma recolha, no prazo de DEZ (10) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Intime(m)-se embargantes por seu advogados e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0000.2546-0

Requerente: ALESSANDRO TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Flavio Peixoto Cardoso - OAB/TO 3919

Requerido(a): CELTINS REDE COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante - OAB/TO 4277

DESPACHO: "Audiência de Instrução e Julgamento dia 22/02/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 10/11/2010. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo nº: 2010.0000.2724-1

Requerente: MARIA WILMA DA COSTA NOGUEIRA SILVA

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido(a): LOJAS RIACHUELO S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 26/janeiro/2011, às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/12/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0000.2556-7

Requerente: MUNDIAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido(a): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 26/janeiro/2011, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 13/12/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0000.2600-8

Requerente: JEAN LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido(a): DIONIZIO FILHO R. ROCHA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/janeiro/2011, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 13/12/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0000.2710-1

Requerente: JOSÉ VELOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO 2549

Requerido(a): BRASIL TELECOM S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/janeiro/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 13/12/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0000.2740-3

Requerente: EDIVALDO ARAUJO BARBOSA

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO 1634

Requerido(a): NOVO MUNDO

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 31/01/2011, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0000.2755-1

Requerente: SIDNEY ROSIN

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido(a): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 02/02/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0000.2673-3

Requerente: JOCÉLIO CABRAL MENDONÇA

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO 4340

Requerido(a): PLANETA VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha - OAB/TO 4328

TERMO DE OCORRÊNCIA: "... remarco a presente para o dia 02 de fevereiro de 2011 às 15:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 01 de dezembro de 2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2009.0008.6878-1

Requerente: BENJAMIM RODRIGUES PACHECO

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO 4087

Requerido(a): CLINICA SANTA MONICA LTDA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 7/fevereiro/2011, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/11/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 132):  
Obs: Valor depositado: R\$ 2.000,00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2009.0008.6857-9

Requerente: RUBENS CÉSAR CORDEIRO COIMBRA

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO 3090

Requerido(a)s.....: CITY LAR PARAISO e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado(a).....: Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB-TO 4232

DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar sobre a petição e comprovante de cumprimento da sentença de fls. 129/131 dos autos. Paraíso do Tocantins-TO, 15/12/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

Processo nº: 2010.0000.2721-7

Requerente: NILVA VICENTE DE FARIA

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido(a): WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 26/janeiro/2011, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/12/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0003.1504-2

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: LUIZ YONETO YOSHIDA rep. p/ MASSATO MIURA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ACETIDES GONÇALVES BENICIO

DESPACHO: " O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pleiteado, no caso, R\$522.575,33. O pedido para citação do espólio está implícito, não sendo o caso de rejeição da peça inicial (princípio da instrumentalidade das formas e princípio da economia processual). Assim, intime-se o autor para o pagamento das custas processuais complementares. Prazo: 10 (dez) dias. ...Pedro Afonso, 19 de janeiro de -011. Ass) Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2008.0011.0469-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2.407

EXECUTADO: OLDAIR BIHAIN

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias: 1) cumprir o disposto no parágrafo 4º do artigo 659 do CPC; 2- Dizer se pretende adjudicar o imóvel ou promover a alienação por iniciativa particular; 3- indicar o valor atualizado. Pedro Afonso, 19 de janeiro de 2011.Ass) Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2010.0011.3201-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: F.A.; L.O rep. p/ DAMIANA PEREIRA LIMA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

EXECUTADO: DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Recebo a emenda de fls. 14. Entendendo que o processo civil é um instrumento para o alcance da pretensão das partes, por economia processual, admito o processamento da execução, da forma pleiteada. Registro que o rito do artigo 733 do CPC, será utilizado apenas para as três prestações vencidas antes do ajuizamento da ação, ou seja, setembro, outubro, e novembro de 2010, bem como as que venceram e vencerem no curso do processo. As demais, ou seja, as vencidas antes de 10.09.2010, estas serão cobradas pelo rito do artigo 732 do CPC... Pedro Afonso, 18 de janeiro de 2011.Ass) Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito em substituição".

## **PEIXE**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2011

Ficam as partes, por intermédio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4346-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado da Exequeute: (a ser intimado):Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315(fls.06)

EXECUTADO(A): EMMANUEL MIRANDA DINIZ

Advogada do Executado(ñ consta)

\* Fica a parte Exequeute por intermédio de seu advogado supra devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos referidos autos, cuja parte dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins. \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.16: "Vistos, A Exequeute – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada devidamente qualificada nos autos fls. 02. Às fls. 12 a Exequeute informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos fls.14/15. Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Peixe - TO, 12 de Janeiro de 2011....".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4338-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado da Exequeute: (a ser intimado):Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315(fls.06)

EXECUTADO(A): OSVALDO MENDES DOS SANTOS

Advogada do Executado(ñ consta)

\* Fica a parte Exequeute por intermédio de seu advogado supra devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos referidos autos, cuja parte dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins. \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.16: "Vistos, A Exequeute – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada devidamente qualificada nos autos fls. 02. Às fls. 12 a Exequeute informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos fls.14/15. Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Peixe - TO, 12 de Janeiro de 2011

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4270-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado da Exequeute: (a ser intimado):Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315(fls.07)

EXECUTADO(A): ANTÔNIO MESSIAS RIBEIRO

Advogada do Executado(ñ consta)

\* Fica a parte Exequeute por intermédio de seu advogado supra devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos referidos autos, cuja parte dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins. \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.17: "Vistos, A Exequeute – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada devidamente qualificada nos autos fls. 02. Às fls. 13 a Exequeute informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos fls.15/16. Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Peixe - TO, 12 de Janeiro de 2011....".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4276-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado da Exequeute: (a ser intimado):Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315(fls.06)

EXECUTADO(A): CÉLIA ALVES DA SILVA

Advogada do Executado(ñ consta)

\* Fica a parte Exequeute por intermédio de seu advogado supra devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos referidos autos, cuja parte dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins. \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.16: "Vistos, A Exequeute – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada devidamente qualificada nos autos fls. 02. Às fls. 12 a Exequeute informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos fls.14/15. Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Peixe - TO, 12 de Janeiro de 2011....".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4321-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado da Exequeute: (a ser intimado):Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315(fls.06)

EXECUTADO(A): CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogada do Executado(ñ consta)

\* Fica a parte Exequeute por intermédio de seu advogado supra devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos referidos autos, cuja parte dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins. \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.16: "Vistos, A Exequeute – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada devidamente qualificada nos autos fls. 02. Às fls. 12 a Exequeute informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos fls.14/15. Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Peixe - TO, 12 de Janeiro de 2011....".



caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos fls.14/15. Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Peixe - TO, 12 de Janeiro de 2011. ....".

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4337-6**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS  
Advogado da Exequite: (a ser intimado):Dr. Epiatício Brandão Lopes OAB/TO 315(fls.06)  
EXECUTADO(A): NATALINO GONÇALVES DIAS  
Advogada do Executado(ñ consta)

\* Fica a parte Exequite por intermédio de seu advogado supra devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos referidos autos, cuja parte dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.16: "Vistos, A Exequite – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada devidamente qualificada nos autos fls. 02. Às fls. 12 a Exequite informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos fls.14/15. Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Peixe - TO, 12 de Janeiro de 2011. ....".

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4712-6**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS  
Advogado da Exequite: (a ser intimado):Dr. Epiatício Brandão Lopes OAB/TO 315(fls.06)  
EXECUTADO(A): WENDERSON PIRES RIBEIRO  
Advogada do Executado(ñ consta)

\* Fica a parte Exequite por intermédio de seu advogado supra devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos referidos autos, cuja parte dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.16: "Vistos, A Exequite – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada devidamente qualificada nos autos fls. 02. Às fls. 12 a Exequite informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos fls.14/15. Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Peixe - TO, 12 de Janeiro de 2011. ....".

**19 – AÇÃO: REDIBITÓRIA N.º 519/2003**

REQUERENTE: DEOCLECIANA DE CASTRO BARBOSA  
Advogado da Requerente: Dr. Jonas Tavares dos Santos OAB/TO n.º483(fls.06)  
REQUERIDO: DILCEU GONÇALVES DE ALMEIDA  
Advogado do Requerido: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1.530(fls.25)

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA PARA PAGAR AS CUSTAS FINAIS DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, no prazo legal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Ficam também as partes por intermédio de seus procuradores INTIMADOS por todo o conteúdo da r. Sentença de fls.74, cuja parte dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins. \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.74: "Vistos.... Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais) (arts.20 §4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**20 – AÇÃO: COBRANÇA - JEC N.º 2005.0002.5285-0**

REQUERENTE: ROMANA DIAS VOGADO  
Advogada da Requerente: Dr.ª Jocreany Souza Maia OAB/TO n.º2443(fls.06)  
REQUERIDO: OCTOGONAL CONSTRUTORA E ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS  
Advogado do Requerido: Ñ FORAM CITADOS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de fls.35, cuja parte dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.35: "Vistos.... Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 074/93**

EXEQUENTE: ADUBOS TREVO S/A GRUPO TREVO  
Advogado do Exequite: (a ser intimado):Dr. Paulo Nogueira Porto Filho OAB/TO 605-A(fls.28)  
EXECUTADO(A): ADEMIR TOMAIN(ñ foi citado)

Advogado do Executado(ñ consta)  
\* Fica a parte Exequite por intermédio de seu advogado supra devidamente INTIMADA PARA PAGAR AS CUSTAS FINAIS DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, no prazo legal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Fica também INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos referidos autos, cuja parte dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins.

\* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.62: "Vistos, Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 072/93**

EXEQUENTE: PLANAGRI S/A  
Advogado do Exequite: (a ser intimado):Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza OAB/TO 41-A(fls.04)  
EXECUTADO(A): PEDRO FRANCISCO DOS REIS

Advogado do Executado: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B(fls.69).  
\* Fica a parte Exequite por intermédio de seu advogado supra devidamente INTIMADA PARA PAGAR AS CUSTAS FINAIS DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, no prazo legal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Ficando, as partes, também INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos referidos autos, cuja parte

dispositiva abaixo transcrita, para os devidos fins. \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.157: "Vistos, Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais) (arts.20, § 4 e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**22 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO/FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 009/2002**

EXEQUENTE: RONALDO SOARES BRAGA  
Advogada do Exequite: (a ser intimada):Dr.ªGabriela da Silva Suarte OAB/TO 537(fls.90)  
EXECUTADO(A): JOÃO BATISTA MARTINS

Advogado do Executado: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B(fls.09).

\* Fica a parte Exequite por intermédio de sua advogada supra devidamente INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 105vº a seguir integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* DESPACHO DE fls.105vº: "...Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.....".

**23 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 455/2001**

EXEQUENTE: HUGO RICARDO PARO  
Advogado do Exequite: (a ser intimado):Dr. Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A(fls.04).

EXECUTADO(A): OSVALDO JOSÉ DA SILVA

Advogado do Executado: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 436 A(fls.04).

\* Fica a parte Exequite por intermédio de seu advogado supra, devidamente INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DO RESTANTE DOS HONORÁRIOS DO PERITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 94vº a seguir integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* DESPACHO DE fls.94vº: "...Intime-se exequente, por seu advogado, para efetuar o pagamento do restante dos honorários do perito, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.....".

**24 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE Nº 463/01**

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE  
Advogado(s) do Requerente: (a serem intimados):Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308, Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fls.80).

EXPROPRIADOS: ANA PAULA PINTO CAVALCANTE; NAYMA PINTO CAVALCANTE E PATRÍCIA COSTA  
Advogado dos Expropriados: Dr.Ronaldo Euripedes de Souza OAB/TO 1598 A.

\* Fica a parte Expropriante por intermédio de seus advogados supra, devidamente INTIMADOS a juntarem procuração nos autos, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 94vº a seguir integralmente transcrito, para os devidos fins.

\* DESPACHO DE fls.94vº: "...Intime-se o advogado do autor para juntar procuração aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.....".

**25 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 586/04**

EMBARGANTE: PLANECON – PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
ADVOGADA(S) DO EMBARGANTE: (A SER INTIMADA):DR.ª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB/TO 1022(FLS.23).  
EMBARGADO: LUIS OTÁVIO NOGUEIRA

Advogado do Embargado: Dr.Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/GO 16.988(fls.37)

\* Fica a parte Embargante por intermédio de seu advogado supra, devidamente INTIMADO a efetuarem o pagamento das custas processuais da Carta Precatória que tramita na Comarca de Palmas – Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial, no valor de R\$97,80(noventa e sete reais e oitenta centavos) a ser depositado na Conta da Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br., e o valor de R\$ 23,04(vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositado na conta nº3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil para Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, devendo tais depósitos serem comprovados nos autos, sob pena de devolução da Carta precatória independente de cumprimento, para os devidos fins.

**Vara Criminal**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE 001/2011**

AP-922/99

Réu: EMILIO SILVA SANTOS

Advogado: NADIN EL HAGE OAB 19B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ

Ficam os Advogados da parte intimado da sentença de fls. 146/154 autos supra.

Sentença: Vistos etc..... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado EMÍLIO SILVASANTOS pela prática do crime tipificado no artigo 217-A, do Código Penal.Atenta ao comando dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosagem da pena, consoante os fundamentos adiante delineados:A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa. Antecedentes criminais imaculados (fl. 59). Os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado. Os motivos do crime não restaram esclarecidos. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do crime são graves, haja vista o abalo psicológico acarretado à vítima. Não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato.Considerando, pois, a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão.Não concorrem agravantes, no entanto, incide a atenuante inserta no artigo 65, III, alínea "d", do Código Penal (ter o agente confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime). Todavia, em respeito ao disposto na Súmula 231 e no REsp. 1.102.101 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à pena aquém do mínimo legal, mantenho a pena provisória em 06 (seis) anos de reclusão.Não concorrem causas de diminuição de pena.Por fim, no que tange à incidência ao presente caso do aumento de metade da pena determinado pelo artigo 9o, da Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos), entendo que, com o advento da já referida Lei nº

12.015/2009, não mais é possível a aplicação do citado dispositivo legal. O fato é que o artigo 9o da Lei dos Crimes Hediondos prevê que as penas dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor são acrescidas de metade, quando a vítima se encontrar em qualquer das hipóteses referidas no artigo 224 do Código Penal. Acontece que, tendo sido expressamente revogado este dispositivo (224) pelo novel Diploma Legal, deixou de existir no mundo jurídico as hipóteses em que era aumentada a pena nos crimes hediondos, conforme a previsão do citado artigo 9o. Logo, nesse aspecto, a Lei nº 12.015/09 é mais benéfica ao réu e, portanto, deve retroagir pelas razões já expostas acima, afastando, pois, a possibilidade de aplicação da referida causa de aumento de pena. Assim sendo, torno definitiva a pena de 06 (seis) anos de reclusão. Na forma do art. 33, § 2o do Código Penal c.c art. lo, § 2o da Lei n. 8072/90, estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, prevista no artigo 44, do Código Penal, haja vista tratar-se de crime cometido com violência à pessoa. Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos. O respondeu a quase processo em liberdade. Não vislumbro presentes os requisitos ensejadores da sua segregação cautelar. Assim, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para fixar o valor da indenização. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e intime-se-o para efetuar o recolhimento das custas processuais. Os direitos políticos dos sentenciados ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III), devendo ser oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral. Comunique-se ao Instituto de Identificação. Não havendo recurso por parte da acusação, formem-se desde já autos de execução provisória da pena. A Escrivania deste Juízo deverá atentar-se para o disposto na Resolução nº 57 do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição das Guias de Execução Provisória e Guia de Execução Definitiva. Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2o do Código de Processo Penal e artigo 20, da Lei nº 11.340/06, identificando-se a vítima acerca da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Peixe 09/12/2010. (ass) Dr. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza Substituta.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE 001/2011

AP-1.262/2004

Réu: CESAR AUGUSTO CASSOLI

Advogado: JOÃO JAIME CASSOLI OAB/TO 4478-A

Ficam os Advogados da parte intimado da sentença de fls. 212/213 autos supra.

Vistos etc... Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, CESAR AUGUSTO CASSOLI, pela infração prevista no artigo 14 da Lei 10.826/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, de- e baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Peixe/TO, 14 de dezembro de 2010 MÁRCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto

## **PIUM**

### Vara Cível

#### DECISÃO

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

Autos: 2010.0012.3447-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: A.S.S. rep. por sua mãe VALDIVINA DA SILVA AZEVEDO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

Requerido: VALDOMIRO CHUPROSKI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, por entender não estarem presente os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido dos benefícios da gratuidade da justiça. Designo audiência de conciliação para o dia 03/08/2011, às 14:00 horas, devendo ser citado o Requerido com antecedência mínima de dez dias, sob a advertência prevista no artigo 277, § 2o, do Código de Processo Civil. As partes comparecerão pessoalmente a audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não havendo acordo, o Requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. desde que o faça por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, § 2º., CPC). Cite-se. Intimem-se. Pium-TO, 14 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Autos: 2006.0009.6751-3/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: SOLANGES JANE TAVARES DUALIBE DE JESUS

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerida intima para querendo se manifestar sobre o Laudo de Avaliação de fls. 52/741, no prazo de 10 dias. Pium-TO, 20 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.

Autos: 2007.0010.8014-6

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: JOÃO MARILON MACIEL ARAUJO FILHO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerida intima para querendo se manifestar sobre o Laudo de Avaliação de fls. 59/781, no prazo de 10 dias. Pium-TO, 20 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.

Autos: 2007..0009.6617-5/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: ENAC –EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA, REP. POR ANTONIO SEBBA FILHO

ADV: Jean Carlos Paz de Araujo OAB/TO nº 2.703

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerida intima para querendo se manifestar sobre o Laudo de Avaliação de fls. 250/278, no prazo de 10 dias. Pium-TO, 20 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3711-2/0

ACUSADO: PAULO PEREIRA MATOS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS FILHO

Fica intimado o advogado de defesa do Acusado, Dr. Francisco de Assis Filho, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10/02/2011 às 14:30 horas, na sala de audiência do Ed. do Fórum da Comarca de 1ª Entrância DE Pium/TO.

## **PONTE ALTA**

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO (INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5936-0

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Defensor Público

Executado: Eunice Maria Vanzim Prez

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: 151,60 (cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos), podendo ser adquirido a guia via DAJ - Documento de Arrecadação do Judiciário, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4224-1

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Defensor Público

Executado: Raimundo Luiz de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: 116,40 (cento e dezesseis reais e quarenta centavos), podendo ser adquirido a guia DAJ - Documento de Arrecadação do Judiciário, no site www.tjto.jus.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5884-4

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Defensor Público

Executado: Lázaro Francisco Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: 186,20 (cento e oitenta e seis reais e vinte centavos), podendo ser adquirido a guia DAJ - Documento de Arrecadação do Judiciário, no site www.tjto.jus.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0026-0

AÇÃO: Exclusão de Paternidade

Requerente: Marcos Danilo Araújo Rufo

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: B. B. R. representada por sua mãe Erenilde Barbosa de Santana

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial pára declarar que Marcos Danilo Araújo Rufo não é o pai biológico de B. B. Rufo, determinando, por consequência, a exclusão do sobrenome do requerente, bem como a supressão de seu nome e dos avós paternos do registro de nascimento da requerida, nos termos do artigo 113 do Lei nº 6.015/73. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca, para as devidas averbações, e, em seguida, arquivem-se. Com as devidas baixas. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO (INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0002.2170-2 ( oriuna da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO.)

AÇÃO: Execução

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Advogado: Dr. Eduardo Sandoval de Mello Franco –OAB/SP nº 137258

Requerido: Beta Agrícola Ltda- Flávio Henrique Bimbato- Jair Bimbato e Ubirajara Barbosa Franco

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da designação das praças nos autos da Carta Precatória em epígrafe a realizar-se dias 02 e 15 de fevereiro às 13:30 horas. Devendo a parte autora publicar o edital em jornal de ampla circulação, bem como comprovar a publicação nos autos supracitados.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 007/2011**

01. AUTOS: 5.171/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: ANTONIO MOURÃO NETO, PAULO SARDINHA MOURÃO E FABIO MARTINS SANTANA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Em virtude do princípio da causalidade, os Executados pagarão as custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais), na forma do §4º do art. 20 do CPC, considerando o longo tempo de tramitação do feito. Levante-se eventual penhora, se houver. Expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada via Bacenjud em favor dos respectivos devedores, deduzidas as despesas processuais. (...). Porto Nacional /TO, 18 de janeiro de 2011.

02. AUTOS: 2009.0003.6219-5

AÇÃO: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RICARDO ALESSI NASCIMENTO GOMES

Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS- TO (PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS)

Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar contra razões ao recurso de apelação". Porto Nacional/ TO, 20 de janeiro de 2010.

03. AUTOS: 2010.0000.9344-9

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DAVI WELLINGTON VAZ

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/S.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar contra razões ao recurso de apelação". Porto Nacional/ TO, 20 de janeiro de 2010.

04. AUTOS: 8.118/05

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

Requerido: ADAÍLSE ALVES PAIXÃO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Manifeste-se a parte Exeçúte sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/ TO, 19 de janeiro de 2011.

05. AUTOS: 7.983/05

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LEMES &amp; AIRES LTDA

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/ TO 868

Requerido: JOÃO PAULO G. SCHUCH E PAULO SCHUCH

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Manifeste-se a parte Exeçúte sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/ TO, 19 de janeiro de 2011.

06. AUTOS: 2007.0001.1960-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LEMES &amp; AIRES LTDA

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/ TO 868

Requerido: JOÃO PAULO G. SCHUCH E PAULO SCHUCH

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Manifeste-se a parte Exeçúte sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/ TO, 19 de janeiro de 2011.

07. AUTOS: 2006.0009.9730-7

AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: OSVALDO DE OLIVEIRA

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/ TO 2.056

Requerido: RIZEUDE MARIA FLOR SILVA – ME

Advogada: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Tendo em vista que a parte Requerida não efetuou o preparo no momento de interposição da apelação (art. 511, CPC), considero deserto o recurso. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intimem-se as partes. Em nada sendo requerido no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Porto Nacional/ TO, 29 de novembro de 2010.

08. AUTOS: 2010.0000.9344-9

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DAVID WELLINGTON VAZ

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/ TO 43.73

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SETENÇA "Ante o exposto, ACOLHO a pretensão ora deduzida e CONDENO a Requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir da data do acidente e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação – 30AGO2010 (CC, 406 e 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, a parte Requerida arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da condenação (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por

oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Oficie-se à Diretoria do Foro da comarca, encaminhando-se cópia deste ato e de fls. 34, 37/8, 40, 44, e 46 e verso, a fim de comunicar a falha no serviço interno que não tem condições de localizar um Aviso de Recebimento – AR, e, assim, tomar as medidas necessárias à melhora da qualidade da prestação jurisdicional. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de novembro de 2010."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 12/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias**

Processo n.º 2007.0006.9921-5

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Diomédio de Carvalho Filho

Requerido: Otília de Oliveira Carvalho

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMAR DIOMÉDIO DE CARVALHO FILHO, brasileiro, divorciado, pecuarista, inscrito no CPF 085.173.388-39 e RG 17.828.366 SSP/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM. Juiz desta 2ª Vara Cível, com teor abaixo transcrito. DESPACHO: Ante o silêncio do advogado, intime o próprio autor para, em 48 horas, promover o regular andamento do feito, pena de extinção. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 11 de Janeiro de 2011. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 10/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2006.0006.6892-3

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Requerido: Miguel Ângelo Rebelo Vaz

ADVOGADO: Rômolo Ubirajara Santana

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, P.R.I. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2010.0012.6390-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dhambrya Mhuryell e Santos

ADVOGADO: Arthur Luís Pádua Marques

Requerido: Município de Porto Nacional

DESPACHO: Vistos etc. Face ao teor das alegações e documentos juntados pelo o autor, entendo conveniente a realização de audiência prévia, para a justificação do que foi alegado e, por isto, designo audiência para o dia 03/03/11, às 15:30 horas. Citem-se os réus para comparecerem à audiência, em que poderão intervir (art. 928, CPC). O prazo para a contestação (Art. 297), será contado da intimação da decisão que apreciar o pedido liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC). Defiro a gratuidade da justiça. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2008.0010.1695-0

Ação: Servidão de Passagem

Requerente: Investco S/A

ADVOGADOS: Lourdes Tavares de Lima, Walter Ohofugi Jr.

Requerido: Agro Pastoral Lajeado Ltda e outros

DESPACHO: Fls. 443: Defiro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 2007.0000.0803-4

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Espólio de Olegário José de Oliveira Filho

ADVOGADO: Alberto Fonseca de Melo

Requerido: Luiz Antônio Monteiro Maia

ADVOGADO: Ihering Rocha Lima

DESPACHO: Subam os autos ao E.Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Int. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05 – AUTOS Nº 2009.0004.3614-8

Ação: Monitória

Requerente: Armindo Abentroth

ADVOGADO: Juvandi Sobral Ribeiro

Requerido: Município de Silvanópolis

DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para 03/03/11, às 16:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06 – AUTOS Nº 2009.0005.4310-6**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Sebastião Pereira Cruz e outro  
 ADVOGADO: Andrey de Souza Pereira  
 Requerido: EIT – Empresa Industrial Técnica S/A  
 ADVOGADO: Márcia Luciana da Silva Pinheiro  
 DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência conciliatória. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07 – AUTOS Nº 2009.0004.0730-0**

Ação: Embargos de Terceiros  
 Requerente: Ana Cláudia Pereira Sardinha Nascimento  
 Requerido: A.S.E Distribuidora Ltda  
 ADVOGADO: Rodrigo Mikhail Atie Aji  
 DESPACHO: Intime o advogado da devedora para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08 – AUTOS Nº 5.647/03**

Ação: Embargos de Terceiros  
 Requerente: Luiz Martins dos Santos  
 ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale  
 Requerido: Olímpia do Carmo Pereira  
 ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva  
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo embargante. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09 – AUTOS Nº 2009.0010.3160-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Eliana Ribeiro Correa  
 Requerido: SRS Construtora Ltda  
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10 – AUTOS Nº 2009.0011.2544-8**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Maria Leila de Souza Botelho  
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04 – AUTOS Nº 2007.0000.0803-4**

Ação: Prestação de Contas  
 Requerente: Espólio de Olegário José de Oliveira Filho  
 ADVOGADO: Alberto Fonseca de Melo  
 Requerido: Luiz Antônio Monteiro Maia  
 ADVOGADO: Ihering Rocha Lima  
 DESPACHO: Subam os autos ao E.Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Int. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**05 – AUTOS Nº 2009.0004.3614-8**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Armindo Abentroth  
 ADVOGADO: Juvandi Sobral Ribeiro  
 Requerido: Município de Silvanópolis  
 DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para 03/03/11, às 16:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06 – AUTOS Nº 2009.0005.4310-6**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Sebastião Pereira Cruz e outro  
 ADVOGADO: Andrey de Souza Pereira  
 Requerido: EIT – Empresa Industrial Técnica S/A  
 ADVOGADO: Márcia Luciana da Silva Pinheiro  
 DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência conciliatória. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07 – AUTOS Nº 2009.0004.0730-0**

Ação: Embargos de Terceiros  
 Requerente: Ana Cláudia Pereira Sardinha Nascimento  
 Requerido: A.S.E Distribuidora Ltda  
 ADVOGADO: Rodrigo Mikhail Atie Aji  
 DESPACHO: Intime o advogado da devedora para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08 – AUTOS Nº 5.647/03**

Ação: Embargos de Terceiros  
 Requerente: Luiz Martins dos Santos  
 ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale  
 Requerido: Olímpia do Carmo Pereira  
 ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva  
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas

pelo embargante. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09 – AUTOS Nº 2009.0010.3160-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Eliana Ribeiro Correa  
 Requerido: SRS Construtora Ltda  
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10 – AUTOS Nº 2009.0011.2544-8**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Maria Leila de Souza Botelho  
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 2010.0007.4303-6 (455/2010)

Ação: DEMARCAÇÃO c/c DIVISÃO  
 Requerente: MARIA DALVA FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS  
 Requerido: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA e OUTROS  
 FINALIDADE – CITAR os requeridos JOÃO MAIOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.343.041-49, e sua mulher LEUZINA TAVARES OLIVEIRA, residentes em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação proposta contra a suas pessoas, bem como INTIMÁ-LOS de que querendo, poderão apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. RESUMO DO PEDIDO: Em 29/07/2010 Maria Dalva Fernandes dos Santos, Domicilia Fernandes dos Santos e Diva Fernandes dos Santos, ingressaram com ação de Demarcação c/c Divisão em desfavor de Raimundo Maior de Oliveira e sua mulher, João Maior de Oliveira e sua mulher Leuzina Tavares Oliveira, Fazenda Caracol (Carlos Henrique de Almeida), Vicente, vulgo "Vicentão", Arquimedes, Antônio Lopes, vulgo "fadiga", e Milson. Alegam as autoras que são proprietárias de 100 (cem) alqueires de terra, partilhados dos bens de Antonio José Fernandes; que a propriedade não tem nenhuma benfeitoria e não sabem os limites da gleba; que desejam regularizar a situação e encontram algumas dificuldades, pois, nunca foi posto marco divisor; que seja após realização de perícia técnica, determinada a aviventação e definição, indicando-se os corretos limites entre as propriedades, de acordo com o título de cada proprietário, dividindo a cota de cada requerente. DESPACHO: "Defiro a gratuidade processual. Cite-se com requer. Toc., 06/12/10. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito." Tocantinópolis-TO, em 20 de janeiro de 2011 José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.4303-6 (455/2010)

Ação: DEMARCAÇÃO c/c DIVISÃO  
 Requerente: MARIA DALVA FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS  
 Advogado: DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA - OAB/TO 4586  
 Requerido: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Ficam as autoras, na pessoa de seu Advogado, intimadas para fornecerem em Cartório as contrafés necessárias para a efetivação da citação dos requeridos.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.00.2091-0/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: VITOR CARREIRO DE MIRANDA  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
 Requerido: BANCO SCHAIN S/A  
 Advogado: Liliane Puk de Moraes - OAB/SP 240.534  
 INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente no valor de R\$-1.531,53 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e três centavos), sob pena de multa de 10% de conformidade com o art. 475-J e eventual penhora "on line". DESPACHO: "-Determino o prosseguimento da execução da sentença de conformidade com a planilha de cálculos elaborada pelo Contador Judicial (fls. 70/71), pela qual se infere que a requerida ainda é devedora de valores residuais relativos à sentença de fls. 79/83, de conformidade com a ementa de fl. 130. – Dessa forma, urge a intimação da parte requerida para efetuar o pagamento do débito remanescente na importância de R\$-1.531,53 (um mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), devendo tal pagamento ocorrer no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de eventual penhora "on line". – Intime-se. Tocantinópolis – TO, 14 de janeiro de 2011. – Tocantinópolis-TO, 14 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE INTERINO

Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JOELSON GUIDA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTECORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVÃO DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)